





OBRAS COMPLETAS

DE

PLINIO SALGADO











PLÍNIO SALGADO

DIREITOS E DEVERES DO HOMEM



DIREITOS E DEVERES DO HOMEM

PREFÁCIO DA 1.ª EDIÇÃO

As Conversações Católicas Internacionais realizam-se anualmente na cidade espanhola de San Sebastian. A agenda de 1948 designava, como tema a ser debatido, o assunto que neste século assumiu tão dramática importância: os Direitos e Deveres do Homem. Das Conversações deveria sair um projeto de Carta dêsses Direitos e Deveres, segundo a doutrina da Igreja.

* * *

A participação que tive nos trabalhos de San Sebastian foi uma participação pessoal, atendendo ao convite com que me distinguiu o saudoso Senhor D. Ballester Nietto, Bispo de Vitória, posteriormente falecido como Arcebispo de Santiago de Compostela. A êsse convite eu não poderia, como católico, deixar de corresponder, pois do contrário me negaria a uma colaboração de cujos esforços e sacrifícios ninguém, que ame a Jesus Cristo e pugne pela sua doutrina, pode furtar-se nesta quadra tão triste do mundo.

* * *

Na travessia do Atlântico, a bordo do "Pátria", escrevi o estudo que apresentei em San Sebastian e que constitui a matéria dêste volume. Ela se divide em quatro partes, às quais acrescentei um apêndice.

Na primeira parte, exponho a posição do problema no seio da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas; a orientação e o método do trabalho daquela Comissão; e o relato sucinto de como se processava a elaboração da Carta destinada a ter um valor universal.

Na segunda parte, desenvolvi a crítica que me pareceu justa, não apenas ao critério da ONU, mas às apreciações que da matéria fizeram, a pedido da Secretaria Geral daquela organização, várias personalidades de pensadores, filósofos, políticos e juristas.

Na terceira parte, fiz a exposição da doutrina social e política por mim adotada e dos seus fundamentos filosóficos inspirados naquela concepção do Homem, como criatura de Deus e por Deus destinado a um fim supremo, concepção sem a qual não há direitos nem deveres humanos verdadeiramente assegurados.

Na quarta parte, tratei dos fundamentos práticos dos Direitos do Homem, mostrando a íntima relação de dependência entre êstes e os das Nacionalidades.

Aí termina o meu trabalho. Em apêndice, finalmente, no intuito de servir a estudiosos do assunto, coligi tôda a série de Cartas de Direitos Humanos, que desde Henrique III da Inglaterra, vêm sendo periòdicamente oferecidas a sucessivas gerações históricas. Mas fi-las anteceder de um Documento, que considero a mais sagrada Carta de Direitos justamente por ser a mais sublime Carta de Deveres: Os Dez Mandamentos da Lei de Deus.

* * *

Encerrei o volume com o artigo por mim publicado em "Idade Nova" com referência à rejeição do nome de Deus pela ONU. Julguei oportuno arquivar êsse escrito nestas páginas, por exprimir uma triste realidade do nosso tempo...

* * *

A terceira parte dêste livro foi publicada em língua portuguêsa pela Secretaria Geral das Conversações Católicas e distribuída aos congressistas. A primeira e segunda partes foram traduzidas para o espanhol e insertas no primeiro número de "Documentos", órgão oficial das Convenções. Hoje, a Livraria Clássica Brasileira edita todo o conjunto do meu trabalho.

Ofereço-o, pois, às novas gerações com todo o calor da minha fé nos Direitos e Deveres do Homem, quando êles têm como origem os princípios eternos de Cristo e como finalidade suprir a criatura humana daqueles meios indispensáveis com que ela, na efetivação de uma livre existência terrena, possa objetivar o altíssimo Destino que lhe foi assinalado por Deus.

Rio, 7 de outubro de 1949.

PLÍNIO SALGADO.

PREFÁCIO DA 2.ª EDIÇÃO

A grande confusão dos dias presentes relativa a tudo quanto se refere aos direitos humanos e à efetivação do seu exercício por uma ordem social e política inspirada nos princípios cristãos, origina-se da lamentável tendência no sentido de conciliar duas concepções de vida que se repelem. A definição clara e firme do pensamento espiritualista oposto ao pensamento materialista torna-se imperiosa como condição sem a qual não se poderá restaurar no caos dos dias presentes.

Foi o que se tentou fazer neste livro, em cujas páginas se nota a preocupação de estabelecer a linha divisória entre os que crêem e os que não crêem em Deus e nos destinos eternos do Homem.

A grande procura que "Direitos e Deveres do Homem" teve na sua primeira edição, ràpidamente esgotada, levou a Livraria Clássica Brasileira a lançar esta segunda edição, que não sofreu da parte do autor nenhuma corrigenda nem foi acrescentada de quaisquer novas considerações ou notas ao texto.

Posso dizer que êste livro traz a síntese do meu pensamento político. Dedico-o, portanto, a todos os brasileiros sinceros e honestos que desejam tomar

conhecimento verdadeiro da doutrina por mim adotada e das razões pelas quais me empenho em uma luta de tão longos anos e para a qual outra coisa não peço Àquele a quem desejo servir, senão paciência em face da incompreensão e da injustiça, tenacidade diante das dificuldades e espírito sereno em meio às controvérsias e debates que surjam no meu caminho.

PLÍNIO SALGADO.

1.a PARTE

POSIÇÃO DO PROBLEMA

I

HISTÓRICO DAS DECLARAÇÕES DA ONU

A Carta das Nações Unidas refere-se várias vêzes aos "direitos humanos e liberdades humanas fundamentais". Em conseqüência, cumpria que êsses direitos e liberdades fôssem definidos, num documento de valor internacional. Para isso, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas nomeou uma Comissão de Direitos Humanos, sob a direção da Senhora Roosevelt, dando dessa forma cumprimento aos dispositivos dos artigos 55, 62 e 68 da referida Carta das Nações Unidas, o primeiro dos quais tem o caráter de uma recomendação, o segundo de uma autorização e o terceiro de uma outorga de poderes.

Nomeado em 16 de fevereiro de 1946, o Grupo Inicial ficou constituído dos nove membros seguintes: Fernand Dehousse (Bélgica), C. L. Hsia (China), René Cassin (França), K. C. Neogy (Índia), Paal Berg (Noruega), Haya de La Torre (Peru), Borisov (U. R. S. S.), Dusan Bhkish (Iugoslávia) e Senhora Roosevelt (Estados Unidos). O Con-

selho Econômico e Social aprovou, no mesmo dia, as seguintes atribuições para o Grupo Inicial: "Encaminhar os trabalhos no sentido de submeter propostas, recomendações e informes ao Conselho, a respeito de:

a) uma declaração internacional de direitos humanos;

b) declarações e convenções internacionais sôbre as liberdades civis, a condição jurídica e social da mulher, a liberdade de informação e questões similares;

c) proteção às minorias;

d) prevenção quanto à discriminação por motivos de raça, sexo, idioma ou religião.

A estas alíneas, acrescentou-se uma outra em 21 de junho de 1946, a qual diz:

e) qualquer outro assunto relativo aos direitos humanos, não inclusos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*.

O Conselho Econômico e Social convidou os Membros das Nações Unidas a estudar a conveniência de estabelecer grupos de informações ou comitês locais de direitos humanos em seus respectivos países, para que colaborassem nos trabalhos da Comissão.

Realizados os trabalhos preliminares pelo Grupo Inicial, foi, finalmente, constituída a Comissão de Direitos Humanos, com dezoito membros, pela forma seguinte: William Roy Hodgson (Austrália); Fernand Dehousse (Bélgica); Felix Nieto

del Rio (Chile); P. C. Chang (China); Osmar Ebeid (Egito); Senhora Franklin Roosevelt (Estados Unidos); Carlos P. Romulo (Filipinas); René Cassin (França); Senhora Hansa Mehta (Índia); Chasseme Ghani (Irã); Charles Malik (Líbano); Ricardo Alfaro (Panamá); Charles Dukes (Reino Unido); Prokoudovitch, Stadnk e Klekovkin (respectivamente de Bielorrússia, Ucrânia e U. R. S. S.); Mora Otero (Uruguai); Wladislav Ribnikar (Iugoslávia).

Foram eleitos a Senhora Roosevelt para presidente da Comissão, o Dr. Chang para vice-presidente e o Dr. Charles Malik para componente da direção.

No período de sessões realizadas em New York, de 25 de janeiro a 10 de fevereiro de 1947, a Comissão recebeu numerosos documentos e vários projetos de Declaração apresentados por Governos e diversas organizações. Ficou resolvido destacar da Comissão um Comitê de Redação, que desse logo início à elaboração de um projeto de Carta dos Direitos Humanos. Êsse Comitê tomou como ponto de partida um esbôço de Declarações redigido pela Secretaria, assim como a documentação que incluía extratos referentes à matéria, tomados em Constituições de todos os países do mundo.

O Conselho Econômico e Social decidiu que o projeto de Declaração de Direitos Humanos, tal como foi elaborado pela respectiva Comissão, devia

ser submetido aos Membros das Nações Unidas, a fim de que êles formulassem observações, sugestões e propostas, as quais serviriam logo de base para a elaboração de um novo projeto, se tal fôsse necessário.

O texto, uma vez aprovado seria, finalmente, de novo, revisto pela Comissão e outra vez presente ao Conselho Econômico e Social para submetê-lo à Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1948.

Em 17 de dezembro de 1947, a Comissão de Direitos Humanos publicou as suas conclusões.

II

ORIENTAÇÃO E MÉTODO DOS TRABALHOS

"Desde o princípio", declara o Dr. Charles Malik, relator da Comissão de Direitos Humanos, "vimos que a nossa tarefa era tríplice. Em primeiro lugar cumpria elaborar uma declaração geral dos direitos humanos, definindo em têrmos sucintos os direitos e as liberdades fundamentais do homem." "Em segundo lugar", diz mais adiante o relator, "existia a necessidade de algo que tivesse mais fôrça do que uma simples declaração. Um documento semelhante só pode ser um convênio, um tratado internacional, enunciando em têrmos legais precisos a zona máxima de acôrdo mútuo que os governos estão dispostos a admitir." E, completando o seu pensamento, o relator acrescenta: "Por último, era evidente necessitarmos de um mecanismo adequado para assegurar a observância dos direitos humanos e para tratar dos casos de infração. A êsse mecanismo chamamos "medidas de aplicação".

O relator faz notar que o "Pacto dos Direitos Humanos", nome por êle dado ao convênio interna-

cional proposto, constitui, de certo modo, uma medida de aplicação, uma vez que concretiza, em um tratado internacional, uma resolução da Assembléia das Nações Unidas; mas tratando-se dos direitos humanos, que são "mais delicados e recônditos do que quaisquer relações internacionais formais e externas, postas sob o domínio do chamado Direito Internacional" convém ir mais longe do grau limitado de aplicação que concerne ao Pacto.

"Dêste modo" — concluiu o relator — "a Declaração, o Pacto e a Aplicação constituem os três temas fundamentais aos quais nos temos dedicado na Comissão, e os três juntos formam a "Carta Internacional de Direitos Humanos."

A Comissão, todavia, aprovou apenas dois projetos: o da Declaração e o do Convênio, ou Pacto. Em relação a êste último, o relator declara que não houve tempo suficiente para um exame mais acurado, razão pela qual êle foi remetido ao Conselho sem comentários; faz ainda notar que neste projeto não se incluem os chamados "direitos econômicos e sociais", cabíveis na Declaração, porém não no Convênio. "A questão da aplicação" — explica o relator — "encontra-se em um estado mais primitivo ainda."

De fato, surgiram divergências no seio da Comissão. O representante soviético, por exemplo, queria que no próprio preâmbulo da Declaracão

se contivessem disposições explícitas referentes à aplicação pelos govêrnos signatários. A delegação francesa propôs se intercalasse um artigo nas Declarações regulando a aplicação com o consignar que "cada Estado tem obrigação de estabelecer um sistema judicial e administrativo eficaz, para impedir, castigar e remediar tôda violação dos princípios expostos na Declaração". A Senhora Roosevelt explicou que a delegação dos Estados Unidos temia que a inclusão nas Declarações de artigos referentes à aplicação pudesse conduzir ao abandono do projeto de Pacto.

A Comissão resolveu, finalmente, transmitir ao Conselho Econômico e Social tôda a documentação relativa à aplicação, sem comentários.

III

A ELABORAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE DIREITOS

Chegamos, neste breve resumo histórico, ao ponto que reputo capital do problema. Vimos, até aqui, a orientação e o método adotado pela Comissão no que se refere à discriminação e categorização da matéria segundo os objetivos de seu enquadramento em normas jurídicas precisas. Apreciaremos agora, seguindo a exposição do Dr. Charles Malik, relator do projeto das Declarações de Direitos Humanos, quais as questões fundamentais mais importantes que se propuseram, de início, aos elaboradores do referido projeto.

Foram três, afirma o relator. A primeira: "saber até que ponto a Declaração deveria reconhecer explìcitamente os direitos do Estado". "A maioria dos membros opinou que a Declaração deve expressar, em têrmos claros, as liberdades individuais fundamentais; que se trata de uma declaração de direitos humanos e não de direitos do Estado. Os representantes da Rússia, da Bielorrússia, da Ucrânia e da Iugoslávia reclamaram exigindo que a Decla-

ração incluisse proteção mais explícita aos direitos soberanos do "Estado Democrático". A discussão do significado e a possível ambigüidade desta última frase originou um dos debates mais importantes da Comissão."

A segunda questão foi a seguinte: qual "o grau de importância que se deve dar aos direitos individuais-pessoais, por uma parte, e aos direitos econômico-sociais, por outra".

Informa o relator que "todos desejavam ver afirmados ambos os tipos de direito; as únicas diferenças surgiram quanto à importância e subordinação. o Prof. Pavlov, da U.R. S. S. e os Estados soviéticos em geral, interpretaram o problema dos direitos humanos como se se tratasse essencialmente de um problema dos direitos econômicos e sociais das grandes massas do povo e da obrigação do Estado em garantir êsses direitos. Os Estados Unidos e o Reino Unido, por outro lado, emprestaram maior importância às liberdades individuais consagradas pela tradição e, em qualquer caso, não aceitaram que o Estado fôsse o único responsável em assegurar ao povo os direitos econômicos e sociais. O professor René Cassin, da França, adotou uma atitude intermédia: sem desprezar os valores tradicionais, para êle a segurança social constituia a essência dos direitos humanos".

Sôbre a terceira questão, diz o Dr. Malik estas palavras significativas: "ela não estêve sempre presente no pensamento da Comissão, mas, todavia, ela estava ali, na base de cada debate, de cada discussão". Refere-se o relator à questão da natureza e origem dos direitos humanos.

"A que título os possui o homem?" pergunta o Dr. Malik. E acrescenta: "Êsses direitos são conferidos pelo Estado, pela Sociedade, pelas Nações Unidas, ou são inerentes de tal forma à natureza do homem que, ao privar-se dêles o ser humano deixa de ser uma pessoa? Se são conferidos pelo Estado, pela Sociedade, pelas Nações Unidas, resulta evidente que tudo quanto agora se concede, pode ser negado amanhã, sem quebrar uma lei superior. Mas se tais direitos e liberdades são próprios do ser humano, então o Estado e as Nações Unidas, longe de conferí-los, devem reconhecê-los e respeitá-los, pois de outro modo violariam a lei superior da sua existência. A questão está em saber se o Estado está sujeito a uma lei superior, ou se o Estado é lei suficiente de per si. Se essa última proposição é certa, então, nada pode julgar o Estado; êle é juiz de tudo. Mas se existe algo acima do Estado, que se possa definir e ao qual êle deve ajustar-se, então tôda a lei positiva que contradiga esta norma transcendental é nula e sem valor".

IV

CONCLUSÕES E COMENTÁRIOS

Lidas estas notícias do relator, e, em seguida, o projeto da "Declaração Internacional sôbre os Direitos do Homem", e considerando as questões que se antepuseram aos elaboradores daquele projeto, na ordem hierárquica da sua importância, verificamos:

1.°) — A última questão, a da natureza e origem dos Direitos Humanos, foi posta de lado, desde o primeiro artigo, que parece inspirar-se em Locke e Pufendorf, ou mais pronunciadamente em Rousseau, em Paine e na própria Declaração dos Direitos do Homem da Revolução Francesa. Se essa questão da origem e da natureza dos direitos humanos, como informa o relator, estava na base de cada debate, de cada discussão, outra coisa não podemos concluir lendo o texto do projeto senão que tal questão foi tomada exclusivamente do ponto de vista do direito natural mas separado de qualquer relação teológica.

O projeto por conseguinte não entra na questão primordial, na fonte suprema de onde derivam os di-

reitos eternos do Homem. Apresenta-se ao contrário, com o mesmo agnóstico matiz caracterizador de tôdas as atitudes do Estado, dos legisladores e juristas que confirmaram, nas leis escritas, o divórcio do Homem, com Deus, preparando, dêsse modo, as catástrofes do nosso século.

2.º) — Quanto à questão de "saber até que ponto a Declaração deveria reconhecer explìcitamente os direitos do Estado", entendemos que, realmente, a proposição russa é ambígua e perigosa, quando reclama proteções mais explícitas aos direitos soberanos do "Estado Democrático". Preliminarmente, temos a considerar que a palavra "democracia" ou a expressão "Estado Democrático" são tomadas na Rússia em acepção inteiramente diversa da das democracias ocidentais. Para a Rússia, a Democracia não é o "govêrno do povo", mas o "govêrno para o povo". Além disso, o regime soviético confunde os conceitos de Govêrno e de Estado; cumpre acrescentar que o comunismo não tem uma noção precisa do que seja povo, pois identifica "povo" e "massa", emprestando a ambos os têrmos igual significado; e, finalmente o bolchevismo, adotando a concepção totalitária do Estado, não distingue os conceitos de Estado e Nação. Entretanto, forçoso é convir que, em uma Carta de Direitos do Homem não podem ser olvidados os direitos da Nacionalidade à qual se vincula o mesmo Homem de tal maneira que o infortúnio dela reflete-se no infor-

túnio dos seus filhos. Tôda diminuição de uma Nação, tôda opressão política ou econômica sôbre ela exercida, determina, como conseqüência ou até mesmo como inerência, a diminuição da liberdade dos nacionais, a asfixia e a miséria material de cada membro da comunidade pátria. A nosso ver, pois, a pretensão russa, tal como foi exposta, prejudicou a elaboração do projeto, pela recusa da Comissão, em examinar a fundo tão importante assunto.

3.º) — No tocante à questão de saber-se "qual o grau de importância que se deve dar aos direitos individuais-pessoais, por uma parte, e os econômico-sociais, por outra", diz o relator que as divergências surgiram quanto à preeminência a conferir a um ou a outro tipo de direito. Ao passo que a Rússia queria emprestar maior importância aos últimos, os Estados Unidos e o Reino Unido (informa o relator) julgavam os primeiros de maior monta.

Essa divergência, a nosso entender, é demonstrativa de que o espírito dominante na Comissão ainda se prende aos critérios unilaterais que caracterizam o século XIX. O Homem é considerado ou sob o aspecto cívico-político, ou sob o aspecto econômico-social; uma compreensão do homem em conjunto, parece impossível. E é impossível, por falta de um terceiro aspecto que estabelece os vínculos profundos entre tôdas as manifestações da personalidade humana: o Espírito, ou para melhor dizer: a Alma. Desta sorte, temos uma Declaração de Di-

reitos que não satisfaz a ninguém, nem aos propugnadores da liberdade política, nem aos defensores da igualdade econômica, nem aos que colocam entre os têrmos da liberdade e da igualdade, aquêle têrmo que a Revolução Francesa designou pelo nome de fraternidade e que não pode ser compreendido sem o sentimento de Deus Criador e da Alma imortal, livre e responsável, a qual unida ao corpo, aos sentidos e ao intelecto humanos, forma a síntese da "pessoa humana", uma vez que a pessoa, conforme expõe Mercier, não é sòmente a alma, nem sòmente o corpo, nem ainda, a alma com o corpo, mas o compôsto de alma e corpo, como ensina Santo Tomás.

Só a "pessoa humana", na sua unidade substancial, pode manifestar-se íntegra em cada expressão diferenciada relacionada com a pluralidade de fins tendentes à unidade de um fim. Nestas condições, para se produzir uma Carta dos Direitos Humanos com sinceridade e verdade, não se pode principiar pela mutilação do próprio Homem, considerando unilateralmente suas necessidades, aspirações e destino.

A posição, portanto, do problema, tal nô-lo apresenta a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, é esta: uma consideração agnóstica e unilateral da matéria, tendendo a um objetivo utilitário, e adotando um método simplesmente pragmático.

Isso pôsto, apreciemos alguns pareceres sôbre êste assunto, que estão a reclamar reparos, antes de entrarmos no desenvolvimento do tema que trazemos como nossa contribuição às Conversações Internacionais Católicas de San Sebastian.

SEGUNDA PARTE

PERSONALIDADES CONSULTADAS PELA ONU

V

CONSIDERAÇÕES SÔBRE ALGUNS PARECERES

A Comissão de Direitos do Homem das Nações Unidas ouviu, ou fôsse diretamente, ou fôsse por intermédio do Conselho Econômico e Social, ou da própria Secretaria Geral, diversas organizações e personalidades, que se manifestaram a respeito dos direitos e liberdades humanas fundamentais.

Entre as ilustres personalidades que se pronunciaram sôbre tão magno problema, salientarei aquelas cujos conceitos me pareceram mais importantes e dignos de registro. Mencionarei Jacques Maritain, Mahatma Gandhi, Prof. E. H. Carr, Benedetto Croce, Arthur Compton, Frank Scott e Peter Skow.

1) JACQUES MARITAIN

O eminente filósofo Jacques Maritain parte do pressuposto segundo o qual "se é possível o acôrdo prático sôbre uma Declaração dessa natureza, o acôrdo teórico é impossível".

Observa que os homens, em geral, adquiriram no mundo moderno, "ainda que de modo imperfeito, a consciência de um determinado número de verdades práticas relativas a sua vida em comum, sôbre as quais podem pôr-se de acôrdo, mas que derivam, no pensamento de uns e de outros", "de conceitos teóricos extraordinàriamente diferentes e até fundamentalmente opostos". Entende que não seria impossível "chegar a formular algumas conclusões práticas comuns". Não acredita, porém, que seja possível buscar a justificação racional dessas conclusões práticas. "Por êsse caminho" — diz êle — "arrogar-nos-íamos a pretensão de impor um dogmatismo arbitrário e nos encontraríamos irremediàvelmente detidos por inevitáveis divisões". E explica: "Porque na ordem das justificações racionais, na ordem especulativa e teórica, o problema dos direitos do homem põe em jôgo tôda a filosofia da vida, todo o sistema de certezas morais e metafísicas (ou antimetafísicas) a que cada um de nós tem aderido. Enquanto não exista a unidade de fé ou de filosofia entre os espíritos, o terreno das justificações racionais estará dividido".

Para chegar às conclusões práticas, propõe Maritain que sejam ouvidos em separado, as diferentes escolas de pensamento e as zonas de cultura entre as quais estão repartidos hoje os espíritos, a fim de que ofereçam redações de uma Declaração de Direitos, de acôrdo com o seu próprio conceito. "Dêste modo" — sugere o ilustre filósofo — "poderiam ser formuladas as conclusões práticas de um discípulo de Locke, de um Rousseau, de um Tom Paine, de um Católico Romano, de um Racionalista, um Socialista Humanista, um Existencialista, um Grego Ortodoxo, um Calvinista, um Gandista, um Confucionista, etc." cada qual "sem seu contexto ideológico". Procurar-se-iam depois as "convergências práticas, quaisquer que fôssem as perspectivas teóricas".

Está firmemente convencido Maritain de que, seguindo-se tal método, poder-se-ão completar-se e coordenar-se em conclusões práticas, "o individualismo clássico dos direitos e liberdades do Homem em função da obra do seu destino pessoal, e o conceito exclusivamente dominante nas perspectivas marxistas dos direitos e liberdades do ser humano em função da obra histórica das comunidades em que toma parte".

Se procurarmos explicar a origem e a natureza dos direitos humanos segundo a nossa doutrina, à qual outras se opõem, nada conseguiremos de prático, porque a nossa doutrina (diz Maritain), "seguirá sendo uma doutrina entre as doutrinas, aceita por uns, rechaçada por outros, e não poderá viver nos espíritos com caráter universal".

Depois de encarecer "a imensa influência do condicionamento econômico e social", dos problemas que transcendem o "individualismo liberal e burguês"

e que "operam sôbre os valores sociais da vida humana, surgidos da crise e da catástrofe da economia capitalista e do advento histórico do proletariado", Maritain afirma que "uma Declaração dos Direitos do Homem nunca será definida", pois dependerá "do estado da consciência moral e da civilização de uma época determinada da História.

Faz algumas considerações judiciosas e aceitáveis sôbre a necessidade de uma Declaração de Direitos da Família e uma Declaração de Deveres do Homem e termina lembrando o direito que uma sociedade de homens livres possui de defender-se perante aquêles que pretendem usar da liberdade para destruí-la, e cita com muita propriedade "a propaganda e a corrupção nazista antes da segunda guerra mundial, para desintegrar as democracias no interior do seu próprio seio", esquecendo-se, todavia, de citar também a propaganda e a corrupção comunista, que agia e ainda age no mesmo sentido.

2) COMENTÁRIOS SÔBRE MARITAIN

Não nos é possível, de forma alguma, concordar com a tese de Maritain, quando afirma ser preciso, na impossibilidade de se conseguir um acôrdo teórico entre tôdas as correntes do pensamento moderno, procurar-se um acôrdo prático, pedindo-se numerosas declarações de direitos, em separado, e procurando-se as coincidências, para compor a Carta definitiva.

Além de consistir essa medida uma abdicação vergonhosa da nossa Fé Cristã, a sua proposta nem mesmo do ponto de vista prático terá algum valor. "É possível" — afirmou-nos certa vez o Sr. Oliveira Salazar — "que um católico e um comunista entrem em acôrdo a respeito da construção de uma ponte, da abertura de uma estrada, mas nunca poderão entender-se, por exemplo, num assunto relativo à educação". De fato, a adotar-se a proposta de Maritain, o que aconteceria? A Carta dos Direitos ficaria mutilada, incompleta, em todos os pontos onde não se verificasse aquela desejada coincidência.

O mundo de hoje está dividido em duas correntes: a dos materialistas (dogmáticos ou agnósticos) e a dos espiritualistas. Entre êstes é possível, em todos os pontos essenciais dos direitos humanos chegar-se a acôrdo prático; mas entre êstes e aquêles, jamais seria possível. Cumpre ainda acrescentar que o método proposto por Maritain, sendo puramente pragmático, não deixa de firmar uma doutrina, em detrimento das demais, que capitulariam em seu favor: a própria doutrina do pragmatismo, com as suas duas verdades: a ideal e a prática.

Direi ainda que não exprime exatamente uma realidade verificada a afirmação de que, no mundo moderno, os homens adquiriram a consciência de um determinado número de verdades práticas relativas à vida em comum, sôbre as quais podem pôr-se de acôrdo. Essa consciência existe apenas naqueles que

não compreendem duas espécies de verdades, uma teórica e outra prática. Cumpre-nos não confundir o que podemos chamar o "objeto formal" de uma verdade, ou o "objeto material" dessa mesma verdade, com duas verdades distintas, a ideal e a pragmática. A verdade será sempre a verdade, desde a sua origem e natureza, até as suas aplicações e normas. O que Maritain chama "consciência de um determinado número de verdades práticas", chamarei antes a linha variável de um oportunismo em função de interêsses ocasionalmente coincidentes, ou melhor, pontos de interseção, em determinado momento histórico e determinadas circunstâncias políticas, dos quais mais adiante se separam tôdas as correntes para seguir os seus respectivos caminhos. Não há, portanto, estabilidade nem segurança numa Declaração de Direitos que não sabe de onde nem porque veio, nem para onde vai, nem os limites da sua vigência.

Observa o próprio Maritain, com muita exatidão, que "o problema dos direitos do homem põe em jôgo tôda a filosofia da vida". Teme, por isto, entrar no terreno das justificações racionais, porque entende que serão motivos de divisões e não de união. "Arrogar-nos-íamos", diz, "a pretensão de impor um dogmatismo arbitrário".

Acho absurda essa expressão "dogmatismo arbitrário" na pena de um católico. Em primeiro lugar, os nossos dogmas não são arbitrários, pois os temos como verdades reveladas. Em segundo lugar, a confissão da nossa Fé não pode molestar a ninguém, principalmente num mundo que proclama a liberdade de consciência e de religião, pretendendo consubstanciar em normas jurídicas explícitas o direito de propagar idéias e doutrinas, por todos os meios de comunicação do pensamento. Em terceiro lugar, direi que o problema das liberdades e direitos do Homem não se prende estritamente a todos os dogmas católicos, conquanto com todos e cada um se relacione, mas deriva daqueles que também são aceitos como verdades pelas numerosas seitas cristãs e até mesmo pelas outras religiões que crêem num Deus Criador e na imortalidade da alma humana e sua destinação sobrenatural. E nem foi por outro motivo que o Santo Padre Pio XI, na Encíclica "Caritatis Christi compulsi" diz haver chegado o momento em que em oposição ao materialismo, devem unir-se não sòmente aquêles que se gloriam do nome de cristãos, mas também todos os que põem num Deus o fundamento da ordem social.

O mundo está dividido em dois campos: o dos espiritualistas, que concebem o Homem como conjunto de alma e corpo, e o dos materialistas e ateus, que consideram no Homem apenas o corpo, não conhecendo outra lei senão a lei física, classificando o ser humano como um ente econômico e vendo na sociedade ùnicamente uma grande máquina de produ-

ção e de consumo. Com aquêles, os católicos podem entender-se no que concerne aos direitos humanos e sua explicitação jurídica, porém com êstes, nunca.

Acredita Maritain, e, sob certos aspectos, também eu creio, que, adotando-se um método prático na elaboração da Carta dos Direitos do Homem, poderão "coordenar-se e completar-se o individualismo clássico dos direitos e liberdades do ser humano em função da obra do seu destino pessoal, e o conceito exclusivamente dominante nas perspectivas marxistas dos direitos e liberdades do mesmo ser humano em função da obra histórica das comunidades em que toma parte". Nisso acredito, pois o individualismo liberal, romântico, naturalista, egoísta, pela destruição dos grupos naturais, pela atomização dos indivíduos, transformados em elementos espúrios e inermes na massa popular, constitui a própria condição de preponderância da coletividade sôbre a pessoa humana. Não existe coletivismo sem individualismo nem individualismo que se não desenvolva num sentido coletivista. Há um profundo espírito de identidade entre a Revolução Francesa e a Revolução Russa, e por mais contrastantes que pareçam, as Declarações dos Direitos do Homem em 1789, identificam-se com as Declarações do Congresso dos Sovietes em 1918.

Nessa coordenação e completação, todavia, seriam excluídos aquêles que põem num Deus todo o fundamento da ordem social. Não haveria lugar para nós, católicos, ou cristãos sinceros.

Quanto à afirmação do ilustre filósofo de que uma declaração de direitos do Homem nunca será definitiva, julgamos ser necessário distinguir o *substantivo* do *adjetivo*, o essencial do acidental, os direitos fundamentais das suas concretizações específicas, os princípios jurídicos das normas das suas aplicações. O substantivo, o essencial, o fundamental, terão de ser forçosamente definitivos como a própria natureza do Homem e o seu destino traçado por Deus. Do contrário, cairíamos naquele relativismo jurídico tão perigoso em nosso tempo e naquele conceito de *moral utilitária*, da qual derivam tôdas as contradições da civilização burguesa e até mesmo o conceito da revolução permanente de Trotski. O próprio Maritain, nos períodos que seguem aquela afirmação, distingue as duas sortes de direitos: os imutáveis, e os mudáveis. Fê-lo com muita clareza e precisão, o que me parece contradizer a sua afirmativa inicial de que uma Declaração de Direitos do Homem "estará sempre em função do estado de consciência moral e da civilização de uma época determinada da História". Entendo que esta frase não pode, de nenhum modo, referir-se a direitos fundamentais.

No que se refere à idéia de uma Declaração de Direitos da Família, julgo sensata e oportuna a sugestão de Maritain. Igualmente a sua proposta de uma Declaração de Deveres (obrigações e responsabilidades do homem) a qual completaria a Declaração de Direitos, é alvitre de perfeita procedência. E, por último, merece aplausos a menção que faz Maritain do dever e do direito dos membros de uma sociedade de homens livres, de defender, por todos os meios apropriados, a liberdade em face daqueles que dela querem servir-se para destruí-la. Êsse pensamento expressei-o no meu livro "Conceito Cristão da Democracia" e é com prazer que o vejo agora manifesto na pena de Maritain. Apoiado na autoridade insuspeita do ilustre filósofo francês, o Estado de fundamento cristão e que zela pela liberdade das pessoas, das famílias, dos outros grupos naturais, como lhe compete, encontra-se armado de poderes para "defender por todos os meios apropriados" aquela liberdade contra a propaganda e a corrupção comunista, que Maritain não cita, conquanto cite a propaganda e a corrupção nazista, como já acentuamos. Armando o Estado de tais poderes, que garantem as liberdades individuais contra o horror da tirania bolchevista, Maritain justifica, implìcitamente, a atitude daqueles povos e governos que a propaganda do Kremlin aponta como reacionários e fascistas.

3) MAHATMA GANDHI

A opinião do Mahatma Gandhi sôbre os Direitos do Homem, resume-se nesta frase de sua curtíssima carta ao Dr. Julian Huxley: "... só engrandeceremos nosso direito à vida, cumprindo com nosso dever de cidadão do mundo. Partindo dêste enunciado, talvez seja fácil definir as obrigações do Homem e da Mulher e encontrar seu correlativo direito em um dever correspondente, cumprido de antemão. Qualquer outra espécie de direito será uma usurpação."

4) COMENTÁRIOS A GANDHI

Muito embora a sua proclamada qualidade de chefe espiritual da Índia, não diz o Mahatma Gandhi uma única palavra sôbre a origem e o destino sobrenatural do Homem. Na sua carta não se encontra o nome de Deus. Fala em deveres; mas quais são êsses deveres? Refere-se ao dever de "cidadão do mundo"; é tão vaga esta expressão, como aquelas equivalentes, que encontramos nos manifestos políticos e românticos de Victor Hugo. Que vem a ser "cidadão do mundo"?

Há, porém, uma verdade profunda, na carta de Gandhi, a qual satisfaz a nossa consciência e os nossos sentimentos cristãos: a noção dos deveres, como condição de efetivação de direitos, no plano social

e político, pois a outros não se refere o Mahatma. Digo "efetivação de direitos" e não apenas "direitos", porque o direito não é uma decorrência de deveres, uma vez que jurìdicamente não se pode conceber primeiro os deveres de uns homens para com outros e depois os direitos de cada qual e de todos, que devem ser respeitados mediante o cumprimento de deveres. Pois nesse caso teríamos de conceber deveres sem objeto, ou a idéia de respeitar direitos que não existem. Responde o Padre Gabino Marques S. I., com muita clareza, a pergunta sôbre se o homem possui primeiro deveres ou direitos, dizendo que, na ordem da finalidade, o dever existe primeiro e depois o direito, mas na ordem cronológica, existem primeiro o direito e posteriormente os deveres, pois em dita ordem primeiro se concebem os meios e depois os fins que êles têm de conseguir, acrescentando: "claro está que se trata de prioridade de natureza, não de tempo, pois no mesmo momento em que se concebe o homem com deveres, concebe-se com direitos". Considerando o assunto de um ponto de vista absoluto, o mesmo autor ensina que o direito existiu antes dos deveres, porque Deus existiu sempre, antes do homem, e eu tenho como certo que, se Deus criou o homem à sua imagem e semelhança, a liberdade e o direito do homem outorgados por Deus não procederam nem sucederam os deveres, mas coexistiram com a própria natureza e fim do homem.

Seja lá como fôr, e ainda que da maneira imprecisa do Mahatma Gandhi, associar as idéias de deveres e direitos é, pelo menos, uma atitude de bom senso, numa época de tamanha anarquia política e social.

5) PROFESSOR E. H. CARR

Vejamos agora o parecer do Prof. Carr. Podemos resumi-lo da seguinte forma: I — Uma declaração de direitos implica numa declaração de obrigações; II — o livre exercício dos direitos políticos depende da medida em que estejam assegurados os direitos sociais; III — há uma correlação e interpenetração entre os direitos políticos e os direitos sociais; IV — cumpre, antes de redigir-se uma declaração de direitos humanos, ouvirem-se depoimentos oriundos de diversos países, pois, de país a país, varia a importância que se dá a êste ou àquele direito.

6) COMENTÁRIOS A CARR

Todos êsses pontos desenvolvidos pelo Professor E. H. Carr me parecem perfeitamente procedentes, sob o aspecto prático da questão. A sua orientação — tal como desejaria Maritain — é agnóstica, é pragmática. Não o preocupa a origem e natureza dos direitos. Concebe-os utilitàriamente, com a preocupação única de conciliar a Revolução Francesa

com a Revolução Russa. Mas uma verdade ressalta irrefutável: não se poderá falar em liberdades políticas do Homem, enquanto êle fôr econômicamente dependente. Assim o crê, e com fundamento, o Prof. Carr. E nós perguntamos: a recíproca também não será verdadeira? Poderá haver direitos sociais assegurados, se o homem não tem liberdades e direitos políticos para reclamar, para eleger seus representantes, para impedir a derrogação de leis ou promover as que forem necessárias? A correlação, portanto, dos direitos políticos e dos direitos sociais é íntima e impositiva. O próprio Prof. Carr cita a Constituição Soviética de 1936, onde os cidadãos têm garantidos os direitos sociais juntamente com os direitos clássicos de liberdade de consciência, de palavra, de imprensa, de reunião. Como êstes direitos políticos, porém, representam a maior burla da História, porque o Estado de Direito não corresponde à realidade do Estado de Fato, os direitos sociais também não passam de uma burla, sendo a Rússia e as Nações por ela escravizadas as únicas do mundo onde existe o autêntico trabalho escravo.

Essa contradição entre a Constituição Soviética e a realidade política vigente na U. R. S. S., vem confirmar o que temos dito: de nada vale proclamar direitos humanos, se não proclamarmos também a sua origem, a sua natureza e a sua finalidade, num Deus Criador, ao qual os governantes terão de prestar contas. Pois se ficarmos no agnosticismo, se ficarmos no pragmatismo propugnado por Maritain, teremos Estados e Governos irresponsáveis, que a ninguém prestarão contas de seus atos.

Quanto à variedade de opinião sôbre a importância dêste ou daquele direito, consoante elas provenham dêste ou daquele país acreditamos que, realmente, ela se verificará, no que concerne aos objetos materiais do direito, nunca porém no que respeita aos objetos formais, ou aos direitos fundamentais, comuns a todo o gênero humano.

7) BENEDETTO CROCE

Foi muito provàvelmente o filósofo italiano Benedetto Croce quem falou mais claro, mais franco, mais audaciosamente, no inquérito promovido pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Postos de lado o seu ponto de vista sôbre o direito natural e a sua interpretação e explicação das Declarações de Direitos de 1789, e ainda o critério relativista a que submete a questão dos direitos e liberdades fundamentais do Homem, satisfaz-nos plenamente a coragem com que êle dividiu o mundo em dois campos opostos, que reputa inconciliáveis.

Embora falseie a História, a afirmar que as Declarações da Revolução Francesa exprimiam um acôrdo geral, o que de forma alguma é verdadeiro, porque o partido contra-revolucionário era muito maior no mundo do que o dos partidários dos Enci-

clopedistas, de Rousseau, de Voltaire e, sobretudo de Locke, é Benedetto Croce quem melhor coloca o problema prático de uma nova Declaração de Direitos Humanos.

"É evidente" — escreve Croce — "que não existe acôrdo entre duas das correntes de opinião mais importantes do mundo: a corrente liberal e a corrente autoritária-totalitária. O desacôrdo está presente no informe que tenho em vista. Chegar-se-á a um acôrdo? E por que meios? Pela revigoração da corrente do liberalismo, porque sua superioridade moral, sua fôrça de pensamento e persuasão, e sua prudência e habilidades políticas prevalecerão sôbre a outra? Ou por via de uma nova conflagração mundial, que segundo a fortuna das guerras dê a vitória a um dos bandos; ou em curso dos acontecimentos, por intervenção da Divina Providência? Parece-me que a Unesco se inclina para a hipótese mais favorável. Se é assim, uma organização como essa, em que V. me oferece participação e na qual tenham assento com os mesmos direitos os representantes de tôdas as correntes e em especial das duas diretamente opostas, não encontra possibilidade de proclamar em forma de Declaração de Direitos uma declaração de ação política comum . . ."

8) COMENTÁRIOS A CROCE

Essas corajosas palavras de Benedetto Croce tornam evidente a incompatibilidade entre dois mundos: o do materialismo agnóstico e o do materialismo dogmático, o do individualismo liberal e o do coletivismo totalitário. Com o primeiro dos materialismos, por viver ainda sob a forte influência espiritualista das populações cristãs que êle governa, pode haver um entendimento das comunhões espirituais do mundo; com o segundo não é possível. Arriscar-nos-emos, nesse caso, a não ter uma Declaração de Direitos de caráter universal, ecumênico, uma vez que se ponham de lado os adeptos do ateísmo militante?

Responderei que sim; que vale a pena arriscar-nos. A Declaração de Direitos americana consultou o govêrno ou a população da Inglaterra? A Declaração de 1789 consultou os partidários da realeza, na França, ou nos diversos países da Europa? A Declaração da Santa Aliança, constante do pacto de Viena, consultou os revolucionários europeus de todos os países ou mesmo o govêrno da França vencida? A Declaração de Monroe, na defesa das liberdades políticas dos povos americanos consultou os signatários do pacto da Santa Aliança? O Congresso dos povos americanos convocados por Bolívar, submeteu os seus postulados à consideração dos seus adversários? Os Concílios da Igreja, desde os pri-

meiros tempos, pretenderam firmar acordos com o êrro, ou estabelecer *modus vivendi* com a heresia? Os povos cristãos da Europa, no tempo da invasão dos árabes, tiveram a preocupação de submeter as verdades universais da sua Fé a uma fração da humanidade que não a aceitava? Uma verdade para ser universal depende do assentimento de todos os povos? Acaso aquilo que se tem como verdadeiro deve ser ratificado por unanimidade ou ser eleito e subordinado portanto ao critério dos votos das maiorias, ou pior ainda, vetado pelo voto das minorias?

Somos, ou não somos, os que cremos em Deus, uma maioria no mundo? Por que temermos, então? E mesmo quando não fôssemos uma maioria, como na realidade somos, a verdade deixaria de ser verdade pelo fato de não obter maioria de votos? Nesse caso, o Cristianismo não seria verdade quando, na vastidão do Império Romano, fôsse derrotado numa eleição em que pleiteassem as honras dos cultos universais Júpiter e Cristo.

9) ARTHUR H. COMPTON

"Não é possível separar os direitos do indivíduo dos objetivos que o movem na vida. As aspirações implícitas nesta afirmação podem ser consideradas em têrmos de altruísmo e de egoísmo".

Assim se expressa o Sr. Arthur Compton, que procura conciliar o egoísmo e o altruísmo, definindo, finalmente, os direitos humanos como "as exigências cuja satisfação o indivíduo pode esperar da comunidade". A sociedade interessa-se em conceder êsses direitos como meio para que o indivíduo possa serví-la. O Estado, todavia, não está sempre em condições de garantir aos cidadãos todos êsses direitos. Êsses direitos não devem, pois, se considerar como suscetíveis de ser assegurados aos cidadãos, mas apenas como objetivos que o Estado intentará alcançar. Quanto aos direitos básicos que a sociedade deverá oferecer ao indivíduo, são três para o Sr. Compton: o direito a uma vida sã; o direito de trabalhar eficazmente; o direito de escolher os objetivos dos seus próprios esforços. Êsses direitos do indivíduo e os direitos do Estado (afirma Compton) são inseparáveis. "O Estado deve condicionar a liberdade de o indivíduo escolher os seus objetivos a uma educação ministrada pelo Estado. Enquanto o Estado não formou a mentalidade dos indivíduos, é preciso que as liberdades individuais sejam restringidas". "À medida que os indivíduos aperfeiçoam os seus conhecimentos, sua compreensão e sua prudência" — diz Compton, e nós chamamos a atenção para o sentido em que pode ser tomada a palavra "prudência" — "suas perspectivas serão mais completas, seus horizontes mais amplos e sua visão mais clara. Seu egoísmo se irá elevando a níveis mais altos, até que coincida, por fim, com o interêsse comum".

10) COMENTÁRIOS A COMPTON

Como se terá notado, o sr. Arthur H. Compton não diz se a sociedade existe para fornecer meios ao Homem a fim de que êle realize o seu destino, ou se ao contrário, o Homem existe para servir a sociedade. A origem e finalidade do ser humano não interessam a Compton.

Quanto aos Direitos do Homem, êle os reduz ao de viver com saúde, trabalhar com eficiência e escolher o modo de trabalhar. Êste último Compton subordina ao arbítrio do Estado, enquanto o Estado não formar a mentalidade nova dos homens que devem servi-lo. Quer dizer, o Estado exercerá sôbre o indivíduo uma obra que Compton poderá chamar de "transformação" e que nós chamaremos de "deformação".

O Estado, a seguirmos o que propõe Compton, deve fabricar homens em série. A educação, em vez de ser um meio de esclarecer o Homem sôbre os seus destinos naturais e sobrenaturais, é um instrumento do Estado para atingir a identificação dos interêsses individuais e sociais, ou os do Homem e os do Estado.

Não encontramos diferença entre os conceitos de Compton e os das duas formas de estatismo; o nazista e o bolchevista. A obra do Consomol, hoje em plena atividade, ou da juventude hitlerista, agora inexistente, não objetiva outro fim.

Nós, cristãos, devemos julgar sempre perigosa uma educação dêsse tipo. O Estado, para nós, é um instrumento e não um fim, e a própria sociedade é também um meio para que o Homem realize o seu fim. Numa declaração de direitos humanos, só nos importa o Homem. É verdade que muitos direitos do Homem se relacionam com os direitos da sociedade nacional, dos grupos naturais, do próprio Estado. Mas a base de tudo é o Homem.

11) PETER SKOW

Exposição e comentário

Não crê Peter Skow no direito natural. "Não pode haver direitos inatos" — afirma — "porque todos os direitos são convencionais e resultam de um determinismo social cujas causas variam e freqüentemente nos iludem". Quanto aos direitos do homem, são, para Skow, apenas, "uma conseqüência dos interêsses da sociedade mesma, quando não do Estado". Elogia a forma das Declarações de 1789, pela sua síntese e clareza, conquanto não aceite a sua inspiração nos "direitos naturais, sagrados e inalienáveis". "Uma Declaração a que falte concisão e clareza, carecerá de possibilidade de persuasão", afirma êle, e com muita propriedade, acrescenta: "as fórmulas de caráter condicional não têm valor. A característica dos direitos imprescritíveis é, preci-

samente, sua condição de incondicionais e absolutos; jamais se inclinam ante outros direitos opostos, e são, por natureza, tão vitais, que todos os demais direitos têm de ceder-lhes passos. Se se admite que tais direitos absolutos não são aplicáveis em certos casos, podem êles ser invalidados pelos caprichos da interpretação".

Expostos êsses conceitos, o Sr. Skow focaliza um dos aspectos mais interessantes do assunto. Não nos deteremos a apreciar a posição filosófico-jurídica do Sr. Skow. Faremos, porém, uma referência francamente simpática, à maneira como encara as relações entre o Estado e os cidadãos, ou melhor, entre o Estado e o Homem. Observa êle que os revolucionários de 89 objetivaram, nas suas Declarações, estabelecer limitações ao Estado, a fim de proteger o indivíduo contra os abusos da autoridade. Êsses abusos são sempre piores do que os abusos dos indivíduos ou dos grupos de indivíduos, diz o Sr. Skow. E, baseado na experiência histórica, demonstra que, nos dias de hoje, e talvez mais eloqüentemente, o problema que se propôs aos homens de 89, continua de pé. Para defender os indivíduos contra a prepotência de grupos econômicos, ou outros, tem-se procurado dar ao Estado uma amplitude de poderes até há bem pouco desconhecida. E o Estado, muitas vêzes, substitui a prepotência daqueles indivíduos ou grupos, pela sua própria prepotência.

Contradizendo os seus próprios conceitos iniciais sôbre a natureza dos direitos do homem, o Sr. Skow, na segunda parte do seu trabalho, trata magistralmente do aspecto prático da efetivação dos direitos do Homem em face das realidades políticas atuais. Encara, de frente, as duas ameaças que pesam sôbre o homem moderno: a dos indivíduos ou grupos de indivíduos, e a do próprio Estado, pretendendo salvar o homem da primeira. "A proteção do indivíduo contra a autoridade pública deveria ampliar-se às relações entre os membros da sociedade", escreve êle, acrescentando com muita precisão: "...os direitos que o Estado se obriga a respeitar não podem ser impunemente transgredidos nem pelos indivíduos, nem pelos grupos de indivíduos".

Ao mesmo tempo que o Sr. Skow evidencia o perigo que corre a criatura humana de ver postergados seus direitos, ou por indivíduos, ou por grupos de indivíduos, ou pelo Estado, torna patente uma outra sorte de desgraça do gênero humano, que decorre da impossibilidade até hoje verificada de se firmar uma paz justa, onde as nações se respeitem mùtuamente, e respeitem na vida interna os seus habitantes, e cumpram, com honestidade, os tratados, e se submetam ao império da moral e da justiça, sem subterfúgios nem sofismas. Propõe o Sr. Skow que se dê ao cidadão o direito de demandar o seu próprio govêrno perante uma organização internacional,

em todos os casos nos quais se evidencie o desrespeito dos direitos fundamentais do homem.

Estou convencido de que nenhum govêrno contemporâneo (à exceção daquele que exerce o seu imperialismo, direto ou indireto sôbre povos escravizados e sôbre o seu próprio povo), rejeitará a proposição do Sr. Skow. Mas, para isso, como diz o próprio proponente, é preciso que, "sempre tendo em conta que a simplicidade e a justiça são características de um direito natural, devemos abster-nos de apresentar na Declaração, fórmulas vagas, difíceis de pôr em prática". Considera, por exemplo, vaga a fórmula da Carta do Atlântico que se refere "ao gôzo da liberdade sem mêdo". Para Skow tudo deve ser claro, nítido, positivo, prático, nos enunciados dos direitos fundamentais, assim como reais e eficientes os meios de tornar efetivos êsses direitos.

Tôdas as considerações do Sr. Skow, ainda que partindo de um conceito agnóstico dos direitos humanos e até mesmo da negação do direito natural ao qual, mais adiante contraditòriamente se refere, não se pode negar que apresentam importantíssimos aspectos práticos, mostrando a quase impossibilidade de se tornarem efetivos, dentro de cada Nação, os postulados de uma Carta de valor internacional com obrigatoriedade para todos e cada um dos Estados. Mesmo que se evitem as fórmulas vagas como as da Carta do Atlântico, adotando-se redações precisas a objetivar concretamente e explìcitamente os direitos fundamentais do Homem; e ainda que, no texto das Declarações estejam nìtidamente fixados os deveres e obrigações dos Estados em relação àqueles direitos dos seus súditos, sempre haverá margem a interpretações ao serviço de interêsses políticos do momento. Êsses interêsses políticos podem exprimir inconfessáveis desígnios de potências econômicamente dominantes ou militarmente imperativas, como podem reduzir-se ao mêdo da guerra, quando se entrechoquem as teses de dois grupos poderosos. Não existindo, em nosso tempo, uma paz baseada em princípios éticos ou numa consciência jurídica que transcenda da fôrça bruta, é lógico e evidente que nenhum povo e nenhum homem ferido em seus direitos fundamentais pode depositar confiança absoluta nos órgãos internacionais destinados a conhecer e a julgar dos pleitos entre o súdito ou os súditos de um Estado e êsse mesmo Estado, ou entre o Estado como representante jurídico de um povo e outro Estado ou grupos de Estados. Um tribunal internacional a cuja alçada competisse tomar conhecimento e decidir de demandas dessa natureza, será inevitàvelmente um tribunal político, da mesma índole daquela justiça especial ("tribunais de segurança" ou "tribunais do povo") que funcionam em regimes de caráter totalitário, como aconteceu na Revolução Francesa, no III Reich, e atualmente acontece na Rússia Soviética e seus países satélites.

Não basta, por conseguinte, que (como sugere o Sr. Skow) a Declaração Internacional dos Direitos do Homem se abstenha de "apresentar fórmulas vagas difíceis de pôr em prática"; mas torna-se necessário que exista uma situação de equilíbrio político e de igualdade jurídica das Nações e a segurança de uma paz que não seja a nossa paz atual, aterrorizada ante a perspectiva da guerra e até mesmo das revoluções internas.

Dentro de uma situação mundial semelhante, a própria soberania das Nações poderia ser ferida numa demanda de qualquer cidadão contra o seu govêrno, se êsse govêrno tiver poderosos opositores no órgão internacional; ou, então, dar-se-ia o inverso, quando um govêrno prepotente e opressor (como acontece na Rússia e seus satélites) produzam, pela ameaça, a inibição dos julgadores.

Tudo isso torna muito complexo o problema da validade efetiva e concreta de uma Declaração dos Direitos Humanos. No que concerne à apreciação realista que faz dos fatos nacionais e internacionais, o Sr. Skow sugere-nos muitas idéias como objeto de meditação.

Por conseguinte, divergindo embora da sua preliminar, em que nega a existência de um direito natural, e opondo algumas restrições à exposição do Sr. Skow, considero-a, entretanto, uma das mais lúcidas de quantas foram publicadas pela Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas.

12) FRANK R. SCOTT

O Sr. Frank R. Scott oferece resposta ao memorandum que lhe foi enviado pelo Dr. Huxley, dizendo, preliminarmente, não concordar com a divisão do mundo em apenas duas correntes de pensamento. O memorandum diz que a Carta dos Direitos do Homem objetiva conciliar os princípios dos direitos individuais com o conceito marxista. Pondera Scott que no mundo "há várias correntes de pensamentos e de crenças que não são nem marxistas, nem individualistas, e que afirmam sua fé nas liberdades humanas". Cita-as em seguida: o socialismo democrático do qual o marxismo contemporâneo é uma desviação histórica, a filosofia católica, e outras. Sugere que tôdas essas correntes sejam ouvidas, à exceção do fascismo e do nacional-socialismo. Diz que o difícil não é formular direitos, mas fazer observá-los. Alvitra, por fim, um plano de investigações de Direito Constitucional comparado, que seria de grande utilidade, pondo em relêvo a influência universal que teve, por exemplo, o privilégio do habeas-corpus, essencialmente inglês.

13) COMENTÁRIOS A SCOTT

I) *O nacional-socialismo alemão e o internacional-socialismo russo*

Tôdas estas observações, feitas em carta muito resumida, julgo-as procedentes. Encontro, porém, uma contradição (de resto não é de Scott, mas do próprio memorandum de Huxley) quando, excluindo-se o fascismo e o nacional-socialismo das consultas, aceita-se a colaboração do fascismo russo, do nazismo soviético. Não vejo diferenças fundamentais entre as duas concepções filosóficas, estatais e jurídicas.

Pondo de lado o fascismo, algo eclético, conquanto influenciado pelo idealismo hegeliano e pelas fontes em que se abebera o socialismo, para só considerar a forma mais completa dêsse tipo de Estado, que atingiu na Alemanha a sua plena maturidade, direi que outra coisa não encontro senão identidade política entre o Estado hitlerista e o Estado stalinista. Ambos confundem Estado e Nação, conforme o conceito de Bluntchili. Ambos consideram o Estado, não como um instrumento do Homem, porém como um instrumento de aproveitamento do Homem no interêsse da raça (nazismo) ou da coletividade (comunismo). Ambos são socialistas revolucionários, um de caráter nacional (nacional-socialismo), outro de caráter universal (internacional-socialismo, ou

revolução do proletariado). Ambos aceitam e adotam a teoria da violência de Sorel. Ambos invertem a hierarquia dos valores humanos, dando preeminência aos valores físicos e tolerando, apenas por motivos de tática política, a manifestação espiritual dos cidadãos, a qual, todavia, é de tal forma controlada ou coagida, que pràticamente não têm exercício assegurado, como se viu no recente passado (Alemanha) e se vê no presente (Rússia e países por ela ocupados ou tutelados). Ambos anulam a iniciativa particular. Ambos destroem os grupos naturais que são o anteparo do Homem na defesa das suas liberdades em face do Estado. Ambos exercem censura rigorosa na imprensa, no rádio, no teatro, na cátedra, visando o objetivo de subordinar tôda a formação intelectual do povo aos caprichos de uma concepção política.

Não vejo, do ponto de vista das liberdades e dos direitos humanos fundamentais, nenhuma diferença entre o nacional-socialismo alemão e o internacional-socialismo russo. E tanto essa diferença não existe que a invasão e divisão da Polônia foram executadas de comum acôrdo pelos dois Estados (o nazista e o soviético) participando tanto um como o outro na prática dos posteriormente chamados "crimes de guerra" durante a vigência do pacto germano-russo, do mesmo modo como o crime hoje definido com o nome de genocídio, foi praticado tanto pelo nazismo antes e até ao término da segunda grande guerra, como pelo comunismo soviético antes e du-

rante a guerra, continuando a ser praticado pela Rússia nos países segregados do mundo ocidental, pela chamada "cortina de ferro", nome bem expressivo que pela primeira vez foi usado por Churchill num memorável discurso no parlamento inglês.

II) *A doutrina marxista e os direitos do Homem*

Mas se considerarmos, não o Estado Soviético, totalitário e despótico, mas a própria doutrina marxista ensinada por Marx e mais tarde por Lenine e Stalin, verificaremos que ela não pode, de maneira alguma, conformar-se, ou harmonizar-se com os direitos fundamentais do Homem, quer sob a forma de expressão das Declarações de 1789, no que estas têm de aspiração de defesa da Personalidade Humana contra os abusos do Poder (e não no que possam conter como princípio atomizador cuja tendência inevitável é a destruição gradativa dos grupos naturais) ou quer na manifestação legítima dos anelos do mundo cristão, cujo espírito objetiva a perfeita harmonia das atividades específicas da "pessoa", dos "grupos naturais", do "indivíduo", da "coletividade" dos "governantes" e "governados", das "nações" e da "sociedade de nações".

Tanto o "nacional-socialismo" como o "internacional-socialismo" embebem suas raízes nas doutrinas deterministas que caracterizam a concepção

materialista da História. Se o nazismo, de certa forma, filia-se ao pensamento de Nietzsche, transferindo a idéia do Super-Homem para a idéia da Super-Raça, e criando mesmo uma mística onde se mescla um sonho heróico de cavalaria antiga com a delirante miragem de supremos resultados biotípicos produzidos pela experiência antinatural de um arbitrário selecionamento eugênico, também é certo que Nietzsche encontrou as fontes da sua inspiração no espetáculo da seleção das espécies segundo o evolucionismo, no qual o triunfo pertence aos fìsicamente mais capazes, sem nenhuma consideração de ordem moral.

Todavia, o marxismo procede das mesmas origens filosóficas do nazismo. Êle realiza o conúbio da filosofia materialista (que é fonte do nazismo) com a filosofia idealista (também inspiradora do nazismo) e, enquanto desenvolve a sua crítica da História baseado nos dois têrmos, "economia" e "evolução", prescreve os seus métodos revolucionários baseado no ritmo dialético dos movimentos sociais, e objetiva atingir um tipo de sociedade onde o homem desaparece inteiramente na massa coletiva.

* * *

A linha genealógica do marxismo evidencia a sua incompatibilidade com o pensamento cristão, ou mais amplamente, com o pensamento espiritualista que concebe para o homem um destino natural e so-

brenatural. Se, em linha reta, o marxismo tem como ascendentes Prudhon, Saint Simon e Rousseau, as correntes formadoras do seu pensamento derivam, por um lado, de Kant, de Hegel, de Fuerbach, e do outro de Bacon, Hobbes e Locke, Hume, Helvetius, Holbach, Condillac, Broussais, Darwin e Lamarck e outros. É a utopia socialista confluindo em Marx com o materialismo evolucionista e com o idealismo dialético.

O marxismo, porém, dividiu-se em duas escolas. De Hegel, pode-se dizer que, além da corrente cujos elos através de Fuerbach, vão ter a Marx, uma outra corrente, através de Marx Stirner, vai ter a Nietzsche e conflui em Lenine encontrando-se com o marxismo. De Darwin, que também exerce influência sôbre Nietzsche, deriva Sorel, que dá espírito revolucionário ao movimento sindicalista, animando a hipertrofia econômica da classe burguesa e traçando a técnica da intervenção violenta, antecipada pelas crises que devem ser provocadas; e essa corrente vai também confluir em Lenine. E Lenine, com as variantes do trotsquismo e do stalinismo, é a forma bolchevista do marxismo.

A outra escola marxista é aquela em que a doutrina de Marx, isenta da influência de Nietzsche e de Sorel, que se encontra em Lenine, deixa-se influenciar mais pelo evolucionismo, não me parecendo estranhas a êsse modo de ser, ou de apresentar-se, as influências do positivismo de Spencer e dos seus pre-

decessores na definição de uma ética oportunista e empírica, tal como se encontra em Bentham, James e Stuart Mill. É o socialismo da I e da II Internacionais, o marxismo moderado e cauteloso dos reformistas, trabalhistas e sociais democratas.

* * *

Sob todos êstes aspectos, o marxismo é incompatível com a concepção cristã do homem, dos grupos naturais, da ordem social, econômica e política, da nacionalidade e dos limites ao poder estatal. Por conseguinte, entendo e digo, com tôda a franqueza, que essa corrente do pensamento contemporâneo não pode, de nenhum modo, harmonizar-se, e muito menos conciliar-se com o pensamento das populações cristãs que constituem centenas de milhões de pessoas no mundo civilizado. Quanto aos "princípios dos direitos individuais" que o Sr. Huxley deseja ver conciliados com o conceito marxista, se êsses princípios exprimem o conceito da liberdade humana e da defesa do indivíduo em face do arbítrio do Estado, — e nem pode ser outra a significação daquele enunciado por parte de quem quer ver elaborada uma carta dos direitos fundamentais do homem — então podemos antecipadamente afirmar que jamais se dará aquela conciliação, porque o marxismo, por doutrina, repele todo e qualquer compromisso do Estado com as aspirações de caráter pessoal que colidam com

os interêsses da massa coletiva e da formação de uma sociedade tìpicamente socialista.

Nas diversas religiões do mundo, há pontos comuns de crença, ou de moralidade. Partindo tôdas de uma fé que proclama ser o homem criado por Deus; possuir uma alma que, por sua natureza é livre, e responsável, e integrante da sua personalidade; destinar-se a um fim sobrenatural, que deverá ser atingido mediante o cumprimento de deveres, para os quais necessita e possui direitos, desde o seu nascimento e até antes dêle, não me parece difícil encontrar o terreno em que tôdas sejam concordes no que concerne a uma Declaração de Direitos Humanos.

Do mesmo modo, acredito que, em nossos países cristãos, êsse acôrdo poderá dar-se até mesmo com os agnósticos, ou indiferentes, os quais, por fôrça dos costumes, consideram a moral religiosa não só aceitável mas até necessária à obra de tôda construção social. Êsse acôrdo não é possível com materialistas dogmáticos, como são os marxistas. Porque, ou teremos de ceder-lhes terreno e, nesse caso, a Carta dos Direitos do Homem sairá mutilada, ou incompleta, ou ambígua, ou confusa e, sob todos êsses aspectos ineficiente, ou cederão êles terreno e, neste segundo caso, a dificuldade não está em declarar os direitos, mas em fazê-los respeitados.

* * *

A situação atual do mundo exigirá do marxismo uma atitude discreta; êle prepara a revolução mundial e, de forma alguma, quer precipitar os acontecimentos. Por conseguinte, se formos inabaláveis em nossa fé, em nossos princípios, podemos ainda ver o marxismo, por tática, submeter-se às nossas exigências; e, então, o que nos cumpre é criar o aparelho jurídico de aplicação, efetivar concretamente o respeito aos direitos humanos por tôdas as nações signatárias.

Mas, perguntar-se-á: e se a Rússia, os seus satélites e os países aos quais ela usurpou a soberania de fato, conquanto apresente ao mundo uma soberania de direito, não aceitarem, e também não aceitarem os marxistas de todo o mundo? Respondo: devemos, ainda nesse caso, pleitear uma Declaração de Direitos Humanos, baseada em Deus e nos destinos natural e sobrenatural do Homem, porque a verdade que está na consciência dos povos independe da política dos dominadores dêsses mesmos povos, e talvez não esteja longe o dia em que essa Carta de Direitos sirva de orientação e roteiro para a solução de crises inevitáveis.

O que não podemos, de forma alguma, é temer levar o Cristo à Assembléia dos Povos. "Aquêle que me confessar, eu também o confessarei a meu Pai", disse-nos êle. E de outra feita: "ninguém acende a candeia para a colocar debaixo do armário, mas para pô-la em cima, a fim de que ilumine". E

ainda: "o que vos digo em segrêdo, deveis anunciar do alto dos terraços".

De mim, digo: nesta hora de dissimulações, excessivas prudênciais, ardis habilidosos, não sei recuar pelo temor da derrota. Em minha Pátria, quando se pretendeu dissuadir um deputado de apresentar o projeto da entronização da imagem do Crucificado no Parlamento, por se recear uma derrota em plenário, êle respondeu: "Não importa; o Cristo nunca temeu ser vencido pelos homens, e de fato o foi, nos tribunais e pelo voto do próprio povo; mas a sua derrota aparente constituiu a maior das vitórias de todos os tempos". O projeto foi apresentado e saiu triunfante. Outros parlamentares o imitaram e hoje, em tôdas as Assembléias Legislativas dos Estados Federados do Brasil, e na própria Câmara Alta da República, o Cristo, em lugar de honra, fala à consciência dos legisladores do meu país.

Nada, pois, de dubiedades e temores vãos. O mundo precisa do Cristianismo. Será um crime por omissão, fazer passar o Cristo em contrabando pelas fronteiras dos interêsses dos Estados. Levemo-lo, às claras, com aquela coragem dos primeiros cristãos, tão urgentemente necessária nos dias de hoje.

TERCEIRA PARTE

OS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM

VI

CONCEITO DA "PESSOA HUMANA"

Uma Declaração de Direitos do Homem, ou uma Declaração de Direitos e Deveres do Homem, não se poderá empreender sem que, antes de tudo, definamos, com tôda a precisão, o que seja o Homem, o que seja a "pessoa humana".

Que é o Homem? Que é a "pessoa humana?" A "pessoa humana" é o próprio Homem? Ou uma parte do Homem, por exemplo, a sua Alma, ou o seu Corpo?

Como proclamaremos direitos e deveres de uma entidade que não sabemos o que seja, ou quem seja, ou como seja, ou até quando seja? No tumulto da vida contemporânea, em meio à confusão dos espíritos, desnorteados por tão numerosas concepções unilaterais e até pelas variadas e contraditórias significações das palavras, o Homem parece haver perdido a noção de si mesmo. E de tal sorte perdeu-a que, mobilizando todo o cabedal da sua cultura e da sua experiência histórica, e dando-se conta dos seus anseios perturbadores, ao tentar exprimir, numa Carta de Direitos, o que pretende para si, esquece-se do

principal, que é definir-se a si próprio, partir de uma noção clara da sua natureza, da sua origem e da sua finalidade. O Homem já não sabe dizer quem é e porque é.

Até que ponto pode o Homem saber se uma Carta de Direitos consulta a todos os seus interêsses, oferece-lhe todos os meios para atingir o seu fim, se êle ignora quais são verdadeiramente os seus interêsses e qual é verdadeiramente o seu fim?

1) *Indivíduo e pessoa*

O memorandum do Dr. Huxley enviado a personalidades diversas, para que se manifestem sôbre os Direitos do Homem, diz que o objetivo da declaração daqueles direitos é conciliar os princípios dos direitos individuais com o conceito marxista da Sociedade, da Economia e da História.

Falando-se, pois, de direitos individuais, cumpre-nos perguntar: o que entende o Dr. Huxley por "indivíduo?" Essa palavra, e a própria expressão tão em voga, que se refere a uma "política individualista", um "direito individualista", um "conceito individualista" são bastante significativas de uma época analítica, divisionária, que principiou a influir na História, desde os Enciclopedistas no século XVIII e através do período do experimentalismo científico no século XIX, até os nossos dias. O Homem é considerado como indivíduo, e não como pessoa. Ora,

"o princípio da *individualidade* é o princípio da singularidade empírica" — escreve Gonella — "e tudo o que é empírico subordina-se à distinção fenomênica". E acrescenta: "O homem se sente *pessoa* quando, transcendendo o seu empírico, isto é, a individualidade, tem consciência do seu ser substancial e sente em si o outro. A vida dos outros é vida sua, porque é a vida do homem. As coisas, ao contrário, têm uma vida petrificada: vivem na solitude".

E o P. Delos O. P., em "La société Internationale et les principes de droit public" acentua a diferença entre "indivíduo" e "pessoa", dizendo:

"A individualidade é diferenciação, separação, não sendo necessário que a distinção seja absoluta, pois a individuação não impede a participação de um corpo: por exemplo, o braço tem individualidade, mas sendo braço de um organismo. A pessoa, ao contrário, implica a idéia de independência, que torna pessoa irredutível à simples individualidade. Com a pessoa há não só uma coesão interior mais forte, mas também uma mais marcada separação do exterior. A não-dependência só se verifica nos sêres dotados de inteligência e vontade; só as individualidades conscientes e volitivas podem ser pessoas, sujeitos autônomos",

Basear, pois, uma economia, uma política, um direito, uma moral, no "individualismo" é assumir uma atitude inaceitável: 1.º) porque a palavra "indivíduo" não é suficiente para exprimir o homem

completo, isto é, consciente, volitivo e independente; 2.º) porque o individualismo, sendo apenas diferenciação, separação, isola-se de tal forma que não pode compreender uma ordem social senão baseada no egoísmo dos interêsses individuais.

2) *Individualismo e coletivismo*

O individualismo absoluto não passa de pura imaginativa, não tendo capacidade para criar direitos; mas tomado na sua expressão relativa (e nem de outro modo o tomaram os filósofos, pensadores e juristas dos séculos XVIII e XIX) êle não faz mais do que substituir o conceito da pessoa humana por uma deformação caricatural, pois o homem se encontra nêle, ou desvirtuado ou incompleto.

Pretender conciliar o "individualismo", no sentido em que a ONU toma esta palavra, com o "coletivismo", propor a fusão da doutrina liberal com a marxista, parece-me absurdo. Porque se tomarmos o "individualismo" no sentido absoluto, mais fàcilmente chegaremos, do ponto de vista prático, ao anarquismo do que ao próprio marxismo, conquanto teòricamente o individualismo absoluto seja condição para atingir-se o coletivismo totalitário; e, se tomarmos o individualismo no sentido relativo, as suas exigências não se conformarão com as da sociedade socialista, segundo Marx.

Uma Declaração de Direitos do Homem que parte do pressuposto de uma conciliação entre objetivos opostos, não pode ter viabilidade, nem exeqüibilidade. Além do mais, essa atitude, de início, consagra a doutrina de uma das partes, em detrimento da outra, porquanto cogita de realizar aquilo que, na terminologia marxista, denomina-se uma "transação", isto é, a fusão de "tese" e "antítese", segundo o ritmo hegeliano da revolução mundial do proletariado, que prenuncia, num futuro próximo ou remoto, nova separação, nova síntese, e sucessivas separações e sínteses, até as extremas conseqüências da transformação social.

Considero, pois, a palavra "conciliar", usada pelo Dr. Huxley, como uma capitulação do individualismo ao marxismo.

* * *

O fundamental, numa Declaração de Direitos do Homem, é estabelecer, preliminarmente, a noção que se tem do próprio Homem. Essa noção não pode ser a de indivíduo, palavra que temos usado num século de análises, de unilateralidades e abstrações de todos os aspectos não concernentes ao objeto da experiência. A técnica das especializações científicas, tão fecunda no século XIX, ao devassar os mistérios da natureza com tantas descobertas e invenções, parece ter habituado os homens dêsse tempo a não mais considerar o Homem e o Universo em

seus respectivos conjuntos. Cada ciência pretendeu ser base de uma filosofia; cada teoria nova, uma fonte de normas sociais e políticas. Essa forma de mentalidade fêz com que não nos apercebêssemos da expressão imprópria que representa, para significar o Homem, a palavra indivíduo, e para definir uma política a palavra individualismo.

Hoje, porém, pode-se dizer que a própria ciência vai conduzindo o Homem a uma época de sínteses. A física moderna, procurando no recesso do átomo a explicação dessa maravilhosa linguagem da energia nas manifestações variadas da matéria, ou a fisiologia estabelecendo as íntimas conexões dos diferentes órgãos e dos processos endocrínicos, e as próprias condições da vida moderna, que pela rapidez do avião e do rádio nos colocam em comunicação quase simultânea com todos os povos e os seus problemas, num milagre de multipresença, tudo isso nos leva, dia a dia, a uma forma de mentalidade mais capaz de abranger conjuntos e realizar sínteses.

O problema humano pode-se dizer que, em razão da própria complexidade com que se nos apresenta, quando consideramos o Homem sob os diferentes aspectos isolados que dêle nos foram oferecidos pelas especializações do experimentalismo científico, atinge nos dias de hoje aquela tão desejada unidade e aquela tão indispensável simplicidade, onde confluem e se harmonizam o conceito da fé religiosa e a conclusão da ciência.

O próprio marxismo, que pretende ser a última palavra no terreno da sociologia e, particularmente, nos da economia e da política, não corresponde, conforme observou com agudeza Henri de Man, senão a uma forma de mentalidade do século passado. O mundo aspira à compreensão integral do Universo e do Homem e a formas sociais de conformidade com aquela compreensão.

Fixar, perante as assembléias dos povos, o verdadeiro conceito do Sêr Humano é preliminar impositiva, sem a qual não se poderá fazer nenhuma Declaração de Direitos do Homem, capaz de valer, e de durar, e de produzir efeitos, num mundo onde a questão fundamental consiste em saber o que é êsse mesmo Homem, qual o seu destino, qual a razão da sua existência.

3) *Concepção integral do Homem*

O Homem, para nós, que evitamos os dois escolhos a que se refere Pio XI na sua Encíclica "Quadragesimo anno" (o do individualismo e o do socialismo); para nós, que não podemos compactuar, nem com o materialismo dogmático, nem com essa outra forma de materialismo que exclui tôda a consideração metafísica; para nós, o Homem, ou a Pessoa Humana, é uma criatura de Deus, constituída de um corpo e de uma alma, dispondo de faculdades, que lhe são próprias, gozando de direitos e subordinan-

do-se a deveres, segundo um destino que lhe foi estabelecido pelo seu Criador.

A Pessoa Humana não é nem sòmente a alma, nem sòmente o corpo, mas o composto de alma e corpo. "Unidade substancial de uma dualidade consubstancial", como se exprime Gonella; "indivíduo racional considerado como sujeito de atributos distintos e incomunicável", como define Mercier; "substância individual de natureza racional", na fórmula de Boécio; "individuação concreta na natureza", na definição de S. Basílio; "inteligência, totalidade, independência", na síntese definidora de S. Gregório Nazianzeno; a Pessoa Humana, para nós, é o ponto de partida e de chegada de tôdas as cogitações sociais e políticas, o fundamento dos grupos naturais, a fonte do direito e da liberdade dos povos, da soberania e da independência das Nações.

Composto de uma alma imortal e de um corpo que ressurgirá, o Homem, que Deus criou à sua imagem e semelhança, traçando-lhe um destino e outorgando-lhe a liberdade da qual decorre a sua responsabilidade tem um valor moral sem cuja prevalência não será possível à sociedade encontrar o sentido do equilíbrio e da harmonia. "Responsável perante Deus" — escreve Pagano — "pelos atos livremente praticados e pelas suas conseqüências, o Homem não responde senão por isso; mas o efeito de tal responsabilidade tem um valor infinito e dura in-eterno. A família, a pátria, a sociedade civil, a própria socie-

dade religiosa, que é a Igreja, são ordenadas no sentido da salvação da alma. O valor de uma alma é imenso, porque para redimi-la da servidão do pecado, foi preciso que se desse a Encarnação do Verbo e a paixão e morte do Deus-Homem". Palavras às quais acrescentaremos: o valor do Homem, composto de alma e corpo, é imenso, uma vez que nêle tudo sobreviverá: a alma porque é imortal; o corpo, porque ressurgirá, destinado a unir-se de novo, substancialmente, com a alma.

Não irei expor as variadas doutrinas que, sôbre a "Pessoa Humana", tantas controvérsias têm provocado. Em relação a tais doutrinas, direi apenas que uma Declaração de Direitos do Homem será falha, confusa, insubsistente, se tomar a Pessoa Humana segundo os conceitos, mais ou menos materialistas, do fenomenismo, do apriorismo, do formalismo, do institucionalismo, como vêm expostos em Duguit, Kelsen, Croce, e outros, ou segundo os erros cartesiano (pessoa-alma) ou kantiano (pessoa-consciência), ou rosminiano (pessoa: alma-consciência), ou sob aspectos puramente psicológicos de associação fenomênica, que reduz a pessoa, como memória (Locke e Wolf), série de sensações (Stuart Mill), corrente de consciência (James), continuidade indivisa (Bergson), a simples processo, em oposição ao conceito de substancialidade, que a torna sujeito de direitos e deveres.

Uma Declaração de Direitos Humanos só pode tomar como base, como ponto de partida e de che-

gada, aquela concepção do Homem tão magistralmente exposta pelo Santo Padre Pio XI, na Encíclica "Divini Redemptoris", dizendo: "O Homem tem uma alma espiritual e imortal; é uma pessoa, adornada admiràvelmente pelo Criador, microcosmo, como diziam os antigos, um pequeno mundo que excede em muito o valor de todo o imenso mundo inanimado. Deus sòmente é o seu único fim, nesta vida como na outra; a graça santificante o eleva ao grau de filho de Deus e o incorpora no reino de Deus, no corpo místico de Cristo. Ademais, Deus o dotou com múltiplas e variadas prerrogativas: direito à vida, à integridade do corpo, aos meios necessários para a existência; direito a tender ao seu último fim pelo caminho traçado por Deus; direito de associação, de propriedade e do uso da propriedade".

Essa é a imagem do Homem, a realidade do Homem, de cujos direitos e deveres cogitamos. E justamente porque a tomou como fundamento, Pio XI produziu, com a Encíclica "Divini Redemptoris", verdadeira Carta dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem. Bastará que se dê forma aforística articulada às verdades contidas naquela Encíclica, pormenorizando-se o que fôr necessário e explicitando o que convier como princípio jurídico, e o mundo atormentado de hoje possuirá um documento garantidor daquela felicidade tão longamente esperada pelos povos de tôdas as nações.

VII

A PESSOA HUMANA COMO BASE DE CONSTRUÇÃO NACIONAL

Não poderemos confiar na validade e eficácia de uma Carta de Direitos Humanos, se os Estados que deverão obrigar-se a cumpri-la, não oferecem garantias reais aos seus súditos. Essas garantias só podem ser de caráter político, porque nada assegurará a cada homem, e ao povo em geral, o cumprimento das leis, senão a liberdade de escolha dos seus representantes, a qual não se efetivará de outro modo senão mediante o livre exercício da palavra, da agremiação, da sociedade familiar e da comunidade municipal, ou dos grupos locais.

Jamais será respeitado o direito da Pessoa Humana, se ela não estiver aparelhada para fazê-lo valer. Êsse aparelhamento é constituído pelos direitos inerentes aos grupos naturais e a tudo aquilo que seja expressão do Homem, no tempo e no espaço, ou instrumentos pelos quais a Pessoa Humana possa agir e manifestar-se.

1) *Ponto de partida: o Homem*

O Homem é um ser livre porque foi feito à imagem e semelhança de Deus. A liberdade é um poder de criar. A criação do mundo foi ato de liberdade de Deus, que, assim como criou o mundo, poderia não o ter criado, e assim como o fêz *como é*, poderia tê-lo feito de outro modo. O Homem não possui o poder absoluto de criação, mas possui um poder relativo. Se não lhe é possível criar um mundo, ou alterar as leis que regem o mundo, é-lhe possível, dentro do mundo criado e sem alterar a sua eterna regência, criar alguma coisa, até aos limites daquele poder que lhe foi concedido. Assim, o escultor que fere com o cinzel um bloco de mármore, tem a liberdade de escolher as linhas que lhe aprazem. Existem, no bloco, tôdas as linhas, tôdas as configurações de imagens, do mundo visível e das composições subjetivas com que o artista interpreta, segundo a sua sensibilidade, êsse mundo visível. Mas o artista é livre, e por determinação da sua vontade, êle põe em liberdade apenas os lineamentos que quer. Pode esculpir um animal, ou uma flor, um sapo ou uma estrêla, a imagem de um anjo, de um deus mitológico, ou do Cristo Crucificado. Se a sua liberdade não vai ao ponto de criar o mármore, isto é, tirá-lo do nada, ela se realiza na plenitude de uma criação artística. Essa liberdade, como poder criador, tem pleno exercício no mundo

moral. O Homem cria livremente virtudes ou crimes, santifica-se ou degrada-se.

Deus criou o Homem e deu-lhe o poder de criar formas morais e formas sociais, segundo a sua natureza. É êsse um dos aspectos mais belos da liberdade do Homem. O Homem conhece os seus fins, que lhe foram estabelecidos pelo seu Criador; conhecendo-os, procura realizá-los engendrando, êle mesmo, os meios mais aptos. E como tudo, no Homem, se faz por motivo do Homem, o Homem terá de colocar o Homem como base de tôda a ordem social.

2) *O Homem Integral*

Sabe o Homem que a sua pessoa é um composto de corpo e alma. Unidos substancialmente, operam segundo suas necessidades próprias, mas operam em conjunto, porque as necessidades de um não são indiferentes às necessidades do outro, uma vez que estão substancialmente unidos.

O êrro cartesiano está em considerar apenas a alma como pessoa; o êrro materialista em considerar como pessoa apenas o corpo; as diversas correntes a que nos temos referido e que consideram a pessoa como uma continuidade de impressões, sensações, idéias ou atos, também erram, porque, também, de qualquer modo, apreendem aspectos isolados da Pessoa, e não o Homem Integral, ou simplesmente, o Homem.

Mas o Homem, como o concebe o Cristianismo, é o Homem Verdadeiro. É a síntese substancial, o ser racional, o ser livre, onde se integram todos os fenômenos, apreciados isoladamente por muitos, que tomam os efeitos e não a causa, como fazem os terapeutas que se cingem aos tratamentos sintomáticos.

Êsse Homem, que não é uma abstração, mas uma realidade, procura construir uma sociedade que tem o Homem como ponto de partida e de chegada. Mas essa sociedade não será adequada aos fins do Homem, se as partes de que ela se compõe não participarem das mesmas prerrogativas de liberdade e de responsabilidade que competem ao Homem.

O conjunto de tôdas essas partes é que constitui o grupo nacional, ou a Nacionalidade, que por sua vez é um instrumento que o Homem usa segundo as normas do Estado e por intermédio de governos legítimos, para entender-se com os seus semelhantes de tôdas as regiões da terra. Pois essa é a forma de um internacionalismo cristão, que não pode aceitar aquêle internacionalismo de indivíduos, da utopia socialista, cujos objetivos passam por cima das Nações, as quais pelas suas diferenças geográficas, climáticas, raciais, idiomáticas e temperamentais, como que refletem e participam dos atributos das pessoas que as compõem e da intangibilidade que a essas pessoas asseguram direitos irrecusáveis.

3) *Grupos naturais e atividades do Homem*

A construção dessa Nacionalidade deve ter como base o Homem e a sua Família. Por causa do Homem e da sua Família, é que existe a propriedade, essa coisa material que participa do direito de subsistência do Homem e da Família. Para garantir esta subsistência e a propriedade adquirida ou a adquirir, é que existe o direito ao Trabalho. Mas o direito ao Trabalho, com remuneração justa, não terá nenhuma garantia, se os Trabalhadores não se reunirem segundo as categorias das suas profissões e identidades de interêsses, pelo que existe o direito de associação, a qual deve ser livre, porque participa da liberdade do homem.

Todavia, os Homens vivem num determinado local, com suas Famílias e Grupos de Trabalho, e suas propriedades, reunião que cria uma nova espécie de interêsse comum: o do bem-estar dos que habitam aquêle determinado trecho geográfico. Nasce daí o Município, e êste deve ser autônomo em tudo quanto respeite aos seus peculiares interêsses; pois se algum poder estranho os contraria, trará, como conseqüência a abolição, ou mutilação da liberdade das pessoas das famílias e dos grupos de trabalho.

O conjunto de Pessoas, Famílias, Propriedades, Grupos de Trabalho, Municípios, forma a Nação, a qual, por sua vez, participa dos atributos, direitos

e deveres do Homem e de cada uma daquelas projeções ou instrumentos do Homem.

A Pessoa Humana é, portanto, base de construção nacional, como a construção nacional constitui a segurança da efetividade dos direitos humanos. A soberania nacional origina-se da própria soberania do Homem. E a soberania do Homem, erigindo a autoridade do Estado, faz desta a garantia eficiente das duas soberanias — a do Homem e a da Nação.

VIII

A FAMÍLIA

Não poderemos defender os direitos do Homem se não defendermos os direitos da Família.

Primeiro grupo natural, a Família, de certa forma, é um prolongamento do Homem no tempo.

É a sua projeção no passado, através dos seus ascendentes, é a sua projeção no futuro, através dos seus descendentes; é a sua projeção atual, na pequena sociedade doméstica e nos liames colaterais que lhe oferecem a imagem mais próxima de alianças de outra natureza, formadoras das estruturas da sociedade humana.

1) *A Família e o Estado*

A Família é o anteparo mais seguro da liberdade do Homem em face do Estado ou dos grupos sociais que pretendam erigir-se em detrimento dos direitos humanos. É o meio onde o homem exercita a primeira das magistraturas e o primeiro dos magistérios, sentindo-se soberano e responsável. É o ambiente onde o Homem encontra a verdadeira

felicidade na terra: "o afago de uma mãe, a palavra de um pai, a ternura de uma espôsa, o carinho dos filhos, o abraço dos irmãos, a dedicação dos parentes e dos amigos.

Solidariedade no infortúnio, nas enfermidades, na morte, que nenhum Estado, na sua expressão burocrática ou jurídica, jamais evitará, em nenhum tempo. Comunhão nas alegrias, nos triunfos, nas lutas, confôrto de todos os instantes, estímulo de todos os dias, esperança de perpetuosidade no sangue e na lembrança afetuosa, eis o que é a família, fonte perene de espiritualidade e de renovação, ao mesmo tempo projeção da personalidade humana. Tirem a Família ao Homem e fica o animal; façam dêle a peça funcionando no Estado, e teremos o autômato, infeliz, rebaixado da sua condição superior. Que afeto, que consolação poderá dar o Estado a êsse "ente econômico", na hora das grandes aflições ou na hora da morte? Quem o animará nos momentos das mágoas, que serão tão inevitáveis no regime da burocracia comunista, como em qualquer outro regime? No instante supremo, não bastam a ciência, a vida pública, a vida social, a vida coletiva, o egoísmo individualista; é preciso que o coração entre na vida do Homem e fale essa linguagem que não é a da compaixão de um estranho, nem a da filantropia gelada, nem a do amparo oficial, nem a de uma absurda socialização de afetos: mas a linguagem profunda de afinidades longamente estimuladas

e alimentadas. O Homem não pode transformar-se numa abelha ou numa térmita. Êle é centro de uma gravidade sentimental. O Homem e a sua Família precederam o Estado. O Estado deve ser forte para manter o Homem íntegro e a sua Família. Pois a Família é que cria as virtudes que consolidam o Estado. O Estado, mesmo, representa os interêsses e direitos de uma grande família, ou melhor, de um conjunto de famílias. Com êsse caráter é que êle tem autoridade para traçar rumos à Nação" (1).

A autonomia da Família, portanto, é indispensável como garantia dos direitos do Homem. Mas essa autonomia não devemos defendê-la apenas em face do Estado, mas em face dos indivíduos, ou grupos de indivíduos, que violem o sagrado recesso do lar doméstico, procurando destruí-lo, direta ou indiretamente. Não é apenas o Estado, chamado totalitário, que atenta contra a liberdade da Família. Há Estados que, por omissão, praticam o mesmo crime. Não interferem mas deixam interferir. Deixam de cumprir o seu dever por um falso conceito de liberdade, que constitui o maior dos totalitarismos.

2) *Os quatro totalitarismos*

Aqui chegamos a um ponto em que é preciso definir o totalitarismo, na sua acepção social e polí-

(1) PLINIO SALGADO — «Manifesto de outubro», 1932.

tica. Entendo por totalitarismo tôda doutrina ou ação política ou social que coloca, em primeiro lugar, um conceito qualquer e em segundo lugar o Homem. O totalitarismo nazista colocou em primeiro lugar a Raça (que êle confundia com Nação e Estado); o totalitarismo socialista (I, II e III Internacionais) coloca em primeiro lugar a Coletividade; o totalitarismo capitalista (que atua à revelia dos Estados ou influindo sôbre êles) coloca em primeiro lugar o Negócio; mas há uma quarta espécie de totalitarismo, o individualista-liberal, ou liberal-democrático, ou simplesmente o liberalismo, que coloca em primeiro lugar a Liberdade, isenta de todos os deveres e por isso atentatória das legítimas liberdades do Ser Humano. Mito dos tempos modernos, essa liberdade exclui tôda consideração pelo Homem, o qual não é por ela tomado segundo a sua realidade, a sua natureza e os seus fins.

3) *Atentados à Família*

Êsse liberalismo destrói tôdas as liberdades legítimas, uma das quais é a liberdade da Família. Os Estados que o adotam cruzam os braços à desmoralização dos costumes empreendida por alguns que vão conquistando terreno gradativamente até à completa degradação das famílias. Hoje em dia, a Família Cristã é violentada por êsse liberalismo. A escola leiga, ou agnóstica (que não deixa de ser

uma imposição doutrinária e, portanto, como imposição, uma forma de totalitarismo estatal) é ambiente onde se começa a tirar das crianças aquilo que elas receberam no lar doméstico. Paralelamente à escola agnóstica, circula uma literatura sensacional e imoral, e difundem-se pela imprensa e pelo livro, histórias em quadrinhos, que não apenas conduzem as inteligências infantis a uma forma de preguiça mental, pela abolição de legendas, mas ainda oferecem imagens de cenas criminosas ou luxuriosas, que bem cedo despertam apetites inferiores. Na adolescência, os jovens e as jovens, nos cursos secundários, não ouvem jamais o nome de Deus e convivem num meio em tudo nocivo à sua formação moral; e, como complemento, o cinema atua com seu impositivo poder de sedução, mostrando à juventude uma vida imoral ou amoral, até mesmo em filmes de suposto fundo educativo, mas onde certas passagens, de uma sensualidade exasperante, perturbam os espíritos destruindo nêles as raízes das virtudes cristãs. Do mesmo modo é o teatro, onde entrou em voga a representação de peças de tipo psicanalista ou, mais recentemente, existencialista, através das quais é semeada profunda desilusão pela liberdade e vontade da Pessoa Humana, cuja origem dos atos, que pratica, é procurada no implacável determinismo da libido dominadora, tornada lei imprescritível. As Famílias não têm liberdade de escolher o seu cinema ou o seu teatro, porque não há outros.

Objetar-me-ão que a Família Cristã deve agir por si própria, impedindo os filhos de ir a tais cinemas e teatros. Mas, nêsse caso, como não há outros, as Famílias serão obrigadas a renunciar a quaisquer divertimentos, o que representa uma coação exercida por inegável totalitarismo, aquêle totalitarismo que, proclamando a mais ampla liberdade para todos, violenta e sufoca a liberdade de alguns, ou dos mais honestos e responsáveis. É a forma da irresponsabilidade totalitária, ou de um totalitarismo irresponsável.

Êsse totalitarismo vai mais longe, pois proclama a liberdade de cátedra sem limitação, permite que o ensino superior ou secundário seja comandado muitas vêzes por um dogmatismo materialista ou positivista, que serve aos manejos de organizações internacionais tendentes a destruir o fundamento dos direitos humanos. As necessidades materiais da carreira dos filhos levam muitos progenitores ou chefes de família a cerrar os olhos e os ouvidos e a entregar os jovens aos azares de uma formação mental que lhes imprime um sentido catastrófico da vida. Ou fazem isso, ou desistirão da carreira dos filhos, o que representa uma forma de violência tão detestável como a exercida pelos Estados chamados totalitários.

4) *A mulher iludida e degradada*

A violência contra a Família, porém, não fica aí. Proclamando-se os direitos da mulher sem condicioná-los à natureza e aos fins biológicos e morais da companheira do Homem, êsse liberalismo totalitário conduz a mulher à escravidão, impõe-lhe normas de vida que lhe apagam, dia a dia, a consciência do seu destino, o sentimento do lar, do matrimônio e da maternidade, tôdas as delicadezas que fazem dela o natural complemento do espôso, o centro dos afetos familiares e a base de tôda a segurança do grupo fundamental da sociedade. A mulher é iludida por um conceito de igualdade sem diferenciações, o qual a afasta daquele conceito de igualdade diferenciada de onde lhe provêm tôda a nobreza e dignidade, que lhe facultam específicos direitos e deveres e lhe asseguram, da parte do Homem, o cumprimento de específicos deveres em seu favor. Ela é lançada na concorrência brutal, na violência da luta pela vida, para cuja vitória, não raro, utiliza-se do poder dos seus encantos, abdicando de tôda a sua grandeza moral.

É essa uma das formas mais perversas da destruição da Família. Sem atacá-la de frente, o liberalismo totalitário, ou o totalitarismo liberalista, fere-a na sua base econômica, criando condições tão precárias à subsistência familiar, que o chefe da sociedade doméstica não vê outra solução senão per-

mitir o afastamento da espôsa ou das filhas do ambiente do lar, para expô-las a todos os perigos nas fábricas ou na burocracia, no meio de homens desconhecidos e numa atmosfera o mais das vêzes de uma licenciosidade pestilencial.

A insuficiência dos salários masculinos; o jôgo dos valores monetários diminuindo o poder aquisitivo com a elevação do preço das utilidades; a queda da produção por motivos econômicos ou financeiros; as novas e crescentes exigências de uso e de luxo, criadas pela moda; o próprio sentido epicurista da vida moderna, alimentado pelo exemplo de uma plutocracia sem nobreza; o poder sugestivo dos *slogans* que gritam pela liberdade, tudo isso conduz a Família a uma desesperadora situação que a debilita e destrói, porque lhe arranca o que ela tem de mais precioso: a mulher.

A Família perde a mulher, a mulher perde o poder que lhe é próprio. Pensando libertar-se, a mulher escraviza-se; pensando ajudar com o seu trabalho os pais ou o espôso, acaba destruindo o lar; julgando muitas vêzes que concorrerá para melhorar a sociedade pelo seu exemplo, deixa-se influenciar pelo exemplo de outras; julgando cumprir um dever, transgride o maior de todos os deveres. A culpa é da mulher? Não, mas dêsse liberalismo totalitário, que vem fazendo desmoronar tôda a sociedade cristã.

Os direitos da mulher devem, pois, ser tratados com a maior cautela, vigiando-se atentamente contra aquela demagogia cuja influência vem se exercendo até mesmo no espírito dos que se julgam sensatos. Os direitos da mulher estão íntima e indissolùvelmente ligados aos direitos da Família. Mas êsses mesmos direitos da Família não passarão de pura proclamação romântica, se não se relacionarem com os direitos do Grupo de Trabalho, da Propriedade, do Município, da Nação e do Estado e, sobretudo, da Religião. Essa é a concepção integral, a concepção integralista do Homem e da Sociedade, sem a qual não haverá senão unilateralidades insuficientes, visões parciais que não resolverão o grave problema dos Direitos Humanos.

IX

A PROPRIEDADE

Conquanto coisa inanimada, a propriedade participa, de certa forma, das prerrogativas de intangibilidade da pessoa humana. Sendo base material de independência econômica, ela contribui para fortalecer a liberdade social e política do Homem e, sobretudo, a autonomia da Família. O Homem imprime nela o seu caráter. Fá-la segundo os seus desejos, segundo idéias de aproveitamento econômico ou de beleza que haja engendrado. A propriedade, por conseguinte, deve ser mantida numa sociedade cristã, com o fim assinalado pelo ensinamento cristão: atender às necessidades humanas do proprietário e também às do bem comum da sociedade *(Rerum Novarum)*. Êsse duplo caráter individual e social, assinalado tanto por Leão XIII como por Pio XI *(Quadragesimo anno)* não destrói, antes fortifica o direito de propriedade. O conceito individual-social só encontra origem no conceito da Pessoa Humana.

1) *Fundamento do Direito à Propriedade*

Já em 1878, na Encíclica "Quod Apostolici muneris", catorze anos antes da "Rerum Novarum", Leão XIII qualifica monstruosas as teorias dos socialistas contrários ao direito de propriedade, e afirma que êsse direito "é sancionado pela lei natural" e diz respeito a tudo quanto o homem possui "por legítima herança, ou pelo trabalho do seu engenho ou das suas mãos". Êsse conceito da propriedade, baseado na natureza humana, vem confirmado tanto na "Rerum Novarum" em 1892, como na "Quadragesimo anno" onde Pio XI amplia e atualiza o pensamento de Leão XIII.

Tendo por origem os mesmos direitos da "Pessoa Humana", a propriedade também se funda, lògicamente, nos direitos da Família, primeiro grupo natural a que o homem se acolhe e pelo qual se defende de um individualismo que o exporia ao arbítrio despótico da coletividade ou do Estado.

Mas se o Homem, para manter a sua Família, necessita de trabalhar, e se pelo trabalho aufere os meios de sustentação e amparo da Família, segue-se que da liberdade do trabalhador origina-se a liberdade da propriedade adquirida com o fruto do trabalho. Trocado êste pelo salário, tôdas as reservas de ganho acumuladas são reservas do próprio trabalho; por conseguinte, se o trabalho humano é livre, também livre deve ser aquilo que o representa, ou

seja a propriedade adquirida. Porque essa propriedade é fruto do trabalho livre do seu possuidor, ou do trabalho livre do doador, ou daquele ou daqueles de quem o proprietário houve os bens por legítima herança.

A propriedade, entretanto, não tem um fim egoístico; deve ser instrumento de benefício social. Nesse caráter, ela encontra irrecusável fundamento moral e representa uma imperiosa necessidade ao bem comum.

Baseada, antes de tudo, na lei divina, que assegura o direito do possuidor legítimo no Sétimo Mandamento ("não furtar") e no Nono Mandamento ("não cobiçar as coisas alheias"), o consenso universal aceitou através de séculos, a propriedade privada como um bem necessário. A biologia e a filosofia confirmam o ensinamento religioso e o bom senso dos povos no curso da História, evidenciando que o Homem, mesmo considerado apenas como animal, assimila e integra no seu corpo quantidade de matéria com as quais se desenvolve, até aos limites da sua estatura e das suas necessidades vitais, fato que, transportado para os domínios da psicologia (e tendo-se em vista que o Homem, por ser um ente racional, não se restringe ùnicamente ao desenvolvimento do seu físico), torna evidente a necessidade de *outras aquisições*, no mundo que o rodeia. O próprio evolucionismo materialista considera todos os instrumentos de que o Homem se utiliza, desde os

machados de pedra e a tração animal, até às máquinas mais aperfeiçoadas da indústria moderna, como uma ampliação da capacidade humana no sentido do domínio da natureza exterior. Isso prova que o Homem precisa projetar-se além de si mesmo, num esfôrço de afirmação da sua personalidade. Por conseguinte, para cumprir os deveres que lhe foram assinalados por Deus, o Homem necessita de meios e, entre êsses, está a propriedade legítima, de que êle se utiliza para o seu próprio bem, para o bem da sua família e para o bem social, que, em última análise, reflui sôbre êle, como um bem de que participa em comum com os seus semelhantes.

2) *Ameaças modernas ao Direito à Propriedade*

Sustentar, entretanto, o direito à propriedade, apenas teòricamente, parece-nos improfícuo. O direito à propriedade não é hoje sòmente ameaçado pelo socialismo, ou mais particularmente pelo comunismo. Sustentado em teoria pelo individualismo político, êle é negado na prática pelo jôgo dos interêsses econômicos e principalmente pela desorganização da economia que é hoje, porventura, o fenômeno mais saliente dos tempos modernos.

A oscilação do poder aquisitivo da moeda, o encarecimento e o barateamento do dinheiro, em sucessivas crises provocadas pela exploração de grupos

econômicos ou financeiros, ou pelo arbítrio dos Estados, põe em perigo constante a propriedade particular. As dificuldades de custeio da propriedade, levam o proprietário a endividar-se, escravizando-se à ditadura dos juros e à ameaça mortal das hipotecas. A sua propriedade, muitas vêzes, não pode também concorrer com as propriedades maiores, onde o emprêgo de um capital mais avultado barateia a produção enquanto a produção da pequena propriedade, pelo volume reduzido, sai mais cara. O pequeno proprietário não se pode agüentar. Então, vencem-se as hipotecas, ou os penhores mercantis, ou mesmo as letras de câmbio. O pequeno proprietário é obrigado a entregar a sua propriedade. Foi proletarizado, não pelo comunismo, porém pela própria engrenagem da economia individualista.

Em países de vasta extensão territorial, o problema se apresenta ainda sob outro aspecto. Não há meios de transportes suficientes para a massa da produção. As mercadorias apodrecem nos armazéns, longe dos centros consumidores. Então, as grandes emprêsas comerciais, ou os monopólios organizados por grupos financeiros, dispondo de veículos para efetuar o transporte, pagam o preço que entendem ao produtor, impondo ao mesmo tempo o preço que arbitram ao consumidor. Tornando-se um ônus e não uma fonte de renda, a propriedade é vendida pelo proprietário por um preço inferior ao pelo qual foi comprada, ou entregue, também,

à voragem das hipotecas. Concomitantemente, a vida do consumidor torna-se mais cara, êle se endivida e, se possui alguma pequena propriedade urbana, é forçado a vendê-la.

A tudo isso acresce a atual orientação socialista da maior parte dos Estados chamados democráticos, os quais, através dos impostos, vão enfraquecendo e destruindo gradativamente as propriedades. A multiplicidade espantosa dos impostos, diretos e indiretos, que pesam sôbre as populações de todos os países, pode servir de instrumento a uma proletarização crescente das classes médias e submédias, realizando pràticamente o plano traçado por Sorel nas suas "Reflexões sôbre a violência": o fortalecimento dos grandes capitais, como condição da revolução das massas. O cruel castigo infligido às famílias sob a forma do impôsto de transmissão causa-mortis, sem distinguir o grande do pequeno espólio, e as taxas judiciárias em processos de inventário, divisões e demarcações; as exigências do fisco nacional e municipal (e nos países federados, do fisco estadual), tudo isso dificulta a manutenção da propriedade pequena ou média que é o tipo mais perfeito da propriedade cristã.

A tais compressões contra a propriedade, ajunte-se a asfixia financeira, numa época de urbanismo crescente, em que os Bancos operam mais comumente em favor de grandes emprêsas de construção urbana ou de emprêsas industriais, restringindo o crédito aos

produtores agrícolas e aos pequenos proprietários. Acrescente-se a êsse quadro, o poder econômico e financeiro de algumas nações exercido sôbre outras, ou o poder financeiro de grupos internacionais exercido contra os povos, e veremos que inútil será uma proclamação do direito de propriedade, se não fôr alterado o panorama que acabamos de expor.

X

O TRABALHO

Se uma Declaração de Direitos e Deveres do Homem deverá conter a dos direitos da Família e da Propriedade, lògicamente há de conter a dos direitos do Grupo de Trabalho.

1) *Concepção cristã do Trabalho*

O Trabalho, para nós, cristãos, não é a mercadoria sujeita à lei da oferta e da procura, conforme a considera a economia liberal. Nem simplesmente o produto sujeito à especulação da "mais valia" segundo o socialismo marxista, que dessa forma o toma como complemento do objeto inanimado sôbre o qual opera o trabalhador. Ambos êsses conceitos são materialistas, conduzindo o primeiro ao desamparo completo do Homem, e o segundo à própria escravização do mesmo Homem. O individualismo econômico deixa o Trabalho entregue à livre concorrência, cujo espírito de ganância desconhece os sentimentos de fraternidade e de simpatia humanas. O coletivismo marxista, pretendendo (ao que diz)

corrigir essa injustiça, agrava a situação do trabalhador, nacionalizando o Trabalho como parte integrante da produção material. Suprimindo a concorrência, em que existe uma pluralidade de "compradores de trabalho", para que só exista um monopolizante "tomador de trabalho", que é o Estado, coloca o Homem em face de um único padrão, o qual dispõe, como meio coercitivo, de todo um aparelhamento policial. Se o preço do Trabalho, no sistema liberal, é variável segundo os imperativos da concorrência, dos interêsses das emprêsas ou dos patrões, também no sistema socialista êsse preço varia, não consoante as necessidades do operário, mas de conformidade com as razões de Estado. De sorte que, se o Estado Socialista organizou uma planificação da produção industrial ou agrícola, no intuito, por exemplo, de se preparar para uma projetada guerra; e se os recursos dêsse Estado devem ser empregados na importação de matérias-primas ou em outras despesas inerentes àquela planificação, os salários baixarão a ínfimos coeficientes; é a escravização total dos trabalhadores.

Mercadoria posta em concorrência, ou produto a que se acrescenta o "mais valor", o Trabalho, num ou noutro caso, é tomado segundo um critério absolutamente materialista.

O Trabalho, entretanto, para nós, cristãos, é considerado como um ato, ou série de atos, puramente espirituais. Daí o conceito em que o temos: 1.º como

expressão da liberdade humana; 2.º da capacidade criadora do Homem; 3.º como meio pelo qual o Homem visa um bem temporal objetivando um dom sobrenatural.

O Trabalho é expressão da liberdade humana porque o Homem trabalha sempre porque quer, ainda mesmo quando a isso o obrigam. Sendo dispêndio de energia, visando determinado fim, o ato do Trabalho é exercido por uma continuidade de impulsos subjetivos, ou por uma sucessão de ritmos volitivos ordenados por um pensamento. Assim procedendo, o Homem participa do Trabalho Divino, do mesmo modo como, no exercício da sua liberdade, participa da liberdade de Deus, uma vez que foi feito à imagem e semelhança do seu criador.

Lògicamente, o Trabalho é demonstração da capacidade criadora do Homem. E, ainda aqui, o Trabalho do Homem assemelha-se ao Trabalho de Deus. A criação do Universo foi uma expressão da liberdade divina. Porque Deus pensou, Deus quis e Deus agiu. Idéia, Vontade, Ação. A liberdade de Deus principia a manifestar-se na eleição da Idéia. Porque a Onipotência tinha em si a fonte inexaurível de tôdas as idéias possíveis e as humanamente impossíveis; mas a escolhida foi essa, a do universo *como é*. Eleita livremente a Idéia, continua a Vontade Divina a operar em forma de Ação. Não é sem motivo que o Evangelista de Patmos escreve: "no princípio era o Verbo, e o

Verbo estava com Deus, e o Verbo era Deus; e tôdas as coisas foram feitas com êle, e nada do que se fêz foi feito sem êle". Pois o Verbo, considerado segundo o objetivo do que queremos aqui explicar, é o poder de imaginar e fazer, livremente, de exprimir e representar.

Ora, tendo sido o Homem criado à imagem e semelhança do seu Criador, êle participa da liberdade e do poder de criar. Não de um modo absoluto, porque nada pode extrair do inexistente, mas de um modo relativo, porque pode modificar aspectos da natureza, utilizando-se das próprias leis que a regem. Derruba florestas, remove pedras, ergue habitações e templos; semeia os campos de cereais, planta pomares, domestica os animais e apascenta o gado; nascendo desarmado, fabrica instrumentos de defesa e agressão e torna-se o mais forte entre os sêres viventes; desloca-se de um lugar para outro e, para isso, rasga a terra lançando estradas, vence os rios, construindo pontes, e domina o mar com seus navios. Através dos séculos, descobre o fogo e ilumina-se à noite com a luz de uma candeia que se vai transformando até chegar à lâmpada elétrica; inventa a roda e realiza a tração animal que se vai transformando até à locomotiva a vapor, o automóvel, o avião. Do desenho na pedra da caverna chega à escrita no papiro e no pergaminho e, finalmente à imprensa; e da gravação das moedas chega à gravura no papel, e da pintura à fotografia e ao cinema. Transmite

recados à distância, por meio de fogueiras, depois de bandeiras, finalmente pelos fios do telégrafo e do telefone e, um dia, prescinde dos fios porque se utiliza de ondas invisíveis que vibram no ar. Abre canais, forma lagos, arrasa montanhas, altera a face física da terra. Só a Arte e o Pensamento continuam os mesmos, em Ésquilo e em Shakespeare, em Homero, Dante, em Fídias ou Rodin, na harpa de Davi ou no piano de Beethoven. A Arte e o Pensamento continuam os mesmos no sentido da interpretação e na prodigiosa unidade estética manifestando-se através da variedade da composição em que se reflete a riqueza insondável da Alma. Porque se a técnica científica renova as expressões materiais da natureza, o Homem continua o mesmo, na essencialidade do seu próprio ser. Mas, modificando a fisionomia da terra, ou exprimindo o mistério da sua fisionomia interior em formas artísticas, o Homem colabora com Deus na obra da criação. O Trabalho portanto, tem uma grandeza espiritual e uma dignidade que deve ser respeitada, seja quando se manifesta na pesquisa do astrônomo ou do químico, na elaboração de um poema ou de uma filosofia, ou seja quando se exprime no obscuro labor do marceneiro que fêz uma cadeira ou de um camponês que lavra a sua gleba.

Como ato ou sucessão de atos de liberdade e como exercício de poder criador, o Trabalho é um Direito. No entanto, o Trabalho é também um

meio de subsistência do Homem e da sua família. "Comerás o pão com o suor do teu rosto", disse Deus segundo reza o Gênesis.

Nestas condições, o Trabalho, além de ser um Direito, constitui um Dever. Direito à vida, dever no sentido de que a manutenção da liberdade pessoal e familiar precisa basear-se na independência econômica. E dever, ainda quando o Homem recebeu certos dons de Deus, que êle não pode deixar de transmitir gratuitamente aos seus semelhantes.

Isto pôsto, o Trabalho considerado como objeto de troca de benefícios, ou de contrato de locação de serviços não é um fim, mas um meio. É o meio para que o Homem atinja o seu verdadeiro fim: o de manter-se e o de manter a sua família de sorte que, assegurada a independência do Trabalhador e do grupo familiar pelo qual o Homem é responsável perante Deus, possam, tanto um como outro, proceder livremente, sem óbices ou coação externos, segundo os Mandamentos que constituem a síntese jamais superada dos direitos naturais. Dêsse modo, o Homem, pelo Trabalho, cria condições de vida mediante as quais, na efemeridade de sua existência na terra, prepara-se para a eternidade de uma existência que lhe foi reservada por Deus.

Direito e Dever, o seu exercício e os seus frutos precisam ser assegurados ao Trabalhador.

O direito ao Trabalho está intimamente ligado às prerrogativas de liberdade, de dignidade e de in-

tangibilidade da Pessoa Humana. Ninguém pode ou deve ser obrigado a trabalhar. Ninguém pode ou deve ser forçado a trabalhar em qualquer gênero de labor que contrarie o seu desejo, a sua aptidão, a sua vocação ou temperamento. O Trabalho perde tôda a sua grandeza e respeitabilidade se fôr obrigatório, e amesquinha o Homem, se o seu gênero não condisser com a íntima eleição vocacional da personalidade humana.

Escolhido livremente o gênero de Trabalho, êste deve obter a remuneração adequada às necessidades do trabalhador e da sua família. Todo o Trabalho visa uma remuneração, mesmo aquêle que se executa pelo puro prazer do trabalho, pois neste caso, conquanto o Trabalho não se exercite num sentido de reciprocidade material, efetiva-se num sentido que podemos denominar "reciprocidade compreensiva", redundando em honra, ou glória do Homem, ou ainda, em simples alegria interior quando o Trabalho se sublima para admiração dos homens, ou se sobrenaturaliza para agrado de Deus.

O Trabalho que visa a admiração dos homens é o do artista, do cientista, do guerreiro, dos gênios e dos heróis; e o que visa agradar a Deus é o Trabalho dos Santos, dêsses que se consomem nas enfermarias dos hospitais ou no esfôrço evangelizador, ou nos misteres obscuros que só a Caridade sabe exercer, tudo no intuito de consolar e iluminar as almas. Mesmo neste caso, há uma troca de serviços

porque o simples fato de alguém se fazer objeto do trabalho desinteressado que se executa ùnicamente para agradar a Deus, é uma forma de retribuição.

Chegamos, portanto, à conclusão de que o Trabalho, como meio e não como fim em si mesmo, é um fator de sociabilidade, de interdependência dos homens. Não é um paradoxo dizer-se que o Trabalho fazendo o Homem independente, fá-lo ao mesmo tempo dependente: independente, em relação a outra ou outras pessoas que pretendessem impor ao Trabalho normas de vida, violentando-lhe a consciência, e dependente em relação à coletividade e ao seu ou seus semelhantes com os quais necessite trocar serviços, ou dos quais recebeu ou recebe, ou vai receber, determinados benefícios. Atingimos, com estas considerações o pensamento de Sêneca, utilizado e desenvolvido por um dos mais lúcidos pensadores políticos da Idade Média portuguêsa, o Príncipe D. Pedro, o qual no seu livro "A Virtuosa Benfeitoria" funda tôdas as relações humanas, e principalmente as relações entre Govêrno e Povo, na idéia do benefício.

O Trabalho de todos beneficia a cada um dos membros da sociedade; o trabalho de cada membro beneficia a todos os membros da Sociedade.

O Trabalho, pois, deve ser tomado como benefício e, nessa acepção, êle adquire a própria grandeza da caridade, ou do amor que une todos os homens numa sociedade cristã.

3) *Grupos naturais e categorias de trabalho*

Mas a sociedade cristã é, antes de tudo, uma sociedade ordenada que se baseia na intangibilidade do Homem ou da Pessoa Humana. Para que o Homem se manifeste sempre segundo o que êle é, cumpre que se exprima por meio daqueles instrumentos da sua própria consciência de realidades, necessidades, direitos, deveres, fins temporais e eternos. Êsses instrumentos são os chamados grupos naturais, ou reunião de sêres humanos que defendem interêsses e objetivam finalidades comuns. O primeiro dêles é a Família. Entre os outros, está a associação profissional ou reunião de trabalhadores do mesmo ofício.

Ao contrário do socialismo, que pretende absurdamente abolir tôdas as diferenciações humanas (Pátria, Nação, Religião, Família e Classes), nós encontramos nessas diversidades o reflexo das próprias singularidades humanas, das próprias expressões da personalidade intangível do Homem.

O coletivismo marxista considera os indivíduos como frações de uma massa em que se fundem todos os egoísmos. A sociedade cristã considera as pessoas como unidades componentes de variados conjuntos em que se reunem todos os altruísmos, uma vez que as atividades dos homens objetivam beneficiar beneficiando-se para obter condições de melhor oferecer benefícios.

Êsses conjuntos não se podem misturar com outros conjuntos, porque perderiam o seu caráter específico e expressivo dos interêsses comuns das pessoas agrupadas. Os trabalhadores, pois, numa sociedade cristã, considerados como pessoas íntegras e não como indivíduos, que são pessoas incompletas, reunem-se em classes, isto é, com outras pessoas da sua categoria.

A doutrina marxista, declarando a inexistência de classes, não faz mais do que adotar o mesmo conceito do individualismo liberal, quando deixa de apreciar as diferenciações humanas, tomando do Homem apenas a sua expressão cívico-política.

4) *Povo e massa*

Para o individualismo liberal não existem também classes; os dois têrmos com que êle joga são o "indivíduo" e o "povo", ou sejam duas ficções porque se o indivíduo não é a pessoa na sua integralidade, também o conjunto de indivíduos não pode constituir a comunidade nacional. O povo tem de ser, para exprimir uma realidade, a reunião de pessoas conscientes, a reclamar direitos e a cumprir deveres intimamente relacionados com os grupos naturais. Se, porém, somamos indivíduos, e não "pessoas", não produzimos "povo" mas sim "massa".

Ao estabelecer comparação entre povo e massa, o Santo Padre Pio XII ensinou-nos que enquanto

esta é amorfa e suscetível de ser conduzida, para onde querem, pelos detentores dos meios mais eficientes de propaganda, por aventureiros de tôda espécie, que dispuserem de dinheiro ou de audácia, o povo é uma reunião de pessoas conscientes e livres, cada qual segundo a sua categoria.

Por conseguinte, para haver verdadeiro povo, é preciso que o Homem se manifeste como membro de cada grupo natural, cujas zonas de interêsses são bem definidas. Os chefes de Família unam-se e falem em nome das Famílias; e os que forem proprietários unam-se e falem em nome dos proprietários. Os que trabalham (e são todos os Homens, segundo a lei de Deus) unam-se e falem, segundo os interêsses do grupo a que pertencem ou dos grupos em que encontram motivo de união pela identidade ocasional das suas preocupações. Os que residem no mesmo Município, unam-se e falem em nome dos interêsses locais que são comuns a todos os chefes de Família e a todos os gêneros de trabalho. Os que habitam a mesma Nação (a qual é constituída por tôdas as Pessoas, Famílias, Grupos de Trabalho e Grupos locais, seja qual fôr a sua raça, sexo ou religião) unam-se e falem em nome da Pátria. Os que possuem uma disciplina religiosa (e devem ser todos os homens e mulheres) unam-se e reclamem do Estado o respeito à sua liberdade e aos princípios segundo os quais tôdas as atividades humanas tendem para Deus.

Só assim existe Povo; do contrário, só existe massa.

5) *Representação política das classes*

O direito de associação dos trabalhadores deve ser sustentado. Mas os fins dessas associações devem ser definidos. O problema é delicado, exigindo muita cautela, para que se não confunda o nosso pensamento cristão com os do socialismo-internacional, do socialismo-nacional, do sindicalismo e do anarco-sindicalismo.

Preliminarmente, perguntarei: a associação de trabalhadores deve ter caráter exclusivamente econômico, ou econômico-político? A primeira das hipóteses representa a concepção que possuem do problema, com absoluta identidade, o liberalismo-individualista e o corporativismo fascista. A única diferença entre o primeiro e o segundo está na pluralidade sindical consagrada pelo primeiro em contraposição à unidade adotada pelo segundo.

A manifestação da vontade política dos cidadãos faz-se, nas democracias liberais por intermédio dos partidos, onde se reunem tôdas as heterogeneidades, porque o cidadão não é nem o homem-econômico, nem o homem-intelectual, nem o homem religioso, mas simplesmente, o homem-cívico. Nos regimes de caráter fascista, por eufemismo chamados democracias autoritárias, a manifestação da vontade

política dos cidadãos só pode ter um meio de exprimir-se: o partido único.

Tal é a primeira das hipóteses, em que liberais e fascistas se encontram irmanados na mesma concepção das associações de classe, desprovidas de direito político.

A segunda das hipóteses representa a concepção que têm do problema o totalitarismo comunista e certos tipos de social-democracia, (êstes tentaram a experiência de fazer coexistir na mesma casa de parlamento a representação política e a representação classista); mas, enquanto a social democracia, consagrando o multipartidarismo, também consagra o pluri-sindicalismo, o totalitarismo comunista que, como o fascismo, apóia-se no unipartidarismo, submete a vontade de todos os trabalhadores aos caprichos do partido único.

Para o marxismo não há classes, por conseguinte, a representação dos trabalhadores efetiva-se segundo o individualismo, teòricamente, e segundo o fascismo, pràticamente; mas enquanto o fascismo concede aos trabalhadores o direito de reunião em categorias diversas, com objetivos exclusivamente econômicos, o comunismo russo nem mesmo êsse direito concede aos trabalhadores.

Isto pôsto, perguntamos: os trabalhadores devem ter representação política, segundo cada uma das suas categorias, ou devem ter apenas representação

econômica, segundo cada uma das suas categorias? No primeiro caso, deve ser essa a única representação nacional?

6) *Evolução dos partidos e das associações operárias*

Antes de responder a essas perguntas, convém que apreciemos o desenvolvimento paralelo dos partidos e dos sindicatos no transcurso do século XIX.

A Revolução Francesa destruiu as corporações. Como sucedâneo destas surgiram os partidos políticos. Mas os partidos políticos, tomando como base apenas o Indivíduo e não o Homem, ou melhor, apenas um dos aspectos do Homem, ou seja o Homem Cívico, não puderam exprimir os interêsses das diferentes classes sociais. Os parlamentos eram formados por homens eleitos por tôdas as classes: patrões e empregados, agricultores e industriais, comerciantes e banqueiros, intelectuais e artífices manuais. Pràticamente, não representavam ninguém, não assumiam responsabilidades para com nenhuma pessoa ou grupos de pessoas.

Ora, por êsse tempo, a industrialização e comercialização no mundo suscitavam novos problemas de caráter econômico e social, cuja natureza não se coadunava com a natureza dos partidos. Vendo que os partidos não se preocupavam com os seus problemas, os trabalhadores nos grandes centros industriais

e, depois, em todos os países, foram-se organizando em uniões, federações e confederações de trabalhadores. A primeira manifestação nesse sentido, podemos crer que foi a Associação Geral dos Trabalhadores, fundada na Alemanha, por Lassalle, em 1863, a Confederação Geral do Trabalho e as *Trade Unions,* respectivamente na França e na Inglaterra.

Tais associações, todavia, iam verificando que os problemas econômico-sociais relacionavam-se intimamente com os problemas políticos. A influência socialista fêz-se sentir fortemente sôbre elas. As diferenciações locais e a categorização dos diferentes labôres inspirou na França e na Itália a idéia dos sindicatos. O sindicalismo tornou-se um instrumento revolucionário das massas proletárias. As associações de classes, portanto, assumiam caráter eminentemente político.

Os partidos, ou os homens de partido, compreenderam que perderiam a sua razão de ser, caso não saíssem do terreno puramente teórico das liberdades humanas para o terreno prático da satisfação das grandes massas obreiras. Na Inglaterra, Hyndman viu claramente a questão, fundando em 1881 a "Social Democratic Federation". Só em 1893, porém, essa organização obtém o apoio dos trabalhadores, fundando-se o Partido Trabalhista, que, todavia, só atinge a sua forma definitiva em 1906.

A influência do marxismo produz a formação de novos tipos de partido, tanto de caráter socialista-

materialista, como socialista-agnóstico e até socialista-cristão, segundo as idéias de Ketteler.

Começa-se, então, a verificar, em todo o transcurso dos fins do século XIX e desta primeira metade do nosso século, o seguinte: os sindicatos de operários, ainda que organizados muitas vêzes com fins econômicos, adquirem tom político; os partidos, que são essencialmente políticos, vão inscrevendo nos seus programas reivindicações de caráter econômico-social.

7) *Problema político do nosso tempo*

Isto significa que o nosso mundo ainda não atingiu a plena maturidade de uma organização condizente com as realidades econômicas, sociais e políticas dos tempos que vivemos. Os sindicatos querem ser partidos e os partidos querem ser organizações operárias.

Nestas condições, entendo que, enquanto não chegarmos à forma definitiva que só o retôrno da humanidade ao Cristianismo pode oferecer, devemos adotar uma forma conciliatória, que traga a paz social pela consulta aos interêsses reais e justos do grupo profissional.

Tomarei o grupo profissional do mesmo modo como tomo a Família e o Município. Aquela é autônoma e, entre as prerrogativas dessa autonomia, deve estar a prerrogativa política de representar-se e

fazer valer os seus direitos, em tudo o que respeita ao seu peculiar interêsse. Por sua vez, o Município é autônomo, em tudo o que se refere aos seus peculiares interêsses, lògicamente o munícipe, como munícipe, deve escolher livremente os seus governantes locais e a reunião dos munícipes deve produzir representantes do Município na Nação. Do mesmo modo, o Grupo do Trabalho deve ser livre e para fazer valer essa liberdade, deve ter direitos políticos relacionados com tudo o que fôr de seu peculiar interêsse. Se o Grupo do Trabalho não tiver direitos políticos, êle fará política clandestina, servindo de instrumento a agitadores, porque, na verdade, não se sentirá representado por homens eleitos indistintamente por tôdas as categorias do trabalho e tôdas as classes sociais.

A forma de efetivação prática dêsse pensamento não cabe num estudo da natureza do presente; é matéria de Direito Público e Constitucional da competência de cada Nacionalidade. Mas o fato é que o problema se impõe pela sua correlação com os Direitos do Homem.

XI

O MUNICÍPIO

O Município é uma reunião de pessoas livres, de famílias autônomas, de propriedades de que o homem dispõe livremente, de grupos de trabalhadores livres. Por conseguinte, participa, como entidade política, dessas mesmas liberdades.

É autônomo em tudo o que respeita aos seus peculiares interêsses. O seu govêrno deve ser exercido por pessoas escolhidas livremente, em eleições honestas, que exprimam a vontade dos habitantes locais.

Interêsses comuns unem a todos os habitantes do Município, pois sendo moradores da mesma localidade, precisam, seja qual fôr a sua profissão, estado civil, religião, ou outras diferenciações, das mesmas comodidades, como sejam água, luz, esgotos, pontes, estradas, e numerosos outros serviços, de higiene, assistência, instrução, polícia.

1) *Pessoa Humana e Município*

Se o Município não fôr autônomo e se os munícipes não escolherem livremente os seus governantes, também estará ameaçada a liberdade das famí-

lias, dos grupos de trabalho, numa palavra, a própria liberdade do Homem. Mas a autonomia dos municípios pode ser suprimida, na prática, se a organização do Estado fôr de tal forma, que possa coagir os munícipes, de modo que sejam obrigados a votar, por ocasião das eleições, naqueles candidatos que os detentores do govêrno exigirem que sejam eleitos.

Se na distribuição das rendas públicas o Estado reservar para si uma parte tão grande que para o Município não sobrem senão migalhas, os munícipes serão obrigados a mendigar do Estado verbas para a construção de obras ou manutenção de serviços indispensáveis, e o Estado poderá negar-lhes se êles não se subordinarem aos caprichos dos dirigentes estatais. Ou então, se o Estado chamar a si tão grande número de serviços e encargos, que não fiquem para o Município senão tarefas de reduzida importância, o grupo local passará a ser governado diretamente pelo Estado e dependendo, em tudo, da boa ou má vontade dos governantes estatais, terá de amoldar a sua vontade a um conformismo deprimente, o que destruirá tôda a liberdade e dignidade das pessoas residentes no âmbito municipal.

O mêdo dominará a vida dos munícipes. Nenhuma voz se levantará contra os projetos, providências, decisões que atentem contra os legítimos direitos da Família, da Propriedade, do Grupo de Trabalho, do Homem finalmente; porque o receio da represália, da recusa a quaisquer dos benefícios

que só do Estado poderão provir, sufocará as mais legítimas reclamações e os mais sinceros protestos.

Não haverá, por conseguinte, direitos humanos pràticamente válidos e eficazes, se o Município não gozar de uma real autonomia, e essa real autonomia, que decide da própria liberdade política das pessoas, não poderá efetivar-se onde o Estado exorbitar dos seus limites, arrogando-se funções estritamente municipais, ou descriminando as rendas públicas em prejuízo dos grupos locais, ou pondo e dispondo da base física do município, com desanexações do seu território ou diminuição do seu patrimônio.

Do mesmo modo como as pessoas e as famílias precisam de uma base física, ou seja o salário justo e a propriedade, igualmente o Município necessita de uma base física, ou seja uma arrecadação compatível com as exigências dos serviços locais e uma área territorial que corresponde, para a coletividade dos munícipes, o mesmo que a propriedade particular significa para as pessoas e para as famílias.

A autonomia municipal, lògicamente, só pode ser efetiva, real, prática, se as suas rendas compatibilizarem-se com as suas necessidades e se — eis um ponto importantíssimo — se o seu território se conservar intangível.

2) *Autonomia municipal e soberania nacional*

Se o território municipal, como vimos, representa para o conjunto das pessoas, famílias e grupos de trabalhadores locais, a mesma coisa que a propriedade individual ou familiar significa para o Homem e a sociedade doméstica, também é forçoso concluir que êsse território, na sua intangibilidade, configura, miniatural e eloqüentemente, a própria Soberania da Pátria sôbre a superfície que compõe o mapa da Nação. E não apenas configura, mas justifica o domínio da Nacionalidade sôbre o patrimônio territorial que històricamente lhe compete.

Se não, vejamos. Que é a Nação? "É um conjunto de pessoas livres, de famílias livres, de profissões livres, de propriedades livres, de municípios livres". Dessas liberdades (cuja fonte inicial é a liberdade da pessoa humana) decorre o princípio da Soberania Nacional, a qual não teria sentido, nem justificação jurídica ou ética, se apenas se impusesse como arbítrio de multidões desorganizadas.

O que difere a Soberania Nacional do conceito de Império (tal como foi na dominação romana, ou nas mais remotas dominações de Alexandre, de Ciro, de Cambises, ou posteriormente na amplitude das monarquias dos árabes, ou Carlos V, ou Filipe II, ou mais posteriormente na hegemonia napoleônica) é justamente a origem dos direitos sôbre povos e áreas territoriais. Aquêles Impérios exerciam seus gover-

nos e efetivavam a posse dos territórios em conseqüência de guerras de conquista, ou de herança, quando o conceito de soberania se integrava na concepção exclusiva dos direitos dinásticos.

Mas o conceito da Soberania Nacional origina-se do próprio conceito de povo, cujas raízes se embebem nos direitos legítimos do Homem, em última análise, no respeito à intangibilidade e liberdade da Pessoa Humana e dos grupos naturais, que outorgam (segundo Suarez) poderes ao Príncipe, ou ao Estado, para governar em seu nome.

Ora, se negarmos à Pessoa Humana um dos seus direitos, lògicamente, negamos a todos. Porque a Pessoa Humana, ou é livre em tudo o que fôr legítimo, ou sendo livre apenas em umas coisas e não em outras, não exerce a sua liberdade em tôda a plenitude; logo, não é livre.

Vimos que o Homem para ser livre precisa que lhe facultem os meios de exprimir a sua liberdade. Êsses meios de se manifestar, como temos demonstrado, são: a família, a profissão, a propriedade, o município. Não se compreende que um homem seja livre e que a sua família não o seja; que o homem e a família sejam livres, mas que o grupo profissional não seja livre para defender a justa remuneração do trabalho; que o homem, a família e o grupo profissional sejam livres, mas que as propriedades não o sejam, impedindo-se ou dificultando-se o exercício do direito de jus, domínio e transmissão a pessoas ou a

entidades jurídicas constituídas por pessoas livres; por conseqüência lógica, irredutível, não se compreende que sejam livres pessoas, famílias, profissões e propriedades, isoladamente, sem que o conjunto dessas liberdades, o Município, não se exprima também em liberdades.

Se a liberdade da Pessoa Humana só se exprime singularmente e não em conjunto de pessoas humanas, cai por terra o princípio da soberania nacional. Se essa mesma liberdade está impedida de manifestar-se por uma de suas formas legítimas, deixa de ser liberdade, extinguindo-se a fonte de onde deriva a soberania da Pátria.

A Nacionalidade é um conjunto de Municípios. Nestes, é que se exprime, familiarmente, profissionalmente, socialmente, polìticamente, a vontade da Nação. Se a liberdade do Município fôr ferida, não haverá liberdade política, mas sim intromissão do Estado impondo o seu arbítrio aos eleitores temerosos de represálias ou perseguições. E desde o momento em que os munícipes aterrorizados pelas ameaças do Govêrno Estadual ou do partido eventualmente dominante, não possam mais manifestar, pelo voto livre, a sua liberdade, deixou de haver Soberania Nacional, pois esta se fundamenta na vontade geral, e a vontade geral por sua vez é a soma das vontades particulares.

Impedir que o Estado exerça opressão contra a Família, o Grupo de Trabalho, a Propriedade e o

Município é premunir o Homem contra tôdas as formas de desrespeito aos seus direitos.

Numa Declaração dos Direitos e Deveres do Homem deverá constar a declaração dos Direitos dos Municípios, isto é, do grupo local, pondo a salvo os munícipes contra tôda ingerência externa exorbitante, como por exemplo, as planificações de índole totalitária, que esmagam tudo à sua passagem, para só fazer valer o interêsse de uma política nacional desumana.

XII

A NAÇÃO

Conjunto de Pessoas livres, de Famílias, de Grupos de Trabalho, de Municípios autônomos, a Nação participa da natureza e dos fins de cada um dêsses elementos que a compõem. A Nação deve, pois, forçosamente, ser livre e independente, digna e soberana. Assim como a Pessoa Humana, sendo independente e separada, sente o Homem nos seus semelhantes, também a Nação, nìtidamente diferenciada das outras, sente, nos problemas e nas inquietações e aspirações das outras, o seu próprio problema, no que êle tem de comum com tôda a humanidade.

1) *Direito da Nação à existência*

Jamais será possível suprimir a Nação em nome de um falso humanitarismo, ou de um internacionalismo de indivíduos, que aberra da natureza do Homem e dos grupos humanos.

A Nação exprime o Homem e o conjunto de Homens; cada um dos grupos naturais e todos ao mesmo tempo. Se o Homem e os grupos naturais gozam de direitos e subordinam-se a deveres, a Nação

goza também dêsses direitos e subordina-se a idênticos deveres, num sentido harmônico de reciprocidades em relação a cada elemento que a compõe e a todos em conjunto.

Se não proclamarmos os direitos da Nação, de nada valerá proclamar os direitos do Homem. Porque se a Nação fôr oprimida, o Homem que dela faz parte é oprimido; se ela fôr empobrecida, empobrecido será o Homem que é parte nela; se ela fôr humilhada e desmoralizada, também humilhado e desmoralizado será o Homem a ela ligado estreitamente.

Como pode haver direitos humanos, por exemplo, nos países ocupados ou degradados pela Rússia Soviética? A dignidade nacional foi ali ferida e por conseqüência a dignidade das pessoas humanas que pràticamente já não possuem uma Nação. Fala-se em direito à vida, à subsistência; que vale proclamar-se êsse direito às populações de certas zonas ou pontos do planêta, maltrapilhas e esfomeadas, porque a Nação ou Pátria a que pertencem não possui recursos para acudir aos seus filhos?

Se nas assembléias internacionais se deixam circular livre e triunfantemente os sofismas dos poderosos que esmagam povos inteiros; se nas assembléias internacionais tomam assento cooparticipantes de crimes contra a Humanidade, cujo único mérito foi aderir aos vencedores de uma guerra que teve em mira, principalmente, combater tais crimes, que esperança pode restar ao gênero humano em relação aos direitos do Homem? Se êsses sócios da turbulência nazista ao menos se penitenciassem e suspendessem a mão de ferro que hoje se abate sôbre metade da Europa, então ainda poderíamos crêr na eficácia dos direitos humanos em tôdas as zonas do planêta. Mas se êles se obstinarem nos seus erros e na sua crueldade, então a Carta de Direitos do Homem terá, apenas fora do âmbito daquele imperialismo terrível, um valor positivo, uma eficácia real, significando, porém, para sempre, mais um protesto histórico do que um convênio apoiado pela anuência de todos os Estados.

2) *Nação e formas de govêrno*

Seja lá como fôr, necessário é que se proclame, com a maior veemência, o direito à vida independente e à integridade territorial de cada uma e de tôdas as Nações.

A Nação é uma continuidade histórica, no tempo; é um patrimônio territorial no espaço geográfico; é realidade social, uma individuação econômica, uma expressão moral, como conjunto de pessoas, famílias, grupos de trabalho, municípios. É a unidade humana diferenciada pelo meio físico, pela estrutura étnica, pelos índices culturais, pelo idioma, pelo temperamento e vocação de um povo. Pode faltar-lhe algum daqueles elementos, como por exemplo, a unidade étnica ou idiomática, ou religiosa; não lhe faltará

nunca aquêle espírito de grupo a que se refere Durkheim, como certo exagêro, mas que nós podemos aceitar nos seus próprios limites.

"Se Deus ordenou" — escrevemos em outro estudo, a reunir-se brevemente em livro — "a distribuição dos povos da terra em grupos nìtidamente diferenciados, é porque, do mesmo modo que a cada homem incumbe um papel segundo a sua vocação, também a cada comunidade política toca desempenhar missões próprias no curso da História, em relação às demais comunidades políticas. Não se pode, portanto, destruir, mesmo em nome de idéias aparentemente nobres, que as mais das vêzes constituem verdadeiras utopias, os caracteres fundamentais de cada uma das comunidades políticas que conglomeram sêres humanos segundo uma comum destinação histórica.

Cada povo deverá governar-se, respeitados os princípios universais do direito natural e dos convênios tendentes à pacífica harmonização internacional, segundo as normas decorrentes da própria índole da comunidade, isto é, dos caracteres que representam uma espécie de denominador comum nacional, do qual os indivíduos são os numeradores. Impor formas de govêrno, impor regimes "standard" ou cartas constitucionais fabricadas em série, a tôdas as comunidades políticas da terra, é, não apenas insurgir contra os desígnios de Deus, que quis os povos diferentes (diversidade nacional da unidade humana) como

também contrariar aquilo mesmo que o positivismo ou o empirismo dos filósofos, dos sociólogos ou dos juristas agnósticos ou ateus, considerou verdade incontestável: a diferenciação das comunidades políticas".

3) *País, Pátria e Nação*

É preciso, entretanto, distinguir êstes três têrmos: País, Pátria e Nação. O País é apenas um cenário geográfico; é a terra, com seus acidentes, panoramas, produção e clima. Das relações sentimentais entre o Homem e as paisagens física e humana em que se move é que se origina a idéia da Pátria. As recordações alegres ou tristes dos fatos ocorridos no curso da sua vida, ligam-se ao ambiente da sua existência e atividades; as pessoas, a família, assim como os acontecimentos registrados nos círculos municipal ou regional, as narrativas dos mais velhos sôbre episódios ou personalidades anteriores ao seu nascimento, o tipo residencial, o processo de trabalho, o túmulo onde repousam seus maiores, a casa onde constituiu a família, — tudo isto estabelece aquêles liames sentimentais que dão origem à idéia da Pátria.

Mas, à proporção que se amplia a riqueza das recordações, em cada homem, estas vão se tornando comuns a todos os outros homens. Começa a nascer a Tradição, ou o condomínio de fatos que já não pertencem exclusivamente a um indivíduo, ou a uma

família, ou a uma localidade, mas a um conjunto maior de grupos e de populações.

A lógica da Tradição indica a atitude atual e o destino futuro. A comunidade pátria movimenta-se no sentido da organicidade nacional. O povo percebe a sua diferenciação entre os demais povos. É quando surge a Nação, conjunto de personalidades e de grupos naturais, exprimindo-se pològicamente numa personalidade coletiva, que sabe de onde veio, onde está e para onde deve ir. O País tornou-se Pátria e a Pátria tornou-se Nação.

Rigorosamente, Pátria é conceito sentimental-geográfico, ao passo que Nação é conceito racional-histórico. Mas é preciso ter-se em vista que o geográfico de tal forma se integra no histórico, que o material físico passa a condicionar idéias espirituais, enquanto o acontecimento social ou político também de tal sorte se relaciona muitas vêzes com o local, a região, a zona territorial, que por sua vez passa a confundir-se com êsses elementos da cenografia humana. A Tradição liga uma e outra coisa e, em muitos casos, Pátria e Nação se confundem no mesmo conceito.

Se é certo que existem Nações sem Pátria, como tem sido o caso dos israelitas durante largos séculos e até mesmo antes de Moisés conquistar a Terra Prometida, nela instalando um povo cujos indivíduos nenhum dêles havia ali nascido, também existem Pátrias sem Nação, como são os casos das colônias

africanas ou da atual Europa Oriental, ocupada pela Rússia, que ali instalou governos fantoches ou regímens em desacôrdo com a índole, o caráter, a vocação e a tradição dos povos dominados.

Assim foi no Império Romano, como unidade política dominando diversidades naturais, fato ao qual se pode contrapor a recíproca no Feudalismo, como diversidade impedindo a manifestação de uma unidade psicològicamente subsistente. Tais fenômenos históricos não os considero, entretanto, como permanências, nem como leis, porém, como exceções ou desvio da natureza das coisas, pelo que, para mim, filho de uma Nação que possui uma Pátria em continuidade territorial, e que fêz dessa continuidade territorial um dos motivos políticos da manutenção da unidade nacional, da qual derivam numerosos episódios que na paz ou na guerra, foram colaborando na formação de uma tradicionalidade tìpicamente marcada e que se integra nos demais elementos constitutivos da Tradição do meu Povo, para mim, a Pátria se confunde de tal modo com a Nação, que não sei como separá-las na conceitação política.

Para a compreensão, do que tenho em vista expor, no intuito de defender e sustentar os direitos humanos ìntimamente ligados aos direitos nacionais distingo os três têrmos — País (terra), Pátria (sentimento da terra e do meio humano) e Nação (consciência de Tradição, de Atitude e de Destino histórico).

Nação é Pátria consciente de ser. Sendo consciente, conhece suas realidades, suas necessidades, seus direitos, seus deveres, sua origem e seu destino. Sendo constituída por pessoas humanas e grupos naturais, sujeitos e objetos de direitos e deveres, o interêsse nacional é interêsse do Homem. Os direitos e deveres nacionais são direitos e deveres da Pessoa Humana. Onde a Nação fôr ferida na sua dignidade, esbulhada em seus direitos e interêsses vitais, diminuída em sua soberania, ameaçada de qualquer forma, também será ferida, esbulhada, diminuída e ameaçada cada pessoa e tôdas as pessoas que ela representa.

4) *Nação, Estado e Govêrno*

A Nação, no entanto, não é o Estado. Essa confusão tem levado aos erros perigosíssimos de um nacionalismo exacerbado. O Estado é instrumento de que se servem o Homem, os Grupos Naturais, a Comunhão Nacional, para manter o equilíbrio dos direitos e deveres entre uns e outros nas relações da vida interna, e para sustentar direitos e cumprir deveres na comunidade das outras Nações.

A Nação cria o Estado, ao passo que o Estado não pode criar a Nação. Mas a Nação, que engendra o Estado, é a Nação que se pode definir como conjunto de pessoas humanas na plenitude de uma consciência de comunidade histórico-social. Lògicamente, o Estado é criatura do Homem. Logo, o Estado, não se pode confundir nem com a Nação (conjunto de Homens) nem com o próprio Homem.

Os dois têrmos, Nação e Estado, unem-se mas não se fundem.

A Nação se exprime no Estado, como todos os Homens e Grupos de Homens, unidos, exprimem as aspirações que lhes são comuns, na Nação.

Os direitos da Nação concretizam-se como direitos do Estado, mas o Estado não é a Nação. Os deveres da sociedade nacional, ou Nação, cumprem-se em benefício dos Homens e dos Grupos de Homens, através do Estado, mas nem por isso o Estado é a Nação. A Nação, por sua vez, exprime em conjunto as pessoas e os grupos naturais, no concernente às aspirações e à objetivação de interêsses comuns, mas não se confunde com nenhum dos elementos que exprime.

Essas distinções são fundamentais, a fim de se evitar que o Estado, que deve ser armado dos poderes e defender seus direitos, pretenda objetivar um fim em si mesmo. Instituição essencialmente jurídico-política, o Estado representa a Nação e a governa, pela forma que a Nação deseja. Não pode, portanto, sobrepor os seus caprichos aos interêsses fundamentais da Nação e êstes direitos fundamentais são constituídos pelos direitos das pessoas humanas, sem cuja efetividade e exercício estas não poderiam se achar aptas a cumprir seus deveres.

O Estado vela pelo Bem Comum, administra a coisa pública, regula a vida nacional, reclama direitos, pratica atos de valor jurídico, por intermédio de um Govêrno. Mas, assim como o Estado não é a Nação, o Govêrno não é o Estado.

* * *

O Estado tem uma permanência maior, porque a sua transformação se opera em razão de circunstâncias históricas; o Govêrno tem uma permanência menor, porque a sua substituição se opera em razão de conveniências políticas.

O Estado vive na lei escrita; o Govêrno vive nos atos que pratica para fazer viver a lei do Estado. Pode-se, pois, dar o caso de o Estado manter-se nos limites da lei escrita e o Govêrno exorbitar interpretando mal, ou derespeitando aquela lei. Nesse caso, não é o Estado que assume o caráter abusivo de ditadura, de discrecionarismo, de totalitarismo, mas o Govêrno. Essa distinção é indispensável, porque, no mundo atual, há casos semelhantes, os quais se subsistirem, burlarão todos os esforços no sentido de se assegurarem os direitos humanos. A Rússia Soviética e os seus países satélites constituem exemplos dessa burla. Ali, a lei escrita vale apenas para efeito de propaganda externa.

5) *Os limites do Estado*

Os limites do Estado, em relação ao Homem são aquêles assinalados por Deus e expressos pela palavra do Cristo: a César o que é de César e a Deus o que é de Deus.

"Tôda a dificuldade" — escrevi na "Vida de Jesus" (Cap. LXIV) — "tem sido separar as coisas que são de César das coisas que pertencem a Deus. Essa dificuldade origina-se do orgulho humano e do fato de César esquecer-se freqüentemente da fonte do seu poder e da finalidade do seu govêrno.

"César é uma expressão do homem governando os homens. É, pois, uma conseqüência da faculdade deliberativa do Homem; essa faculdade veio de Deus.

"Foi êsse poder de optar e, até certo ponto, de criar, que engendrou o Estado, como poderia ter engendrado outra síntese de direitos e deveres, de regras de ação individuais ou coletivas.

"Deus criou o Homem e deu-lhe liberdade; o Homem organizou o Estado para tornar garantido o *cumprimento do dever de ser livre,* contra os crimes dos que se afastam de Deus, atentando contra a liberdade de outrem. O Estado exprime-se em César: o Homem em função da liberdade humana.

"São as leis de César que garantem a paz material do mundo, como são as leis de Cristo que asse-

guram a paz das consciências, o reino de Deus. Quanto mais as leis de César derimirem contendas, aplacarem os furores das ambições e contiverem as garras dos crimes, tanto mais se subordinarão às leis de Cristo e mais se legitimarão perante o Homem, que engendrou César, e perante Deus, que criou o Homem.

"Os Direitos de César, nos limites do seu Império, são exclusivos e tão exclusivos que o próprio Cristo, os reconhece e nêles não interfere. É claro que César não deverá ultrapassar as fronteiras do seu império. Quais são essas fronteiras? As do respeito à personalidade humana e a tudo o que dela se origina, pois tais coisas pertencem ao reino de Cristo".

O território de Cristo é aquêle onde se encontra o Homem e o seu Destino, o Homem com a sua dignidade, os seus direitos e os seus deveres. E o Reino de Cristo começa neste mundo, porque Deus é Deus de vivos e não de mortos. Há portanto que respeitar a integridade de tudo aquilo que Deus fêz e quer manter íntegro. O Govêrno que age com os poderes do Estado deverá sempre ter isso em vista. No fundo dos governantes há também um território que é de Cristo e do qual Cristo pedirá contas. É o Homem livre e responsável, que existe em todo governante. E se êste tiver sempre presente ao seu espírito a certeza de que deverá dar contas um dia de tudo quanto fêz, os direitos humanos seriam mais respeitados pelos governos.

"O homem não reconhece a dignidade alheia, quando não sabe viver a sua própria", escreve Gonella. E acrescenta: "A sua própria degradação é o princípio da degradação dos outros". A estas palavras, podemos acrescentar as de Varisco quando diz que, "julgando manter o próprio valor da sua pessoa, o homem pode tentar destruir o valor pessoal de outros, mas no momento em que tenta praticar êsse ato, êle viola o seu próprio valor pessoal".

6) *Os Direitos do Estado e os seus Deveres*

Ao Estado cumpre, não apenas regular a vida interna da Nação, mas também reclamar em seu nome, na sociedade internacional, tudo aquilo que representa direitos vitais da comunidade nacional. Os direitos do Estado, por conseguinte, porque representam os próprios direitos da Nação, devem ser proclamados, não só no sentido da manutenção da segurança interna dos povos contra tudo o que ameaça as pessoas nos seus direitos fundamentais, mas ainda no sentido de que uma organização internacional econômica e política mais justa, ofereça os meios sem os quais o Estado não poderá defender o povo que o instituiu contra as ameaças à sua liberdade e às legítimas reclamações da sua subsistência.

XIII

A SOCIEDADE RELIGIOSA

Se todos os grupos naturais são meios de que o Homem se utiliza para atingir o seu fim supremo, que está em Deus, com o maior dos apreços devemos encarar a sociedade de homens cujo fim direto é a própria salvação das pessoas.

Os direitos humanos fundamentais que as leis do Estado, os pactos, convênios ou cartas de caráter internacional devem garantir e os governos efetivamente assegurar, visam dar ao Homem todos os meios necessários para o livre desenvolvimento da sua personalidade de sorte que êle realize aquêles fins naturais e temporais que objetivam o seu fim sobrenatural e eterno.

A sociedade existe para servir ao Homem; o Estado foi instituído para que ao Homem sejam assegurados os benefícios do convívio social. Absurdo seria, portanto, que as instituições políticas, as leis do Estado ou o arbítrio dos governantes sob o pretexto do interêsse social, do bem coletivo, ou de ideologias baseadas num conceito unilateral do mesmo Homem, opusessem restrições a legítimas liberdades humanas, ou favorecessem o desenvolvimento

de agentes contrários e destrutivos daquelas liberdades.

Três grandes perigos ameaçam nos dias de hoje os direitos fundamentais do Homem, ferindo os grupos naturais que constituem não apenas um prolongamento social das pessoas, mas os anteparos sustentadores da sua invulnerabilidade. Êsses perigos são: o socialismo coletivista, o socialismo nacionalista e o liberalismo econômico-político.

1) *A opressão socialista*

O socialismo coletivista, de caráter internacional, suprime o conceito legítimo de Nação, tendendo a violentar o caráter, a índole, a vocação dos povos diferenciados em comunidades políticas distintas; fere de morte a autonomia da Família, contrapondo-lhe os interêsses do Estado; desconsidera o direito da Propriedade e faz do Trabalho Humano um complemento das matérias-primas na elaboração das utilidades, tirando-lhe aquela dignidade que só pode ser concebida como decorrente de um esfôrço em que entra a participação do espírito. Assim procedendo, e mesmo que não exerça abertamente uma perseguição religiosa, o socialismo coletivista e internacional objetiva destruir o fundamento espiritual das sociedades humanas. No entanto, como a crença num Deus e na imortalidade da Alma orientam o Homem no sentido de se opor aos atos governamentais operados em detrimento das suas legítimas liberdades de afirmação pessoal e de agremiação em grupos imprescindíveis ao gôzo dos benefícios que lhe são necessários, o Estado Socialista reclama contra a ingerência da Religião em assuntos que escapam aos seus fins sobrenaturais.

É um sofisma grosseiro. Porque o Homem não pode objetivar seu destino eterno, se êle assumir uma atitude de indiferentismo diante da destruição de estruturas sociais baseadas numa concepção espiritualista da vida. A sua indiferença constituirá uma cumplicidade no crime praticado contra as gerações futuras, as quais perderão tôda a noção do Bem e do Mal, vivendo num regime que não toma conhecimento das normas éticas impostas pelos princípios religiosos. Mas, baseados nesse grosseiro sofisma, os governos socialistas empreendem a luta contra a Religião. Essa luta apresenta duas fases. Na primeira, o Socialismo tenta subordinar a Religião aos objetivos materialistas do Estado. Declara a liberdade de consciência e de culto, mas submete a liberdade de palavra a rigorosas censuras, isto é, suprime-a. O Socialismo sabe que, com o correr do tempo, a simples prática do culto, sem conteúdo doutrinário, mantenedor dos costumes tradicionais da comunidade nacional, será insuficiente para sustentar a Religião de pé. E como as autoridades religiosas não podem concordar com

semelhante violência, o govêrno começa abertamente a perseguição.

Assim tem sido nos países entregues à Rússia Soviética pela indiferença criminosa das Nações Ocidentais. Assim foi na Iugoslávia, na Rumânia, na Bulgária, na Estônia, na Lituânia, na Letônia, na Hungria, na Tcheco-Eslováquia, agora na Polônia. No comêço, houve trégua. Essa trégua manifestou-se desde os tempos da propaganda do regime agora instaurado, quando os seus difusores desarmavam os espíritos, não apenas no seio dos partidos liberais, mas no próprio seio das comunidades religiosas. Os partidos liberais julgaram possíveis governos de coalisões; consentiram-nos, de início, e depois foram destruídos e os seus chefes assassinados, como se deu no caso de Massarick e de Benes. Dentro dêsses partidos liberais, havia católicos, protestantes e ortodoxos, todos confiantes em que uma política de mão estendida poderia pelo menos contemporizar com o partido que constituia a guarda avançada dos invasores estrangeiros. A consolidação do sistema soviético abriu a fase definitiva das opressões inomináveis. É o mais vergonhoso espetáculo político do nosso século.

2) *O socialismo nacionalista*

Mas o outro perigo, a ameaçar a Sociedade religiosa, porque ameaçava os grupos naturais que

servem de sustentáculo à sua estrutura temporal, é o socialismo nacionalista. Êsse não destrói as Nações, conquanto pretenda submetê-las a uma hierarquia de valores baseados na potencialidade material. Nem destrói inicialmente a Família, conquanto coloque tão alto o interêsse do Estado, identificando-o com a própria Nacionalidade, que a sociedade familiar passa para um segundo plano, onde perde, gradativamente, a sua autonomia. Não suprime a Propriedade Particular, mas onera-a de tal forma que ela perde tôda a fôrça da sua expressão. E quanto ao Trabalho e ao Trabalhador, ainda que não sejam, como no Socialismo Internacional, submetidos à ditadura despótica de um único patrão, perdem tôda a liberdade de que devem legìtimamente gozar nas democracias de inspiração cristã. Êsse nacionalismo, que faz de si mesmo um fim, obriga a todos os cidadãos a tomá-lo, também, como o seu próprio fim. É o Estado absorvente, totalitário, que constrói o heroísmo do Homem sôbre o pedestal dos valores físicos e a grandeza nacional sôbre os alicerces dos valores étnicos e econômicos.

Êsse Socialismo Nacionalista, que toma às vêzes o caráter de um racismo exacerbado (como foi o caso do nazismo), ou de um historicismo patético (tal o caso do fascismo), ou de um coletivismo evolucionista (como são os casos do trabalhismo inglês ou dos diferentes partidos socialistas existentes hoje em quase todos os países, sob a forma adotada

pelos sectários da II Internacional), vai ferir fatalmente os princípios da ordem social de que as Religiões são portadoras. Pode não atacar frontalmente, a Religião, podendo mesmo assinar concordatas com o Vaticano, à maneira do fascismo, ou tolerar a liberdade religiosa, como faz o trabalhismo ou os vários socialismos, todos mais ou menos agnósticos conquanto o fundo da sua doutrina seja materialista; mas nenhum dêles está isento da possibilidade de uma luta aberta, como declarou, por exemplo, o nazismo à Igreja.

3) *O liberalismo contra a Liberdade*

No entanto, um terceiro perigo, e o mais generalizado, apresenta-se nos dias atuais sob a forma do Liberalismo. Êsse nada faz por si próprio, mas oferece tôdas as franquias à propaganda e à ação corruptora dos elementos de dissolução das estruturas sociais baseada num conceito espiritualista da existência. É o Estado, ou o Govêrno, favorecendo com a sua neutralidade o progresso do Mal contra o Bem, a desenvolta atividade dos agentes negativos das sociedades humanas dignificadas pelo Espírito.

Dentro dêsse regime, impera o Capitalismo desumano, desatento a quaisquer considerações de ordem moral, fazendo do Negócio a finalidade social única, oprimindo os trabalhadores, desrespeitando os bons costumes, levando ao seio das famílias uma concepção exclusivamente utilitária e egoísta da existência, facilitando a disseminação de hábitos viciosos e sensuais e pondo o luxo e a ostentação a serviço da expansão industrial; e impera, em contraposição aos desmandos capitalistas, a rebelião das massas, educadas na mesma concepção materialista do universo, sedentas de ódio e de vingança e aspirando à inversão das posições. O absoluto desprêzo pelas magnas questões da origem e da finalidade do Ser Humano abstrai inteiramente o valor-Homem, para só considerar a liberdade de expansão a tôdas as idéias e atividades, sem entrar no mérito dos seus conteúdos, o que significa equiparar, na mesma plana de direitos, o Bem e o Mal, o Justo e o Injusto, a Verdade e o Êrro. E como as fôrças da destruição agem mais ràpidamente, porque destruir é sempre mais fácil do que construir, o Liberalismo agnóstico e naturalista consente na demolição do próprio Homem, por conseguinte, da própria Liberdade que êle, liberalismo, diz defender e que, sendo atributo e prerrogativa do Homem, não pode subsistir sem o Homem.

4) *Direitos da Sociedade Religiosa*

Hoje, por conseguinte, mais do que nunca, é preciso que sejam definidos, de modo claro e indiscutível, os direitos da Sociedade Religiosa, pois se êles não forem assegurados, feridos serão os direitos mais sagrados do Homem, aquêles direitos à objetivação de um destino sobrenatural, que justificam todos os direitos na vida civil.

Se os direitos do Homem estão ìntimamente ligados aos direitos da Família, do Grupo de Trabalho, do Município e da Nação, não sendo possível que aquêles se efetivem sem que êstes se sustentem, do mesmo modo nem a Família, nem o Grupo de Trabalho, nem o Município e nem a Nação podem usufruir as justas liberdades que lhe são inerentes, se não forem asseguradas à Sociedade Religiosa as liberdades necessárias ao exercício do seu ministério e da faculdade de manter a comunhão das almas, uma vez que os direitos naturais do Homem decorrem de uma concepção espiritualista da existência que, conferindo dignidade ao mesmo Homem, torna-o fonte primordial de todos os direitos.

Onde, pois, a Religião fôr coagida, restringida no seu âmbito de ação, ou suprimida, periclitam todos os direitos humanos, porque faltará base segura e indestrutível sôbre que assente o espírito das leis, passando estas a orientar-se por um relativismo que fará do Direito simples convenção, de caráter sempre provisório através das transformações históricas da sociedade.

5) *A Religião e o Estado*

Não sou daqueles que propugnam sistemàticamente por uma Religião de Estado obrigatória a cada um dos Estados. No Brasil, a lei da separação da Igreja Católica do Estado, com plena liberdade para

aquela, trouxe, na opinião de muitos Prelados, grandes vantagens ao ministério religioso. No tempo da Religião oficial, não tinham os Bispos liberdade de ação apostolar. Dois dêles foram encarcerados, processados e condenados por haverem pretendido impedir o ingresso de maçons nas irmandades religiosas, na ocasião em que o Govêrno Ministerial era constituído, na sua maioria, por elementos daquela seita. Essa questão, que se tornou célebre no Pontificado de Pio IX, demonstrou todo o inconveniente da União da Igreja e do Estado nos países onde os governos são constituídos, na sua maioria, por agnósticos, livres-pensadores ou até mesmo materialistas.

Assim, julgo que o assunto deve ser resolvido em conformidade com as circunstâncias de cada Nação. Onde houver unidade religiosa, o natural é que a Igreja esteja unida ao Estado, sem que isso implique na imposição da Religião oficial a todos os cidadãos. Ninguém melhor do que Leão XIII, na sua encíclica "Libertas", evidenciou o importantíssimo papel que a Igreja representa como fundamento de ordem no Estado Cristão; êle traçou com mão firme os deveres do Estado no sentido de orientar e conduzir a Nação conforme as leis de Jesus Cristo. Todavia, Leão XIII, sem conceder, tolera, em certos Estados, certas liberdades para (escreve êle) "evitar mal maior ou adquirir e conservar maior bem", dizendo que o próprio Deus "permite

que haja males no mundo, em parte para que se não impeçam maiores bens e em parte para que não se sigam maiores males". E acrescenta: "Justo é imitar no govêrno da sociedade Aquêle que governa o mundo; e ainda que a autoridade humana não possa impedir todos os males, deve conceder e deixar impunes muitas coisas", tendo em vista "nestas circunstâncias, o bem comum, e só êle". Pelo que deve a lei humana, quando tolerar, não aprovar de nenhuma forma o mal, nem querê-lo. Cumpre ao legislador, ainda nesse caso, imitar a Deus, que, "ao permitir que haja males no mundo, não quer que os males se façam, senão quer permitir que os haja". Com êstes ensinamentos de Santo Agostinho e de Santo Tomás, Leão XIII põe a questão da liberdade religiosa, do ponto de vista católico, nos seus devidos têrmos.

6) *Palavras de Leão XIII, Pio XI e Pio XII*

Completando o pensamento de Leão XIII, aconselha Pio XI, na Encíclica *Divini Redemptoris,* a união de todos os que crêem em Deus (mesmo não sendo católicos) na luta contra o materialismo do nosso século, o que evidencia o espírito de tolerância da Igreja. Assim se exprime o Sumo Pontífice: "Mas nesta luta empenhada pelo poder das trevas contra a idéia mesma da Divindade, queremos esperar que, além de todos os que se gloriam do nome

de Cristo, se oponham também quantos crêem em Deus e o adoram, que são ainda a imensa maioria dos homens. Renovamos, portanto, o chamamento que lançamos, faz cinco anos, em nossa Encíclica *Caritate Christi,* a fim de que êles também concorram, leal e cordialmente, por sua parte, para afastar da Humanidade o grande perigo que ameaça a todos. Pôsto que, como então dizíamos, a crença em Deus é o fundamento indestrutível de tôda a ordem social e de tôda a responsabilidade sôbre a terra, todos os que não querem a anarquia, nem o terror, devem trabalhar enèrgicamente para que os inimigos da Religião, não alcancem o fim por êles tão abertamente proclamado".

Em face da situação do mundo contemporâneo, o Papa Pio XII acrescenta em sua alocução ao Sacro Colégio, em 2 de junho de 1948, estas palavras que constituem uma continuação do pensamento de Pio XI: "Não vacilem (os católicos) em unir seus esforços com os daqueles que, ainda que estejam fora das suas fileiras encontram-se, todavia, de acôrdo com a doutrina social da Igreja Católica e estão dispostos a percorrer o caminho traçado por ela, que não é o caminho das perturbações violentas, mas o das experiências provadas e o das enérgicas resoluções".

Essas palavras tôdas pressupõem a existência e liberdade de outros grupos religiosos não submissos à disciplina de Roma e servem de orientação ao

Estado no sentido de, também, congregar a tôdas as confissões espiritualistas, compondo aquela fôrça que se deverá opor à supressão de tôda a liberdade, objetivada pelo materialismo totalitário.

7) *As doutrinas destruidoras da sociedade espiritualista*

Conclui-se, também, dêsse apêlo dos Sumos Pontífices, que a tolerância, no que concerne à liberdade de propaganda das idéias destruidoras do fundamento cristão da sociedade, não deve ser permitida. "A tolerância", escreve o Padre Yurre, tem um limite: o mesmo bem comum. As facções inteiramente negativas, cujos programas não contêm pontos positivos que possam caber dentro da zona do Direito e cuja atuação não respeite os marcos da lei, não devem existir, a menos que sua supressão produza maiores males que a sua existência.

A êste respeito, as Encíclicas "Quanta cura", de Pio IX e "Libertas", de Leão XIII são de uma clareza meridiana, evidenciando os verdadeiros limites da tolerância no que concerne à liberdade de propagação das idéias nocivas à sociedade cristã.

À Religião, por conseguinte, esteja ou não unida ao Estado, cabe, não apenas o direito de exercer livremente o seu ministério, mas ainda o de ter assegurado êsse ministério por leis do Estado que não contrariem a lei de Deus. Contra êsses atentados

devem estar vigilantes os católicos em particular, os cristãos em geral, e mais amplamente todos os que crêem em Deus e nos destinos extra-eternos do Homem. Porque se à Religião compete uma ação puramente espiritual, orientadora e maternal, aos seus filhos como cidadãos, com direitos e deveres perante o Estado, compete ação política e esta deve exercer-se sempre no sentido de sustentar os princípios da doutrina religiosa, como também no sentido de impedir que se destrua a fé na alma dos seus compatriotas.

8) *Fatôres de destruição dos fundamentos religiosos*

A Igreja hoje é olhada com fingida simpatia por muitos. Não a atacam de frente, mas procuram destruir os seus fundamentos, por meio de mil expedientes na aparência inofensivos. A Igreja nunca será destruída, porque as portas do Inferno não prevalecerão contra Ela; mas numerosas comunidades cristãs serão perdidas.

Uma das maneiras mais hábeis de corroer essas comunidades é a lisonja que faz a muitos católicos certo esquerdismo suspeito e certo liberalismo à século XIX, redivivo em nosso século. O primeiro procura sobrepor o econômico ao espiritual, fazendo êste depender daquele, e tentando por todos os meios conciliar o marxismo com o cristianismo,

mostrando centros de interêsse comum mediante artificiosos sofismas. O segundo, abrindo as portas ao primeiro, esforça-se por incutir em muitos cristãos o horror por tôda ordem e hierarquia e pela própria tradição da Nacionalidade. A tudo o que é aspiração justa, legítima, de realizar social e politicamente a doutrina da Igreja, segundo os ensinamentos do Evangelho e dos Sumos Pontífices, acusam, por exemplo certos católicos liberais, já inteiramente envolvidos pelas lisonjas do século, de pretensão nociva no sentido de — como êles dizem — temporalizar o sobrenatural. Nos países de formação histórica fundamentalmente cristã, como o meu país e tôdas as Nações da América Ibérica, o combate à Tradição significa arrancar as raízes da nossa cristianidade; e quanto à prédica daquele liberalismo sem freios, já condenado por Gregório XVI, Pio IX e Leão XIII e pelos seus Sucessores, ela constitui o caldo de cultura mais propício à proliferação dos gérmens da desordem e da dissolução social dos quais o comunismo é o pior de todos.

Além do mal que representam êsses intelectuais, entre cujas fileiras se contam desde os socialistas aos existencialistas-cristãos e tôda sorte de sectarismos modernos, há a considerar ainda que se operam, nos costumes do nosso século, transformações graduais profundamente perniciosas. Já apontei no capítulo relativo à Família os males da escola aparentemente agnóstica, no fundo materialista; do

cinema e do teatro e de uma literatura malsã que dissolve em desilusão, descrenças, ceticismos e desânimos, o espírito da juventude e, além disso, o fatal engôdo em que se colhe a mulher, fazendo-a desertar do lar doméstico.

Mas convém salientar outras manobras sutilíssimas. Por exemplo o que se vem fazendo para afastar as populações católicas da missa dominical. Para os habitantes da cidade, instituiu-se a chamada semana inglêsa, fechando-se todos os estabelecimentos ao meio-dia de sábado, para se reabrirem segunda-feira. A necessidade de ar livre, de campos e praias, leva, por motivos higiênicos incontestáveis, homens, mulheres e crianças para fora, com o fito de gozar o fim de semana. Pergunto: por que o feriado não começa no domingo e não termina na segunda-feira ao meio-dia? Respondo: para afastar as famílias do cumprimento dos deveres religiosos. Restam, felizmente as populações do campo, dir-me-ão; e eu responderei que, nos países como o meu, de vastas distâncias a vencer, havia o hábito de conservar-se aberto o comércio das pequenas cidades aos domingos, assim como as repartições públicas, a fim de que os homens que trabalham na agricultura, em distâncias de dezenas e às vêzes centenas de quilômetros, pudessem, sem perder dia útil, fazer suas compras, pagar seus impostos, assistir suas missas. Pois agora o comércio fecha aos domingos: e como os camponeses só podem afastar-se de seus

trabalhos uma vez por semana, êles não mais assistem à missa dominical. São conseqüências de leis municipais. E os católicos estão de braços cruzados.

A tudo isso, ajuntem-se as inovações hoje triunfantes nas grandes cidades, visando destruir os costumes cristãos, como por exemplo, o que leva as famílias a festejar o Santo Natal nos cassinos, nas boates e restaurantes públicos, com música e dança. Alegam-se as dificuldades da vida moderna, que não permitem senão com maiores trabalhos promover festas no lar. Ademais, tudo é pretexto para tirar ao lar cristão os seus antigos encantos, a principiar, nos países novos das Américas, pela construção de edifícios de residências, sem estilo, sem graça, de compartimentos exíguos, sem confôrto, sem cubagem de ar suficiente; tudo ali convida a sair para a rua, para os lugares de divertimentos coletivos, onde as famílias perdem, insensìvelmente, os sentimentos cristãos. Concorre, igualmente para minar a nossa fé e sentimentos tradicionais, uma excessiva promiscuidade de sexos, na escola, na repartição pública, nos escritórios comerciais, nas fábricas, nos cassinos, nas praias, na vida esportiva, na vida política, na vida literária e artística. Não somos dos que condenam o convívio honesto entre homens e mulheres, guardada aquela linha de elegância e de respeito, que são timbres da vida cristã; mas entendemos diferir profundamente dêsse convívio, a promiscuidade sem freios da qual resulta um

perigoso estado de espírito dentro de cuja atmosfera não mais se distingue o bem do mal, produzindo essa tão generalizada desordem sexual, que se manifesta sobretudo nos numerosos casos de divórcio, ou de ligações ilícitas, que se tornam hoje comuns em todos os países. O exemplo das "estrêlas" e "astros" do cinema, a minuciosa história dos seus sucessivos amôres, que Hollywood exporta para as revistas e secções cinematográficas dos jornais, imprimem velocidade à desorganização da sociedade cristã.

A exacerbar ainda mais a desordem moral, uma literatura e uma arte malsãs fazem o seu trágico ofício, tendo-se como que a funcionar em todo o mundo uma organização de *coteries* intelectuais com domínio prepotente na imprensa, a glorificar e tornar célebres as produções medíocres mas que tragam o germe do apodrecimento social.

Ao mesmo tempo, uma ciência de almanaque, divulgada em revistas populares, atinge tôdas as camadas das populações nacionais, não consultando nem a idade nem o grau de cultura de inteligências indefesas, que se deixam levar por uma erudição barata, perturbadora e desorientadora.

Para completar o quadro de tamanhas infelicidades, o Estado agnóstico e o ensino comercializado só cogitam de ministrar instrução, porém não educação. O aluno recebe, ao fim de alguns anos, um instrumento, isto é, uma instrução profissional, mas não lhe disseram nunca para que serve. Êle se

utiliza, então, dêsse instrumento, nos estreitos limites da sua especialização, tornando-se uma peça na máquina social, e nada mais.

A Universidade moderna perdeu inteiramente o sentido de formação integral do Homem. É uma fábrica de profissionais em série, não é a formadora de Personalidades. A especialização científica ou técnica, tão expressiva do sentido divisionário, analítico, experimental do século XIX, deforma o ser humano, isolando-o e unilateralizando-o de tal maneira, que êle se torna incapaz de manifestar-se na plenitude da sua natureza. Esquece-se de que tôdas as ciências e tôdas as artes se relacionam, se intercomunicam, num sentido supremo de Verdade, de Bem e de Beleza; que o corpo e a alma, formando uma só pessoa devem harmonizar-se num ritmo expressivo de plenitude humana, tal como Deus a quis, oferecendo, para isso, ao Homem, todos os elementos e todos os meios. Dessa forma, o mundo está hoje povoado de homens incompletos, de homens que falharam ao seu próprio destino.

É direito, portanto, da Igreja orientar o Estado no sentido de reconduzir o Homem à sua dignidade. A Igreja não governa o temporal, mas aquêles a quem compete êsse govêrno, por fôrça da sua qualidade de homens, estão sujeitos à lei de Deus, pois a Deus devem dar contas dos seus atos, e, por conseguinte, não podem eximir-se aos conselhos maternais da Igreja. Nenhum Estado pode furtar-se ao

cumprimento dêsse dever para com Deus. Transgredirá a Lei Divina todo Estado que violar os princípios fundamentais do Cristianismo; transgredirá também aquela Lei, todo Estado que não velar pela sustentação de tais princípios, pela sua manutenção e efetivação prática, pois êsse crime por omissão não é menor do que o crime por ação.

Cabe à Religião, no desempenho do seu magistério, ensinar o caminho da Verdade; e aos fiéis, no exercício da ação política e social, cumpre vigiar e trabalhar no sentido de que a comunidade pátria não seja desviada daquele caminho. É preciso, pois, encontrar, numa Declaração de Direitos e Deveres do Homem, lugar e forma de garantir à Religião e aos homens de Religião não apenas a sua liberdade, mas também os meios de impedir que o mundo continue a marchar para aquela treva caótica de desespêro, onde tudo é aniquilamento e negação do Homem.

QUARTA PARTE

DIREITO DO HOMEM E CONDIÇÕES INTERNACIONAIS

XIV

FUNDAMENTOS PRÁTICOS DOS DIREITOS DO HOMEM

A primeira Declaração de Direitos do Homem que se fêz sôbre a terra teve uma forma de Declaração de Deveres. Quem a redigiu foi o próprio Deus, no monte Sinai. Nenhuma outra a superou, pois a segunda Declaração Divina, o Sermão da Montanha, confirma-a, esclarece-a, mas, como disse o próprio Cristo, não lhe tira nem um til. Outras declarações estão contidas nas leis humanas, como por exemplo no "direito das gentes" e no "direito natural" que ampliam as Doze Tábuas dos romanos e vêm, afinal, concretizar-se no Código de Justiniano, desenvolvendo-se através da Idade Média, até aos nossos dias. A sua origem está nas raízes das instituições pagãs, no pensamento grego, principalmente nos estóicos. Todavia, a verdadeira Declaração dos Direitos é aquela Declaração de Deveres: os Dez Mandamentos. Se todos os homens e todos os povos os cumprissem, reinaria paz sôbre a terra. Mas os homens isoladamente e os homens reunidos nessa forma de comunidade que é a Nação, não querem cumpri-los. Daí a necessi-

dade de novas e sucessivas declarações, mais pormenorizadas, consoante o tempo e as circunstâncias.

Considerando o problema com o vulgar bom senso de qualquer homem, culto ou inculto, versado em teologia, em filosofia, em direito, em sociologia, em política, ou simplesmente analfabeto, a primeira pergunta que ocorre quando nós, humanos, queremos uma "Carta de Direitos e Deveres do Homem", inspirada na lei de Deus, ou no direito natural, é a seguinte: essa carta vai valer apenas como princípios morais e imperativos de consciência, ou vai valer como normas obrigatórias e realização prática impositiva?

A Lei de Deus tem os dois valimentos, no Reino de Deus: ensina e obriga. Mas os homens da terra não estão todos integrados no Reino de Deus, de sorte que a Lei Divina, embora ensinando a todos, e a todos obrigando segundo o Reino de Deus, não obriga a muitos segundo a República dos Homens, tendo em vista que os homens podem escolher o mal, em vez do Bem. Uma Declaração de Direitos do Homem, feita pelos homens, ainda que inspirados na lei de Deus, pode obrigar em consciência, mas nem por isso atinge resultados práticos efetivos na conformidade dos interêsses atuais, imediatos, concretos, das necessidades do Homem.

Se queremos uma Declaração de Direitos puramente ética, não precisamos mais do que copiar o Decálogo, acrescentando-lhe, se o pretendermos mais

pormenorizado, o Sermão da Montanha, ou ainda, todo o Evangelho, e as Epístolas dos Apóstolos. Mas se queremos dar efetividade prática obrigatória, valor jurídico compulsivo, então o problema oferece maior complexidade.

Os direitos do homem estão de tal forma ligados aos dos grupos naturais, aos da sociedade nacional e aos da sociedade internacional, que seria inútil proclamar uns silenciando outros.

Por exemplo, o direito de subsistência, de trabalho, de educação, de instrução, de higiene, está intimamente ligado aos direitos das Nacionalidades de dispor dos meios que lhe facultem atender aquêles justos reclamos dos homens e mulheres que as constituem.

O liberalismo econômico enriquece a alguns povos, empobrecendo a outros. A êsse liberalismo junta-se hoje em dia (por mais que pareça absurdo), um antiliberalismo, que interfere no jôgo da livre concorrência, ainda em benefício de uns povos e detrimento de outros. Dêsse modo, o que parece remédio é agravação da moléstia. Os povos se esquecem de que, assim como a propriedade particular tem uma função social, a propriedade nacional tem também uma função social com referência a todos os povos. Apreciemos alguns aspectos dêsse importante problema.

XV

OS ESPAÇOS GEOGRÁFICOS

Quem olhar para o mapa do Brasil encontrará vastas zonas vazias, cobertas de florestas ou desenrolando-se em imensos campos fertilizados por uma rêde hidrográfica portentosa e abrangendo climas de variadas latitudes. São oito milhões e meio de quilômetros quadrados, dos quais apenas estão povoados e a ostentar cidades grandiosas de arranha-céus, ou cidades industriais, ou cidades centralizadoras de intensas atividades agrícolas, a região meridional, parte da central e uma faixa costeira que abrange o maior litoral do mundo em continuidade. Somos quarenta e cinco milhões de habitantes e ansiamos pelo concurso de correntes imigratórias, que nos ajudem a produzir riquezas úteis ao nosso povo e ao mundo. O temperamento do povo brasileiro é amável e acolhedor; o espírito cristão, que vem das origens da nossa formação histórica, leva-nos a abrir as portas da grande terra a todos aquêles que quiserem cooperar conosco num sentido de solidariedade e de simpatia humana.

Ao mesmo tempo, se olharmos para algumas regiões da Europa, veremos, ao contrário, espaços reduzidos contendo densidades populacionais excessivas. O *superavit* dessas massas humanas poderia encaminhar-se para tão vastas superfícies da América do Sul, não só dirigidas ao Brasil, como a todos os outros países.

* * *

Não obstante, muitas dificuldades se têm interposto aos nossos desejos de oferecer trabalho e ventura a tantas famílias que poderiam, sendo-nos úteis, construir o seu lar no Novo Mundo. Entre essas dificuldades, está aquela criada pelos países de emigração, que pretendem impor aos filhos dos emigrantes, nascidos na nova Pátria, a nacionalidade de origem de seus pais. Adotam essas nações o critério do *jus sanguinis*, em contraposição ao que adotamos no *jus solis*.

Estabelecem, conseqüentemente, a dupla nacionalidade, que cria situações incômodas e aflitivas aos descendentes do imigrante e determinam desconfianças entre os filhos da mesma Pátria oriundos de correntes étnicas diversas.

O nazismo, por exemplo, justificando violações de soberanias legítimas e as anexações violentas por êle praticadas, alegava constantemente, como impositivo biológico da raça, a necessidade de espaços

vitais; mas a procura dêsses espaços não era para servir as pessoas e as famílias, mas para servir a Nação-Estado, considerada um ente vivo e com necessidade de assimilar em prejuízo de outros povos. Essa doutrina, justificando a anexação da Áustria pelo III Reich e as reivindicações dos "sudetos" na Tchecoslováquia, lançava desconfianças sôbre agrupamentos sinceramente brasileiros de descendentes de alemães no Brasil, os quais, por isso, foram vítimas de lamentáveis perseguições por parte de um jacobinismo irrefletido e injusto mas explicável em face da política nazista de um lado e da exploração comunista de outro.

Cumpre, ainda, ter em vista que um elemento novo veio influir dificultando ainda mais a aceitação, sem exame, de massas emigratórias européias ou asiáticas na América do Sul: a organização internacional do Cominform. Os emigrantes podem ser portadores dos germes da destruição das Nações que os recebem e que precisam ter meios de se defenderem contra êsse perigo.

* * *

No entanto, a solução do grave problema do emigrante e da imigração está diretamente ligado aos direitos de subsistência e de trabalho do Homem. O problema tornou-se ainda mais urgente pelo fato de existirem populações deslocadas, famílias fugitivas

da prepotência russa, multidões desesperadas que clamam pelo direito de viver. Êsse clamor coincide com a necessidade de braços para as imensas emprêsas do Novo Mundo. Os convênios internacionais tendentes a resolver o problema migratório devem, porém, ser precedidos de uma Declaração de Direitos, não só do Homem e das Famílias que emigram, mas das Nações que os recebem, as quais não podem ficar expostas futuramente às exigências de minorias raciais, ou à destruição do seu próprio caráter nacional.

A questão, todavia, prende-se a outras relacionadas com os direitos de subsistência, trabalho, educação, instrução, higiene, que precisam ser assegurados, a todos os homens de uma Nação, os quais direitos, por sua vez, se ligam a questões de aparelhagem técnica, transportes, e outras, que se relacionam intimamente com as questões da energia e do aproveitamento das matérias-primas do subsolo e do solo.

XVI

O FATOR GEOLÓGICO

Vivemos hoje a Idade do Combustível e do Ferro. O progresso das nações depende dêsses dois elementos. Entre os combustíveis, até agora, o mais importante é a hulha, porque sem ela não se fabrica o ferro de boa qualidade e econômicamente mais rendoso. A posição mais vantajosa é a dos países que possuem os dois elementos. Vem depois os que possuem apenas hulha, e em terceiro lugar os que possuem apenas ferro. As demais nações estão condenadas a viver em vida agrícola e pastoril e a consumir as produções industriais das outras. No transcurso do século XIX ficou, porém, assinalada a preeminência absoluta das nações detentoras da hulha. Em primeiro lugar, os Estados Unidos, em seguida, a Inglaterra, a Alemanha, a França, o Japão, a Rússia. Todos os povos meridionais do planêta não puderam acompanhar o progresso técnico daqueles países.

O predomínio dos mares, que pertenceu à Espanha e Portugal na época da propulsão pelo vento, passou a pertencer à Inglaterra e depois aos outros países que possuíam hulha, porquanto a invenção do

vapor criou uma fase inteiramente nova à navegação. A conquista, desbravamento, povoamento e exploração econômica, de vastas áreas continentais, tornou-se fácil no Novo Mundo aos Estados Unidos, pela facilidade de lançar vias-férreas à aventura, em cujas margens se iam estabelecendo as colonizações, ao passo que na América Meridional tudo continuou difícil, porque primeiro era preciso desbravar e criar fontes produtoras, o que se fazia a cavalo e em carros de bois, para em seguida oferecer garantias de lucros a emprêsas ferroviárias que se interessassem no transporte das mercadorias. As grandes concentrações industriais realizaram-se nos países detentores de hulha e fabricantes de ferro. Com o ferro se fazem as máquinas, com as máquinas tôdas as sortes de produtos da indústria.

* * *

Os povos sem ferro nem hulha foram chamados por Marx "povos semicoloniais", destinados a fornecer matérias-primas aos povos industriais. No alvorecer do século XX, surgia no mundo a classificação das nações em grandes e pequenas potências. Aquelas eram as possuidoras da hulha, as fabricantes de ferro, as exploradoras das indústrias, as dominadoras das distâncias no mar e na terra, com os navios a vapor e as locomotivas. O orgulho por tão grandes progressos levou homens como Houston Chamberlain e Gobineau a proclamar a superioridade da raça ariana, dos povos setentrionais sôbre as raças e os povos meridionais do planêta. Nasceu o racismo, como política justificativa de uma desigualdade econômica advinda das diversidades do subsolo, como surgira o livre cambismo e a moral, primeiro utilitária e depois evolucionista, na Inglaterra, como justificativa da expansão comercial e domínio a exercer-se pelos povos industriais sôbre os povos agrários.

Em conseqüência do enriquecimento das nações setentrionais, tiveram elas mais fáceis os confortos da higiene e da instrução. Como a saúde e a instrução custam dinheiro, tornaram-se mais saudáveis e mais instruídos os povos mais ricos. Então surgiram aquêles que tomaram os efeitos pela causa e houve quem proclamasse que o atraso dos povos meridionais da Europa e da América provinha da sua inferioridade étnica.

Em 1907, a consciência de superioridade das grandes potências manifestou-se na Conferência Internacional de Haia. Exprimindo o sentido de domínio universal da política alemã, o Barão Marshall von Bieberstein apresentou, pela primeira vez, a tese que propugnava o govêrno do mundo pelas grandes potências, tese que ressurgiu mais tarde com Hitler. Ao Brasil coube a glória de se opor a essa tese que consagrava o predomínio da fôrça sôbre o direito; o bom senso, que nunca faltou aos Estados Unidos, levou o govêrno daquela Nação a apoiar a tese brasi-

leira a qual propunha a igualdade das Nações. E o Brasil fêz vencer a doutrina do Espírito sôbre a doutrina do orgulho e da brutalidade.

Pondo de lado as conseqüências políticas da desigualdade da distribuição das riquezas do subsolo, para só considerar as conseqüências econômicas, verificamos que os povos em cujos países não se pode fabricar ferro econômicamente conveniente e que não dispõem de hulha para acionar seus navios, locomotivas e fábricas, encontram-se em situação de dolorosa dependência.

A eletricidade representa, é certo, uma grande esperança de recuperação a êsses povos semicoloniais; mas ainda não se descobriu o processo de utilizar a energia elétrica na fabricação do ferro e, além do mais há muitos países que não possuem ferro.

* * *

Tenho para mim que a Providência Divina assinalou o Brasil e os Estados Unidos para serem os pioneiros da libertação do mundo, por circunstâncias geológicas profundamente significativas. Possui o primeiro a maior porção de ferro do mundo (34% das reservas mundiais e minerais com a média de 70 por cento de ferro, enquanto nos outros países, inclusive os Estados Unidos, a média é de 45%), mas não possui carvão nem em quantidade nem em quali-

dade suficientes para explorar essa incalculável riqueza; e os segundos possuem as maiores hulheiras do planêta, superando a sua produção a de todos os outros países reunidos. Da união espiritual das duas grandes nações, pode surgir uma política econômica que pràticamente distribua a preços justos e humanos, o ferro e o carvão. É, pois, motivo de júbilo, ver-se no projeto de Declaração dos Direitos do Homem redigido pelos católicos dos Estados Unidos, (National Catholic Welfare Conference) esta proposição verdadeiramente cristã: "O direito (das nações na comunhão internacional) de acesso em igualdade de condições aos mercados e matérias-primas do mundo" e "o direito de proteger os seus próprios recursos naturais e a sua própria vida econômica contra tôda exploração injusta". A segunda proposição completa a primeira, porque evita que se dê o caso das Nações detentoras de hulha, que já atingiram alto progresso técnico e situação econômico-financeira de real poderio, imporem aos povos detentores apenas de ferro condições contratuais que os conservem pràticamente em inferioridade.

Com a invenção do motor à explosão, apareceu outro elemento da máxima importância na vida econômica dos povos: o petróleo. Os povos já possuidores de hulha e ferro, se tiveram a fortuna de encontrar no seu subsolo o precioso óleo mineral, completaram a sua riqueza e esplendor. Mas, se o não encontraram, ou se se esgotaram as suas reservas, êsses povos

já enriquecidos e poderosos pelos seus capitais, pela sua potencialidade militar e política, fàcilmente irão conquistar petróleo, ainda mesmo pela forma pacífica, aos povos sem hulha nem ferro, que por acaso possuam tão precioso óleo mineral. A luta por êsse combustível tem sido tremenda, assim como as pesquisas científicas para encontrar o seu sucedâneo. Acredito que o progresso técnico, responsável por tantas guerras, mas que, finalmente, um dia, será utilizado pelo Homem no sentido de uma fraternidade sincera, dentro em pouco libertará a economia dos povos dessa situação de desigualdade que assinala todo o horror de uma idade em que o ferro dominou o homem e parece haver-lhe transmitido a sua dureza e frialdade. Mas enquanto isso não se der, cumpre à Sociedade das Nações estudar o problema da produção e da distribuição do ferro e dos combustíveis, de modo que todos os povos sejam postos em pé de igualdade dentro da qual todos possam viver, prosperar e garantir aos indivíduos e às famílias de tôda a terra um padrão de vida tão elevado quanto forem as possibilidades mundiais, mediante intercâmbio harmonioso e fraternal das Nações entre si.

As riquezas da terra pertencem a tôda a Humanidade. A propriedade, seja do Homem ou das Nacionalidades, deve ter fim social; do homem em relação aos seus semelhantes, das Nacionalidades em relação às outras Nacionalidades.

XVII

NACIONALISMO ECONÔMICO

Exacerbado nacionalismo criou nos Estados Totalitários uma aspiração de autarquia, ou de auto-suficiência, que parecia ter em mira os dias negros da guerra. Êsse nacionalismo isolou os povos daqueles Estados e influiu nos outros povos, que, ou por motivo de represália, ou de imitação, adotaram políticas aduaneiras perturbadoras do comércio das nações.

Numa Declaração dos Direitos do Homem, em que se fala do direito à subsistência, o assunto não pode ser pôsto à margem. Mas nenhuma Nação poderá assumir sòzinha uma atitude liberal no tocante à política alfandegária, pois ficaria em condições de inferioridade. Um convênio internacional se impõe, para regular de forma humana e cristã o comércio dos povos. A Natureza dividiu de tal sorte o planêta, que parece-nos indicar uma vida de intercâmbios e de ajuda mútua. O estudo da geografia econômica mostra-nos, com a diversidade dos climas, da flora e da fauna, das condições do solo e do subsolo, que a Humanidade pode e deve viver em paz, em trabalho fecundo e sem necessidade de atritar-se.

Todavia, o que vemos é uns povos pretenderem produzir o que outros, por circunstâncias mais favoráveis, produzem em condições melhores de preço e perfectibilidade. Muitas vêzes, certas nações preferem o sucedâneo ao produto original, uns tomando infusos de chicória ou cevada, para fazer as vêzes do café; outros fabricando borracha sintética, de reduzida elasticidade e resistência, para não se utilizar das vastas reservas de seringais que se encontram em países alheios. A autarquia dos totalitários inventou os produtos artificiais; temos-lhes seguido os exemplos no após-guerra, com a mantença de indústrias falsárias, como ainda recentemente aconteceu, com as tentativas norte-americanas de produzir a cêra de carnaúba sintética. Para proteger tais indústrias adotam-se impostos de importação excessivos. As Nações fazem mal umas às outras, porém muito mais aos seus respectivos habitantes, obrigados a comprar produtos inferiores por preços às vêzes mais elevados do que os dos produtos genuínos. Tudo isso em benefício, quase sempre, de um grupo econômico, usufrutuário daqueles expedientes.

* * *

A tendência para a industrialização dos povos é uma das doenças do nosso século. Como o marxismo observou (e com razão) e as nações verifica-

ram mediante dolorosa experiência, que os povos agricultores são explorados e oprimidos pelos povos industriais, todos pretenderam tornar-se industriais. A miséria do mundo provém principalmente dêsse fato. Em 1930, e nos anos posteriores, os povos agricultores e pastôres tiveram de queimar as suas safras acumuladas, porque elas não encontravam preço compensador nos mercados internacionais, dado o imenso volume da produção. Na verdade, não havia superprodução, como se assoalhava. Quem tivesse dúvidas, que procurasse as populações miseráveis das cinco partes do mundo, esfarrapadas e esfomeadas enquanto se queimava café no Brasil, trigo no Canadá, lãs na Argentina.

O que havia era desorganização econômica pela interferência de grupos financeiros e pela própria política egoística dos Estados. Mas a miséria a que foram levados agricultores e pastôres incutiu nos povos empobrecidos verdadeiro mêdo aos trabalhos na terra. Então, multiplicaram-se as indústrias e grandes massas de populações se deslocaram dos campos para as cidades.

* * *

Quer-me parecer que êsse problema da reorganização econômica de tôdas as Nações é fundamental e urgente. Uma Comissão Mundial, baseada em estatísticas e aprofundados estudos da distribuição das matérias-primas vegetais, animais e minerais do

planêta, deveria funcionar permanentemente, determinando cada ano a cota de produção e de consumo de cada povo.

Não se compreende que, num século que se diz científico e técnico, o mais importante dos problemas materiais, que é o abastecimento da Humanidade, ainda esteja relegado às iniciativas dos grupos capitalistas ou à visão unilateral de cada país, que se vê forçado, por se sentir sòzinho, a assumir atitudes egoísticas, por imperativo de sua própria conservação.

De que valerá proclamarmos os direitos à subsistência do Homem, se pràticamente nenhuma Nação está em condições de efetivá-los?

XVIII

A MOEDA

Ligada ìntimamente ao problema do comércio internacional é a questão da moeda. O seu valor oscila como índice das diferenciações econômico-financeiras das nacionalidades. E como a economia mundial está desorganizada, essas fatais oscilações, ao mesmo tempo que se apresentam como efeito, agem como causa de novos e crescentes distúrbios na vida dos povos. Existindo com o fim de unir os homens, pela troca das utilidades, a moeda age como fator de desunião pelas desigualdades que cria.

Hoje, além de desigualdade econômica oriunda de circunstâncias que a moeda geralmente exprime, concorre para agravar a situação de alguns povos, em benefício de outros, o conceito moderno da moeda comandada, ou da moeda dirigida. Os que querem importar ou exportar, ou que necessitam viajar de um país para outro, compreendem, diante das dificuldades do câmbio, que os povos cada vez mais se afastam uns dos outros, cada vez mais se isolam nos seus respectivos egoísmos.

Não censuramos as Nações, que a isso são obrigadas por motivos universais; lamentamos que numa época, em que se fala tanto em solidariedade huma-

na, não haja um entendimento qualquer, de caráter internacional, que possa, pelos menos, dar ao mundo a esperança de uma aproximada equivalência do poder aquisitivo das "pessoas humanas", que, sob os céus de tôdas as latitudes, despendem os mesmos esforços em benefício da civilização comum a todos os povos.

Podem os teoristas, os sabedores da complicada ciência das finanças expender tôdas as explicações possíveis, nada me convencerá de que as oito horas de trabalho de um chinês, de um brasileiro, de um francês ou de um americano não correspondam a um idêntico esfôrço criador, devendo, pois, o salário nas respectivas moedas ter um valor aquisitivo igual à face dos homens e de Deus. Nada me convencerá, por outro lado, de que a mesma mercadoria, produzida com os mesmos elementos do solo e com o mesmo trabalho do agricultor, possa, sem ferir os mais sagrados direitos naturais das pessoas humanas, ser vendida de modo a ocasionar prejuízos a uns e lucros a outros, tudo em conseqüência da oscilação do valor das moedas de uns países em relação a outros.

Se existe uma política monetária, de nítido caráter nacionalista e expansionista, por outro lado, como estratégia defensiva, surge uma política aduaneira, também de caráter nìtidamente nacionalista, pugnando pela auto-suficiência de cada povo. Dessa forma, as Nações tendem a isolar-se cada vez mais,

numa atmosfera mundial de desconfianças recíprocas.

Deixo aqui apenas esboçado o assunto, que exige exposição mais pormenorizada e estudo mais profundo, os quais não cabem num trabalho da natureza do que se empreendeu neste livro. A pormenorização do assunto, obedecendo rigor técnico, deve constituir objeto a um trabalho concernente à competência de especialistas; além do mais, desvirtuaria o sentido geral dêste ensaio que perderia a linha do equilíbrio temático e a harmonia estrutural. Mas é forçoso enunciar a importantíssima tese porque constitui matéria ìntimamente ligada aos Direitos e Deveres que se deseja proclamar numa Carta Internacional.

O projeto dessa Carta fala dos direitos de todo Homem à subsistência, a uma vida sã, a uma justa remuneração do trabalho, ao gôzo dos benefícios decorrentes da adiantada técnica da nossa Civilização. Mas, como poderemos assegurar tais direitos, se se evidenciam tamanhas desigualdades entre os habitantes do planêta, segundo vivam neste ou naquele país?

Urge uma política de compreensão universal, que facilite o intercâmbio dos povos e assegure às pessoas humanas efetiva igualdade de direitos e deveres em tôdas as zonas da terra.

QUINTA PARTE

DOCUMENTAÇÃO

XIX

OS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DA HISTÓRIA

Transcrevemos, nas páginas seguintes, alguns documentos que julgamos da maior importância para se ter uma idéia da evolução dos conceitos relativos aos Direitos Humanos através da História.

Começamos pelo Decálogo, o mais sintético e o mais expressivo, como tudo o que vem de Deus. Os Direitos do Homem estão ali implìcitamente contidos nos Deveres do Homem. São uma decorrência dêstes. E se a Humanidade se limitasse a cumprir, com perfeita e rigorosa consciência, êsses Dez Mandamentos, todos os sêres humanos gozariam seus legítimos direitos.

Passamos ao largo dos séculos do paganismo porque êles não produziram, senão em disposições esparsas da legislação dos povos, mais do que alguns preceitos desconexos e contraditórios, inspirados num naturalismo sem Deus. Nem os legisladores gregos, nem os romanos, que foram mais longe com o seu espírito jurídico, lograram dar ao mundo uma súmula precisa, tão cheia de verdade e tão viva em realidade como os Dez Mandamentos.

A Idade Média viveu, por assim dizer, a letra das Tábuas de Moisés e dos textos evangélicos. A Carta de Henrique III da Inglaterra, de 11 de fevereiro de 1225, reflete êsse estilo de vida.

Transcorrida a revolução da Renascença, era de esperar que surgisse uma nova Declaração baseada no pensamento da Reforma. Ela só apareceu bem mais tarde, na plenitude histórica do Racionalismo, em 1689. É obra de Somers. O Parlamento a aprova e o Rei Guilherme III a assina, logo depois de haver destronado Jacques II, de tendências católicas, implantando um regime genuìnamente protestante. Como produto da Reforma, êsse documento merece ser registrado. É a tradução política do livre exame e a consagração jurídica da quebra da unidade espiritual da Europa.

Após um século, os princípios de Somers evoluiram até atingir o tipo da Declaração de Direitos da Revolução Americana.

É o rompimento com tôdas as tradições, o alvorecer do naturalismo revolucionário do século XVIII.

Da proclamação da Virgínia e da Lei dos Direitos dos Estados Unidos da América do Norte, acontecimentos que ocorreram, respectivamente, em 1776 e 1787, refluem, tornando à Europa, as idéias que tinham ido ao Novo Mundo, nos navios inglêses e franceses. Traduzem-se, em França, nas Declarações da Assembléia Nacional Constituinte, em 26 de agôsto de 1789. Como acontecera, precisamente um século antes com Guilherme III (1689) outro Rei, Luís XVI, assina uma carta de Direitos. E, no ano seguinte, rolando na guilhotina a cabeça do Monarca (a 21 de janeiro de 1793), aquêles Direitos do Homem são de novo discutidos e confirmados, a 23 de junho do mesmo ano.

Passada mais de uma centúria, durante a qual as Declarações da Revolução Francesa foram consagradas em quase tôdas as Cartas Constitucionais da Europa e da América, sempre inspiradas pelo agnosticismo naturalista que o experimentalismo científico do século XIX agravou, a Grande Guerra de 1914-18 veio trazer novos problemas que diziam respeito a muitos pontos essenciais dos direitos humanos. A Liga das Nações enunciou-os, mas não os fixou de modo preciso, definitivo e com fôrça de lei universal. Ergueu a ponta do véu e nada mais.

Questões novas tinham surgido, tinham agravado, dia a dia, a situação do Homem em todos os países. O desenvolvimento do capitalismo de um lado e do comunismo do outro, o advento da reação nacionalista levada ao extremo da forma totalitária, a desordem econômica e moral das nações democráticas, a opressão ao ser humano que de tudo isso provinha, exigia nova Declaração de Direitos e também de Deveres. Os homens se haviam esquecido, por completo, dos Dez Mandamentos da Lei de Deus.

Explodiu, novamente, em 1939, a tragédia catastrófica de uma guerra universal. E, terminada esta, os homens não sabiam o que fazer com o mundo e com o seu próprio destino. Surgiu a Organização das Nações Unidas; com ela, a aspiração de uma nova Declaração de Direitos adequada às circunstâncias dos tempos calamitosos que vivemos. Em todos os pontos da terra elaboraram-se projetos objetivando aquela Declaração. Reproduzimos nas páginas seguintes alguns dêles: o da Conferência Pan-Americana de Bogotá, a quase perfeita carta ideada pela National Catholic Welfare Conference, dos Estados Unidos, o anteprojeto

de San Sebastian, também fundado na doutrina da Igreja Católica. Finalmente, veio a Declaração das Nações Unidas. É um documento de forma vaga, incompleta, sem fundamento filosófico, refletindo entre as duas fortes convicções que se defrontam no mundo (o dogmatismo materialista e o dogmatismo espiritualista) uma indefinição agnóstica, vacilante e inexpressiva. Tenta conciliar dois mundos inconciliáveis. Tenta fazer subsistir sem Deus os fundamentos de uma civilização teòricamente idealista e pràticamente utilitária e pragmática, de cuja evolução não se pode esperar outra coisa senão o Estado Totalitário Comunista.

Êsse é o documento que transcrevemos por último e que merece a mais profunda e — por que não dizer? — a mais respeitosa meditação. Porque é digno de respeito o drama que se lê nas entrelinhas dessa Carta, onde o Homem procura resolver por si mesmo aquêle problema eterno que só Deus poderá resolver.

Encerramos a parte final dêste livro, com a reedição de um artigo que saiu em «Idade Nova» e que oferece a medida dos males do nosso tempo, evidenciando como até no campo onde se agitam os defensores da fé religiosa, há indecisões, prudências e temores espantosos.

Diante de tudo isso, o nosso pensamento não pode deixar de erguer-se a Aquêle que é o portador do remédio a tantos e tão mortais males do nosso século: a Jesus, o Cristo, luz do entendimento de todo Homem que a Êle recorre, por si e seus irmãos, com fervorosa Fé e profunda Humildade.

OS DEZ MANDAMENTOS

(Revelados por Deus a Moisés, no Monte Sinai, dezoito séculos antes de Cristo e confirmados pelos Evangelhos (Sermão da Montanha), há vinte séculos).

I — **Amarás a Deus sôbre tôdas as coisas** (Fundamento de todos os Direitos e Deveres Humanos baseados na suprema destinação do Homem).

II — **Não jurarás Seu Santo Nome em vão** (Fundamento da verdade a que todo Homem tem direito de seu semelhante e que por isso constitui um dever humano).

III — **Guardarás o dia do descanso, dedicado a Deus** (Direito e Dever de repouso do corpo e de liberdade do Espírito).

IV — **Honrarás pai e mãe** (Fundamento da Família, envolvendo os recíprocos direitos e deveres de pais e filhos).

V — **Não matarás** (Direito à vida e integridade física, direito à subsistência, direito contra a calúnia, a injúria e a maledicência, direito à própria liberdade pessoal, como decorrência dos deveres de cada um).

VI — **Não pecarás contra a castidade** (Dever de que decorre o direito que a todos e a cada um assiste de manutenção da própria intangibilidade da pessoa humana, da Família íntegra e autônoma, da livre escolha dos nubentes, da preservação da saúde do corpo e do espírito a bem das pessoas e da família).

VII — **Não furtarás** (Direito à propriedade particular e aos salários justos, como decorrência de deveres imperativos).

VIII — **Não levantarás falso testemunho** (Direito de não ser caluniado, direito de não ser acusado por delitos que não cometeu o que tudo representa os recíprocos deveres da verdade que a cada homem competem para com os seus semelhantes).

IX — **Não desejarás a mulher do próximo** (Direito dos cônjuges de cumprir e exigir cumprimento de compromissos recíprocos).

X — **Não cobiçarás as coisas alheias** (Direito de possuir sem coação nem ameaças os bens que legitimamente pertencem ao seu possuidor o qual direito não poderia subsistir se cada um não cumprisse o dever de respeitar, sem inveja ou cobiça, os bens alheios).

ARTIGOS FUNDAMENTAIS DA GRANDE CARTA DE HENRIQUE III

(11 DE FEVEREIRO DE 1225)

Henrique pela Graça de Deus, rei de Inglaterra etc., aos arcebispos, abades, priores, condes, barões, viscondes, prepostos, oficiais, bailios, e a todos os fiéis, que a presente carta virem, saudação. Sabei que: Nós, em contemplação de Deus, para salvação de nossa alma e de nossos predecessores e sucessores, para exaltação da Santa Igreja e para reforma de nosso reino, damos e asseguramos de nossa livre e espontânea vontade, aos arcebispos, bispos, abades, priores, condes, barões, e a todos de nosso reino, as liberdades abaixo especificadas, para serem por êles perpètuamente gozadas em nosso reino de Inglaterra.

I — Concedemos em primeiro lugar, inspirados por Deus e confirmando pela presente carta, por nós e nossos herdeiros perpètuamente, que a Igreja de Inglaterra, seja livre e goze de todos os direitos de liberdade sem restrições.

Concedemos também de acôrdo com todos os homens livres de nosso reino, por nós e nossos herdeiros perpètuamente, tôdas as liberdades abaixo especificadas para serem fruídas e conservadas por êles e seus herdeiros, como havidas de nós e de nossos herdeiros, perpètuamente.

....

8. Nem nós, nem nossos bailios nos apossaremos das terras e rendas de quem quer que seja, por dívidas, desde que, os bens móveis atuais do devedor sejam suficientes para pagar a dívida e que o devedor esteja pronto a satisfazê-la com tais bens.

Os fiadores do devedor não serão executados, enquanto êste estiver em condições de pagar. Se o devedor principal não pagar, por motivo de insolvabilidade, ou má vontade, os fiadores terão

então de pagar, mas poderão, se quiserem, apossar-se das terras e rendas do devedor e usufruí-las até o reembôlso da dívida que por acaso por êle tenham pago, a menos que o devedor prove estar quite com os ditos fiadores. A cidade de Londres gozará de tôdas as suas antigas liberdades e livres costumes. Também queremos que tôdas as outras cidades, burgos, povoações, os barões dos cinco-portos e todos os portos gozem de tôdas as liberdades e livres costumes.

10. Ninguém será compelido a um serviço mais oneroso do que aquêle a que estiver sujeito o seu feudo militar ou outro qualquer domínio livre.

14. Um homem livre só será punido por um pequeno delito proporcionalmente a êste: por um grande delito só o será proporcionalmente à gravidade do mesmo, mas sem perder seu feudo (salvo consentimento seu). Dar-se-á o mesmo com os comerciantes aos quais se deixarão os seus negócios. Os camponeses dependentes de outros senhores também serão atingidos por multa, se nela incorrerem, sem perda de seus instrumentos de trabalho; e nenhuma destas multas será imposta sem a confirmação de 12 homens probos e leais da vizinhança. Os condes e barões só poderão ser multados pelos seus pares e proporcionalmente ao delito cometido.

Nenhum clérigo será multado segundo o seu benefício eclesiástico e sim conforme seu domínio leigo e importância do delito.

15. Nenhum povoado ou homem livre será compelido a construir pontes de passagens de rios, a menos que a isso esteja obrigado, jurìdicamente, ou em virtude de costume imemorial.

16. A passagem de nenhum rio deverá, aliás, ser interdita fora daqueles cuja interdição remonte ao tempo do rei Henrique nosso avô, e êstes últimos, sòmente nos mesmos lugares e nos mesmos limites doutrora.

....

Nenhum homem livre será detido ou prêso, nem despojado de seu livre domínio, de suas liberdades ou livres costumes, nem pôsto fora da lei (utlagetur), nem exilado, nem molestado, de maneira alguma, e nós não poremos nem mandaremos pôr a mão nêle, a não ser em virtude de um julgamento legal, por seus pares, e segundo a lei do país.

Não venderemos, não recusaremos nem retardaremos o direito e a justiça a ninguém.

36. Todo comerciante que não tenha recebido anteriormente, proibição pública, poderá livremente e com tôda a segurança sair da Inglaterra e nela entrar, permanecer e viajar, tanto por terra como por água, para comprar ou vender, segundo os antigos e bons costumes, sem que lhe possa impor nenhuma contribuição, exceto em tempo de guerra ou quando fôr de uma nação em guerra conosco. E se no comêço de uma guerra, tais comerciantes se acharem no reino, serão internados sem nenhum dano às suas pessoas ou às suas mercadorias, até que nós ou o nosso grande justiceiro sejamos informados da maneira pela qual são tratados nossos comerciantes pelo inimigo; e se os nossos forem bem tratados, os do inimigo também o serão, em nosso território.

Todos os costumes acima referidos e tôdas as liberdades, por nós concedidas em nosso reino para serem usufruídas por nossos próprios vassalos serão igualmente respeitados por todos os nossos súditos, clérigos ou leigos, em relação aos seus foreiros.

Pela concessão e doação das sobreditas liberdades, assim como das liberdades contidas em nossa carta florestal, os arcebispos, bispos, abades, priores, condes, barões, homens de armas, livres proprietários e todos os demais de nosso reino, nos darão a décima quinta parte de tôdas as suas alfaias. Nós lhes asseguramos igualmente, em nosso nome e no dos nossos herdeiros, que nenhum de nós exigirá o que quer que seja contrário às liberdades contidas na presente carta, ou inconciliável com elas. E tudo que possa ser exigido a algum dêles, contràriamente a esta disposição, será nulo, e de nenhum efeito (seguem-se os nomes das testemunhas). Dado em Westminster, em 11 de fevereiro do nono ano do nosso Reinado.

BILL DE GUILHERME III

Declaração de direitos de inspiração protestante, redigida por Somers e assinada pelo Rei, em 1689.

(EXTRATOS)

Considerando que, em reunião em Westminster, os Lordes espirituais e temporais e as Comunas, representando legal, plena e livremente tôdas as classes do povo dêste reino, fizeram a 30 de fevereiro do ano de N. S. 1688, em presença de Suas Majestades, então designados e conhecidos sob os nomes de Guilherme e Maria, príncipe e princesa d'Orange, uma declaração por escrito, nos seguintes têrmos:

. . . .

Considerando que a abdicação do citado Jacques II, tornou vago o trono, Sua Alteza o príncipe d'Orange (que Deus Todo-Poderoso aprouve fazer o Glorioso instrumento que devia livrar êste reino do papismo e do poder arbitrário), fêz, por conselho dos Lordes espirituais e temporais e de vários notáveis das Comunas, enviar cartas aos Lordes espirituais e temporais protestantes, e outras cartas aos diferentes condes, cidades, universidades, burgos e cinco-portos para que fizessem escolha de indivíduos capazes de os representar no Parlamento que se devia ter reunido em Westminster a 22 de janeiro de 1688, a fim de advertir que a religião, as leis e as liberdades não poderão de ora em diante ficar sujeitas ao perigo de serem derrocadas; que em virtude das citadas cartas as eleições foram realizadas.

Nestas circunstâncias os ditos Lordes espirituais e temporais e as Comunas hoje reunidas de acôrdo com as cartas e eleições, constituindo em conjunto a representação plena e livre da nação, e considerando atentamente os melhores meios de atingir ao

mencionado fim, declaram, em primeiro lugar (como fizeram em três casos os seus antepassados) para assegurar os seus antigos direitos e liberdades:

1.° Que o pretenso poder, da autoridade real, de suspender as leis ou a execução das leis sem consentimento do Parlamento, é ilegal;

2.° Que o pretenso poder da autoridade real de isentar das leis ou da execução das leis, como foi usurpado e exercido no passado é ilegal.

3.° Que a comissão que instituiu anteriormente a Côrte dos Comissários para as causas eclesiásticas, e quaisquer outras comissões e côrtes da mesma natureza são ilegais e perniciosas..

4.° Que uma arrecadação de dinheiro para a Coroa ou para seu uso, sob pretexto de prerrogativa, sem consentimento do Parlamento, por tempo mais longo e por forma diferente da que tenha sido ou venha a ser consentida pelo Parlamento, é ilegal.

5.° Que é direito dos súditos apresentar petições ao rei e que tôdas as prisões e perseguições por motivo de tais pedidos, são ilegais.

6.° Que o recrutamento e a manutenção de um exército em tempo de paz sem o assentimento do Parlamento é contrário à lei.

7.° Que os súditos protestantes para sua defesa podem ter armas permitidas por lei, conforme sua condição.

8.° Que as eleições dos membros do Parlamento devem ser livres.

9.° Que a liberdade de palavra, de discussão ou procedimento no seio do Parlamento não pode ser entravada ou discutida em nenhuma côrte ou em outro lugar, a não ser o próprio Parlamento.

10.° Que não se pode exigir fiadores, nem impor multas excessivas, nem infligir penas cruéis ou insólitas.

11.° Que a lista dos jurados designados deve ser organizada em boa e devida forma e ser notificada que os jurados, que nos processos de alta traição, decidam da sorte dos indivíduos, devem ser membros da comuna.

12.° Que as remissões de dívidas ou ameaças de multas e confiscos, feitas a pessoas particulares, antes de se ter convicção do delito, são ilegais e nulas.

13.° Que enfim, para reparar todos os danos e para correção, consolidação, e observância das leis, o Parlamento deverá reunir-se freqüentemente.

E requererão e reclamarão com insistência tôdas as mencionadas coisas, como direitos seus e liberdades incontestáveis, e também que nenhuma declaração, julgamento, ato ou procedimento que tenha prejudicado o povo em algum dos pontos acima, possa, de maneira alguma servir para o futuro, de precedente ou exemplo.

Particularmente encorajados pela declaração de Sua Alteza o príncipe d'Orange, a fazer esta reclamação de seus direitos, que consideram o único meio de conseguir para êles o completo reconhecimento e garantia.

. . . .

II — Os ditos lordes espirituais e temporais e as Comunas, reunidas em Westminster, resolvem que Guilherme e Maria, príncipe e princesa d'Orange, seguem e permanecem declarados rei e rainha de Inglaterra, de França e de Irlanda e dos territórios delas dependentes (domínios).

V — Aprouve a sua Majestade que os referidos Lordes espirituais e temporais, formando as duas Câmaras do Parlamento, continuem a ter assento e resolvam conjuntamente com as suas Majestades reais um estatuto para a instituição da religião, das leis e das liberdades dêste reino, a fim de que, de futuro, nem umas nem outras corram novamente o perigo de serem destruídas; ao que os citados Lordes espirituais e temporais e as Comunas, deram o seu assentimento e procederam de conformidade.

VI — Presentemente, e em conseqüência do que precede, os citados Lordes espirituais e temporais e as Comunas reunidas em Parlamento para ratificar, confirmar e apoiar dita declaração e os artigos, cláusulas e proposições nela contidos em virtude de uma lei do Parlamento, na devida forma, suplicam que seja declarado e assentado que todos e cada um dos direitos e liberdades referidos e reclamados na sobredita declaração, são os verdadeiros, antigos e incontestáveis direitos e liberdades do povo dêste reino, e serão considerados reconhecidos, consagrados, aceitos e reputados como tais; que todos e cada um dos supracitados artigos serão formal e estritamente tidos e observados tal como estão expressos na referida declaração, enfim que todos os

oficiais e ministros quaisquer servirão perpètuamente a suas Majestades, e seus sucessores de acôrdo com esta declaração.

. . . .

XI — Tôdas estas coisas aprouve a suas Majestades ver declaradas, instituídas, e sancionadas pela autoridade do presente parlamento, a fim de que sejam e permaneçam perpètuamente como lei dêste reino. Em conseqüência, são elas declaradas instituídas, e sancionadas por suas ditas Majestades, com a prévia opinião e consentimento dos Lordes espirituais, temporais e das Comunas reunidos em Parlamento e por autoridade dêste.

XII — Que seja, além disto, declarado e assentado por ato da mencionada autoridade que a partir da presente sessão do Parlamento, não será concedida nenhuma dispensa de isenção quanto à submissão aos estatutos ou a qualquer de suas disposições; e que essas dispensas serão consideradas como nulas e de nenhum efeito, a menos que sejam concedidas pelo próprio estatuto ou que as Declarações aprovadas na presente sessão, tenham-nas previsto especialmente.

XIII — Fica também assentado que nenhuma carta, concessão ou dispensa, concedidas antes de 23 de outubro do ano de 1689, será anulada ou invalidada pelo presente ato; mas terão e conservarão tôdas a sua anterior fôrça e valor de direito.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA VIRGÍNIA

DECLARAÇÃO

Dos direitos que nos devem pertencer a nós e a nossa posteridade, e que devem ser considerados como o fundamento e a base do govêrno, feito pelos representantes do bom povo de Virgínia, reunidos em plena e livre convenção.

WILLIAMSBURGH, 12 de junho de 1776

Artigo 1.º — Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem, por nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança.

Artigo 2.º — Tôda a autoridade pertence ao povo e por conseqüência dela se emana; os magistrados são seus mandatários, seus servidores, responsáveis perante êle em qualquer tempo.

Artigo 3.º — O govêrno é ou deve ser instituído para o bem comum, para proteção e segurança do povo, da nação ou da comunidade. Dos diversos métodos ou formas de govêrno, o melhor será o que possa garantir, no mais alto grau, a felicidade e a segurança e que mais realmente resguarde contra o perigo da má administração.

Tôdas as vêzes que um govêrno seja incapaz de preencher essa finalidade, ou lhe seja contrário, a maioria da comunidade tem o direito indubitável, inalienável e imprescritível de o reformar, mudar ou abolir da maneira que julgar mais própria a proporcionar o benefício público.

Artigo 4.º — Nenhum homem e nenhum colégio ou associação de homens pode ter outros títulos para obter vantagens ou prestígios particulares, exclusivos e distintos dos da comunidade, a não ser em consideração de serviços prestados ao público; e a êste título, não serão nem transmissíveis aos descendentes, nem

hereditários; a idéia de que um homem nasça magistrado, legislador, ou juiz, é absurda e contrária à natureza.

Artigo 5.º — O poder legislativo e o poder executivo do estado, devem ser distintos e separados da autoridade judiciária: e a fim de que, tendo também êles de suportar os encargos do povo e dêles participar, possa ser reprimido todo o desejo de opressão dos membros dos dois primeiros, devem êstes em tempo determinado, voltar a vida privada, reentrar no corpo da comunidade de onde foram originàriamente tirados; e os lugares vagos deverão ser preenchidos por eleições freqüentes, certas e regulares.

Artigo 6.º — As eleições dos membros que devem representar o povo nas assembléias, serão livres; e todo indivíduo que demonstre interêsse permanente e o conseqüente zêlo pelo bem geral da comunidade, tem o direito ao sufrágio.

Artigo 7.º — Nenhuma parte da propriedade de um vassalo pode ser tomada, nem empregada para uso público, sem seu próprio consentimento, ou de seus representantes legítimos; e o povo só está obrigado pelas leis, da forma por êle consentida para o bem comum.

Artigo 8.º — Todo o poder de deferir as leis ou de embaraçar a sua execução, qualquer que seja a autoridade, sem consentimento dos representantes do povo, é um atentado a seus direitos e não tem cabimento.

Art. 9.º — Tôdas as leis tendo efeito retroativo, feitas para punir delitos anteriores à sua existência, são opressivas, e é necessário evitar decretá-las.

Art. 10.º — Em todos os processos por crimes capitais ou outros, todo indivíduo tem direito de indagar da causa e da natureza da acusação que lhe é intentada; de ser acareado com os seus acusadores e com as testemunhas; de apresentar ou requerer a apresentação de testemunhas e de tudo que seja a seu favor, de exigir processo rápido por um júri imparcial de sua circunvizinhança, sem o consentimento unânime do qual êle não poderá ser declarado culpado. Não pode ser forçado a produzir provas contra si próprio; e nenhum indivíduo pode ser privado de sua liberdade, a não ser por julgamento de seus pares, em virtude da lei do país.

Artigo 11.º — Não devem ser exigidas cauções excessivas, nem impostas multas demasiadamente fortes, nem aplicadas penas cruéis e desusadas.

Artigo 12.º — Tôdas as ordens de prisão são vexatórias e opressivas se forem expedidas sem provas suficientes e se a ordem ou requisição nelas, transmitidas a um oficial ou mensageiro do Estado para efetuar buscas em lugares suspeitos, deter uma ou várias pessoas, ou tomar seus bens, não contiver uma indicação e uma descrição especiais dos lugares, das pessoas ou das coisas que dela forem objeto; semelhantes ordens jamais devem ser concedidas.

Artigo 13.º — Nas causas que interessem a propriedade e nos negócios pessoais, a antiga forma de processo por jurados é preferível a qualquer outra, e deve ser considerada como sagrada.

Artigo 14.º — A liberdade de imprensa é um dos mais fortes baluartes da liberdade do Estado e só pode ser restringida pelos govêrnos despóticos.

Artigo 15.º — Uma milícia disciplinada, tirada da massa do povo e habituada à guerra, é a defesa própria, natural e segura de um Estado livre; os exércitos permanentes em tempo de paz, devem ser evitados, como perigosos para a liberdade: em todo caso, o militar deve ser mantido em uma subordinação rigorosa à autoridade civil e sempre governado por ela.

Artigo 16.º — O povo tem direito a um govêrno uniforme; dêste modo não deve legitimamente ser instituído nem organizado nenhum govêrno separado, nem independente do da Virgínia, nos limites do Estado.

Artigo 17.º — Um povo não pode conservar um govêrno livre e a felicidade da liberdade, a não ser pela adesão firme e constante às regras da justiça, da moderação, da temperança, da economia e da virtude e pelo apêlo freqüente aos seus princípios fundamentais.

Artigo 18.º — A religião ou o culto devido ao Criador, e a maneira de se desobrigar dêle, devem ser dirigidos ùnicamente pela razão e pela convicção, e jamais pela fôrça nem pela violência: donde se segue que todo homem deve gozar de inteira liberdade de consciência e também da mais completa liberdade na forma do culto ditado por sua consciência, e não deve ser embaraçado nem punido pelo magistrado, a menos que sob pretexto de religião, êle perturbe a paz ou a segurança da sociedade. É dever recíproco de todos os cidadãos, praticar a tolerância cristã, o amor à caridade uns com os outros.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Constituição Federal de 17 de setembro de 1787

DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Artigo 1.º — O Congresso não poderá impor uma religião de Estado, nem proibir o livre exercício de uma religião, nem restringir a liberdade de palavra ou de imprensa, nem o direito do povo de se reunir pacificamente e de dirigir petições ao govêrno para a reparação de seus danos.

Artigo 2.º — Uma milícia bem organizada sendo essencial à segurança de um Estado livre, não deverá violar o direito do povo de possuir e conduzir armas.

Artigo 3.º — Em tempo de paz nenhum soldado poderá ser alojado em uma casa, sem o consentimento do proprietário; em tempo de guerra só o será pela maneira prescrita em lei.

Artigo 4.º — O direito do cidadão à segurança de sua pessoa, casa, papéis e móveis, contra buscas e apreensões injustas, não poderá ser violado. Nenhum mandado poderá ser expedido sem causa provável, baseado em juramento ou declaração em juízo, contendo a descrição circunstanciada do lugar onde deverá ser feita a busca das pessoas ou objetos a apreender.

Artigo 5.º — Ninguém será obrigado a responder a uma acusação por crime capital ou qualquer crime infamante, a não ser após denúncia ou imputação, perante júri pleno, salvo para os casos que se verificarem no exército, na marinha ou na milícia, em serviço ativo, em tempo de guerra, ou de perigo público; ninguém poderá ser exposto duas vêzes aos riscos de vida ou de mutilação pelo mesmo crime; nem ser forçado, em nenhum caso criminal, a depor contra si próprio, nem à perda da vida, da liberdade ou dos bens, sem processo na devida forma; nenhuma propriedade poderá ser tomada para uso público sem justa compensação.

Artigo 6.º — Em tôda ação criminal, o acusado gozará do direito de ser julgado pronta e pùblicamente por um júri imparcial no Estado ou no distrito onde tenha sido cometido o crime, distrito prèviamente determinado em lei; êle terá o direito de ser informado da natureza e do motivo da acusação que pesar sôbre si; de ser acareado com as testemunhas de acusação, de designar testemunhas de defesa e de ser assistido por um advogado para o defender.

Artigo 7.º — Nos processos de direito civil em que o objeto do litígio ultrapasse o valor de vinte dólares o julgamento pelo júri será igualmente mantido e nenhum feito julgado pelo júri poderá ser reexaminado por nenhum tribunal dos Estados Unidos se isso não estiver de acôrdo com as estipulações do Código Civil.

Artigo 8.º — Não se poderá exigir caução excessiva nem impor multas excessivas, nem infligir castigos cruéis e desusados.

Artigo 9.º — A enumeração de certos direitos na Constituição não poderá ser interpretada como uma negação ou enfraquecimento dos demais direitos que o povo tenha reservado para si.

Artigo 10.º — Os poderes que não forem delegados aos Estados Unidos pela Constituição, nem interditos por ela aos Estados, serão reservados aos diversos Estados ou ao povo.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO (1789)

(REVOLUÇÃO FRANCESA)

Declaração dos direitos do homem e do cidadão pela Assembléia Nacional Constituinte a 26 de agôsto de 1789, aceita pelo Rei a 3 de outubro seguinte, e promulgada a 3 de novembro.

Os representantes do povo francês constituídos em Assembléia Nacional, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o menosprêzo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos governos, resolvem expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem a fim de que esta Declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social lhes recorde sem cessar seus direitos e deveres; a fim de que os atos do poder legislativo e os do poder executivo, que a todo momento podem ser comparados com a finalidade da instituição política, sejam mais respeitados por êles; a fim de que as reclamações dos cidadãos, fundadas de ora em diante em princípios simples e incontestáveis, contribuam sempre para a conservação da Constituição e a felicidade de todos.

Em conseqüência, a Assembléia Nacional reconhece e declara, em presença e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos do Homem e do Cidadão:

Artigo 1.º — Os homens nascem e se conservam livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem ter por fundamento o proveito comum.

Artigo 2.º — O fim de tôda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Êstes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.

Artigo 3.º — O princípio de tôda soberania reside essencialmente na Nação. Nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que não emane expressamente dêle.

Artigo 4.º — A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique a outrem; assim a existência dos direitos naturais de cada homem só tem por limites aquêles que asseguram aos outros membros da sociedade o gôzo dêsses mesmos direitos.

Tais limites só podem ser determinados por lei.

Artigo 5.º — A lei só tem o direito de proibir as ações que sejam prejudiciais à sociedade. Tudo o que não fôr proibido por lei, não pode ser obstado, e ninguém pode ser compelido a fazer o que ela não determine.

Artigo 6.º — A lei é a expressão da vontade social. Todos os cidadãos têm direito de concorrer pessoalmente ou por seus representantes à sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos, sendo iguais perante ela, são igualmente admitidos a tôdas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo sua capacidade e sem outra distinção que a de suas virtudes e seus talentos.

Artigo 7.º — Ninguém poderá ser acusado, prêso ou detido, senão nos casos previstos pela lei, e segundo as formas por ela prescritas. Todo aquêle que solicitar, expedir, executar, ou fizer executar ordens arbitrárias será punido, mas o cidadão citado ou sujeito a penhora em virtude de lei deve obedecer imediatamente; a resistência torná-lo-á culpado.

Artigo 8.º — A lei só deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias, e ninguém poderá ser punido senão em virtude de disposição de lei, promulgada anteriormente ao delito e legalmente aplicada.

Artigo 9.º — Todo homem é suposto inocente enquanto não fôr declarado culpado; se fôr indispensável detê-lo, todo rigor que não seja necessário para lançar mão de sua pessoa deve ser severamente coibido por lei.

Artigo 10.º — Ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida por lei.

Artigo 11.º — A livre expressão de pensamentos e de opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo entretanto, pelo abuso desta liberdade, nos casos determinados em lei.

Artigo 12.º — A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita da fôrça pública; esta fôrça é, portanto, instituída em benefício de todos e não para utilidade particular daquêles a quem fôr confiada.

Artigo 13.º — Para manutenção da fôrça pública e para as despesas de administração, é indispensável uma contribuição comum.

Ela deve ser repartida igualmente entre todos os cidadãos e de conformidade com as suas posses.

Artigo 14.º — Os cidadãos têm o direito de verificar por si ou por seus representantes, a necessidade de contribuição pública, de consentí-la livremente, de observar o seu emprêgo e determinar a sua importância, lançamento, arrecadação e duração.

Artigo 15.º — A sociedade tem o direito de pedir, a todo agente público conta de sua administração.

Artigo 16.º — Tôda sociedade em que a garantia dos direitos não fôr assegurada, nem determinada a separação dos poderes, não terá constituição.

Artigo 17.º — Ninguém poderá ser privado da propriedade, que é um direito inviolável e sagrado, senão quando a necessidade pública, legalmente verificada, evidentemente o exigir e sob condição de justa e prévia indenização.

DECLARAÇÃO FRANCESA DE 1793

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO VOTADA PELA CONVENÇÃO NACIONAL A 23 DE JUNHO DE 1793 E PUBLICADA NO PREAMBULO DA CONSTITUIÇÃO DE 24 DE JUNHO DE 1793

O povo francês, convencido de que o esquecimento e o menosprêzo dos direitos naturais do homem, são as únicas causas das desgraças do mundo, resolve expor em uma declaração solene, seus direitos sagrados e inalienáveis, a fim de que todos os cidadãos, comparando continuamente os atos do govêrno, com a finalidade da instituição social, não se deixem jamais oprimir e aviltar pela tirania; a fim de que o povo tenha sempre diante dos olhos as bases de sua liberdade e de sua felicidade; o magistrado, a norma de seus deveres; o legislador, o objeto de sua missão.

Em conseqüência, proclamam, diante do Ser Supremo, a seguinte declaração dos direitos do homem e do cidadão.

Artigo 1.º — O fim da sociedade é a felicidade comum. O govêrno é instituido para assegurar ao homem o gôzo de seus direitos naturais e imprescritíveis.

Artigo 2.º — Êstes direitos são a igualdade, a liberdade, a segurança, a propriedade.

Artigo 3.º — Todos os homens são iguais por natureza e perante a lei.

Artigo 4.º — A lei é a expressão livre e solene da vontade geral; ela é a mesma para todos, tanto para proteger como para punir; pode sòmente determinar o que é justo e útil à sociedade; é proibir o que lhe é prejudicial.

Artigo 5.º — Todos os cidadãos são igualmente admissíveis aos empregos públicos. Os povos livres não reconhecem outros motivos de preferência, nas suas escolhas, além da virtude e do talento.

Artigo 6.º — A liberdade é o poder que tem todo homem de fazer tudo que não prejudique o direito de outrem. Ela tem por princípio a natureza; por norma, a justiça; por salvaguarda, a lei; seu limite moral está nesta máxima: «não faças a outrem o que não queres que te façam».

Artigo 7.º — O direito de manifestação do pensamento e das opiniões, seja por meio da imprensa, seja por outra maneira qualquer, o direito de se reunir pùblicamente, o livre exercício dos cultos, não podem ser interditos. A necessidade de proclamar êstes direitos, pressupõe, ou a presença, ou a recordação do despotismo.

Artigo 8.º — A segurança consiste na proteção concedida pela sociedade a cada um de seus membros para conservação de sua pessoa, de seus direitos, e de suas propriedades.

Artigo 9.º — A lei deve proteger a liberdade pública, e individual, contra a opressão dos que governam.

Artigo 10.º — Ninguém pode ser acusado, prêso, nem detido, senão nos casos determinados em lei, e segundo a forma por ela prescrita. Todo cidadão citado, ou sujeito a penhora pela autoridade da lei, deve obedecer imediatamente; a resistência torná-lo-á culpado.

Artigo 11.º — Todo ato exercido contra um indivíduo, fora dos casos e sem as formas que a lei determinar, é arbitrário e tirânico; aquêle contra o qual se fizer executá-lo pela violência, tem o direito de repeli-lo pela fôrça.

Artigo 12.º — Aquêles que solicitarem, expedirem, assinarem, executarem ou fizerem executar atos arbitrários, são culpados, e devem ser punidos.

Artigo 13.º — Todo homem é suposto inocente, enquanto a lei não o declarar culpado; se fôr indispensável detê-lo, todo rigor desnecessário, para lançar mão de sua pessoa, será severamente reprimido pela lei.

Artigo 14.º — Ninguém deve ser julgado e punido, sem ter sido ouvido, ou legalmente citado, em virtude de lei promulgada anteriormente ao delito. A lei para punir delitos cometidos antes da sua existência será uma tirania; o efeito retroativo dado à lei é um crime.

Artigo 15.º — A lei só deve prescrever penas estrita e evidentemente necessárias. As penas devem ser proporcionadas ao delito, e úteis à sociedade.

Artigo 16.º — O direito de propriedade é aquêle que tem todo cidadão de gozar e dispor, à vontade, de seus bens, de seus proventos, do fruto do seu trabalho, e de sua indústria.

Artigo 17.º — Nenhum gênero de trabalho, de cultura, de comércio, pode ser interdito ao engenho dos cidadãos.

Artigo 18.º — Todo indivíduo pode empenhar seus serviços ou seu tempo; mas não pode vender-se nem ser vendido. Sua pessoa não é uma propriedade alienável. A lei não reconhece servidão; não pode existir senão um engajamento de serviços entre o indivíduo que trabalha, e o que o emprega.

Artigo 19.º — Ninguém pode ser privado da menor parcela de sua propriedade sem seu consentimento, a não ser quando a necessidade pública, legalmente comprovada, o exige e sob condição de justa e prévia indenização.

Artigo 20.º — Nenhuma contribuição pode ser lançada, a não ser por utilidade geral. Todos os cidadãos têm o direito de colaborar no lançamento das contribuições, de fiscalizar o seu emprêgo, e de exigir a prestação de contas dêste.

Artigo 21.º — Os socorros públicos são uma dívida sagrada; a sociedade deve assistência aos cidadãos desgraçados, seja proporcionando-lhes trabalho, seja assegurando os meios de subsistência aos que não estiverem em condições de trabalhar.

Artigo 22.º — A instrução é uma necessidade geral. A sociedade deve favorecer por todos os meios o progresso da razão pública, e pôr a instrução ao alcance de todos os cidadãos.

Artigo 23.º — A segurança social consiste na ação de todos no sentido de garantir a cada qual o gôzo e a conservação de seus direitos. Esta garantia repousa na soberania nacional.

Artigo 24.º — Ela não poderá existir se os limites das funções públicas, não forem claramente fixados em lei, e se a responsabilidade de todos os funcionários não fôr assegurada.

Artigo 25.º — A soberania reside no povo. Ela é indivisível, imprescritível e inalienável.

Artigo 26.º — Nenhuma porção do povo pode exercer o poder do povo inteiro, mas cada seção da assembléia soberana goza do direito de expressar sua vontade com inteira liberdade.

Artigo 27.º — Todo indivíduo que usurpe a soberania deve ser morto imediatamente pelos homens livres.

Artigo 28.º — Um povo tem sempre o direito de rever, reformar e mudar a sua constituição. Uma geração não pode subordinar às suas leis as gerações futuras.

Artigo 29.º — Todos os cidadãos têm igual direito de concorrer para a formação da lei e para a eleição de seus mandatários, ou seus agentes.

Artigo 30.º — A função pública é essencialmente temporária; ela não pode ser considerada como distinção nem como recompensa, mas como dever.

Artigo 31.º — Os delitos dos mandatários do povo, ou dos seus agentes, jamais devem ficar impunes. Nenhum cidadão tem o direito de pretender ser mais inviolável do que os demais.

Artigo 32.º — O direito de petição, aos depositários da autoridade pública, não pode, em caso algum, ser interdito, suspenso ou limitado.

Artigo 33.º — A resistência à opressão é uma conseqüência dos demais direitos do homem.

Artigo 34.º — Há opressão contra o corpo social quando qualquer dos seus membros fôr oprimido. Há opressão contra cada membro do corpo social, quando êste fôr oprimido.

Artigo 35.º — Quando o govêrno violar os direitos do povo a insurreição é para o povo, ou qualquer de suas partes, o mais sagrado dos direitos e o mais indispensável dos deveres.

PROJETO DE BOGOTÁ

(OFERECIDO PELA COMISSÃO JURÍDICA INTERAMERICANA À CONSIDERAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA PAN-AMERICANA DE BOGOTÁ EM 1948)

ARTIGO I

DIREITO À VIDA

Tôdas as pessoas têm direito à vida, inclusive os nascituros, os incuráveis, dementes e débeis mentais.

A pena capital só se aplicará nos casos em que uma lei preexistente a tenha estabelecido para crimes de excepcional gravidade.

ARTIGO II

DIREITO À LIBERDADE PESSOAL

Todo indivíduo tem direito à sua liberdade pessoal. Esta compreende a liberdade de trânsito, dentro do território do Estado, e a de sair do mesmo e a êle regressar; a de fixar residência em qualquer parte do território, com as restrições impostas pelas leis gerais por motivos de ordem pública e de segurança do Estado, e a inviolabilidade do domicílio e da correspondência. O Estado sòmente poderá restringir êste último direito quando na medida em que fôr necessário à segurança e à moralidade públicas, nos têrmos de ulteriores estipulações desta Declaração.

O direito do Estado de requisitar os serviços do indivíduo em caso de calamidade pública não poderá ser considerado como limitação ao direito fundamental de liberdade pessoal.

Ninguém poderá ser detido ou mantido em prisão por mera inobservância de obrigações contratuais.

ARTIGO III

DIREITO À LIBERDADE DE PALAVRA E DE EXPRESSÃO EM GERAL

Tôda pessoa tem direito à liberdade de palavra e de expressão.

A liberdade de exprimir e sustentar opiniões compreende a de usar dos serviços de correio, rádio e telefone, assim como o de valer-se das artes gráficas, do teatro, do cinematógrafo e de outros meios adequados de comunicação e divulgação.

No direito de liberdade de palavra e de expressão se compreende a liberdade de acesso às fontes nacionais ou estrangeiras de informação.

Na liberdade de palavra e de expressão se inclui, com especial relêvo, a liberdade da imprensa.

É proibida, ainda que por meios indiretos, a censura prévia à imprensa. A esta sòmente poderão aplicar-se medidas de caráter civil ou penal no caso de publicações difamatórias ou que incitem à violência, e mediante processo judicial adequado.

A censura do cinematógrafo pode antecipar-se à exibição pública.

O Estado não pode reservar-se o monopólio da radiodifusão.

ARTIGO IV

DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA

Tôda pessoa tem direito à liberdade de crença e de culto religioso.

Êste direito compreende a liberdade de culto público e privado; a liberdade de culto coletivo e individual; a liberdade de manter igrejas e outros lugares dedicados ao culto público e a de nêles reunir-se sem restrições; a liberdade para os pais de educar os filhos de acôrdo com a sua crença religiosa e a liberdade de propaganda religiosa, oralmente ou por escrito.

As únicas restrições que o Estado pode impor à liberdade de culto são as destinadas a proteger a saúde, a segurança e a moralidade pública; tais restrições, porém, devem constar de leis gerais e ser aplicadas sem discriminação.

ARTIGO V

DIREITO À LIBERDADE DE REUNIÃO

Tôda pessoa tem o direito de reunir-se com outras pacìficamente para tratar de assuntos de interêsse comum.

O Estado é obrigado a permitir o uso de locais públicos para as reuniões lícitas, assistindo-lhe, porém, o direito de ser informado das reuniões convocadas para locais públicos e o de impor condições ao uso dêsses locais, no interêsse da ordem e da segurança públicas. Idênticas condições podem ser impostas às assembléias celebradas em recintos públicos ou particulares. As condições impostas pelo Estado não devem, entretanto, prejudicar substancialmente o direito à liberdade de reunião. Nenhuma condição será necessária para a reunião de pequenos grupos de pessoas em locais públicos ou privados. O direito à liberdade de reunião compreende o de realizar desfiles públicos, sujeitos, por igual, às mesmas restrições que o direito de reunião.

ARTIGO VI

DIREITO À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Tôda pessoa tem o direito de associar-se com outras para o fim de proteger ou promover interêsse legítimo.

O Estado pode regulamentar a atividade das associações, desde que não discrimine êstes grupos ou não prejudique de modo substancial o direito de associação.

ARTIGO VII

DIREITO DE PETIÇÃO

A publicação das petições não pode constituir motivo para punição de qualquer espécie, direta ou indireta, à pessoa ou às pessoas que tenham formulado a petição, salvo no caso de calúnias ou injúrias na publicação.

ARTIGO VIII

DIREITO DE PROPRIEDADE

Tôda pessoa tem direito à propriedade.

O Estado tem o dever de cooperar com o indivíduo para que êste obtenha um mínimo de propriedade privada, correspondente às necessidades essenciais de uma vida decente.

O Estado pode determinar em lei as limitações à propriedade por motivo de interêsse público ou social.

A propriedade particular pode ser expropriada por motivo de utilidade pública, mediante justa indenização.

ARTIGO IX

DIREITO À NACIONALIDADE

Tôda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

O Estado não pode negar nacionalidade a pessoas que a ela tenham direito, de acôrdo com o critério geral por êle adotado para determinar a nacionalidade.

ARTIGO X

DIREITO À LIBERDADE DAS RELAÇÕES DE FAMÍLIA

Tôda pessoa tem o direito à intimidade das suas relações de família, na qual não se permitirá qualquer intervenção.

É dever do Estado respeitar e proteger os direitos recíprocos de marido e mulher.

Os pais têm direito ao pátrio poder sôbre os filhos menores e a obrigação de mantê-los e ampará-los.

É dever do Estado auxiliar os pais em seu esfôrço para prover ao bem estar dos filhos, no seio da família, e de promover, quando possível, a instituição da casa própria com o fim de fortalecer os laços da família.

O Estado sòmente poderá restringir a autoridade dos pais sôbre os filhos quando aquêles se revelem incapazes de cumprir os seus deveres para com êstes ou fracassem no seu cumprimento.

Em um e em outro caso o Estado deve prover à proteção e ao amparo dos menores.

ARTIGO XI

DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA PRISÃO ARBITRÁRIA

Tôda pessoa acusada de delito tem o direito de não ser prêsa senão em virtude de mandado devidamente expedido de acôrdo com a lei, salvo quando surpreendida **in flagranti**. Terá, igualmente, direito a julgamento rápido e a tratamento humano durante a detenção.

ARTIGO XII

DIREITO A PROCESSO REGULAR

Tôda pessoa acusada de delito tem direito de ser ouvida na forma da lei e de maneira imparcial, assim como a de ser acareada com testemunhas e julgada de acôrdo com a lei vigente no momento em que foi cometido o delito e por tribunais anteriormente organizados.

Não podem ser impostas penas cruéis ou inusitadas.

ARTIGO XIII

DIREITO DE SUFRÁGIO

Tôda pessoa, nacional do Estado, tem direito de participar de eleição dos poderes legislativos e executivos, de acôrdo com as disposições da respectiva Constituição. O exercício dêsse direito pode, contudo, ser condicionado pelo requisito de não ser analfabeto. A Constituição proverá à formação de um Govêrno representativo ao serviço do bem comum.

Êste direito pressupõe o de organizar partidos políticos.

A ninguém será recusado o direito de exercer função pública, ou a não ser designado para qualquer dos serviços públicos por

motivo de partido, raça, religião, ou sexo, ou outra distinção arbitrária.

ARTIGO XIV

DIREITO AO TRABALHO

Tôda pessoa tem o direito de trabalhar como meio de manter-se e de contribuir à manutenção de sua família.

Êste direito compreende o de escolher livremente a carreira mais adequada à sua vocação, desde que o permitam as oportunidades de emprêgo ou de trabalho. Tem, igualmente, o direito de mudar de ocupação e de transferir-se de um lugar para outro.

Os incapazes de manter-se por seu próprio esfôrço, tem direito a auxílio e amparo; e a êste direito corresponde o dever para o Estado de velar pela sua efetividade.

Tôda pessoa tem o dever de contribuir pelo trabalho para o bem-estar da comunidade.

O Estado tem o dever de auxiliar o indivíduo no exercício do seu direito ao trabalho quando o seu esfôrço isolado não lhe proporcione a obtenção de emprêgo; deve, igualmente, promover a estabilidade no emprêgo e assegurar condições adequadas ao trabalho, fixando-lhe um mínimo de remuneração .

ARTIGO XV

DIREITOS DE PARTICIPAR NOS BENEFÍCIOS DA CIÊNCIA

Tôda pessoa tem direito de participar nos benefícios resultantes das descobertas e invenções científicas, sob condições que permitam compensação razoável à indústria e à capacidade dos autores daquelas descobertas e invenções.

O Estado tem o dever de fomentar o desenvolvimento das artes e ciências; deve, porém, tomar medidas para que as leis de proteção à propriedade literária e artística, patentes de invenção e marcas de fábricas e comércio não sejam utilizadas para a formação de monopólios.

É dever do Estado proteger o cidadão contra o emprêgo de descobertas científicas que possam criar intranqüilidade ou temor.

ARTIGO XVI

DIREITO À SEGURANÇA SOCIAL

Tôda pessoa tem direito à segurança social.

É dever do Estado promover a obtenção dessa segurança, e tomar, com o fim de garanti-la, medidas de saúde e de segurança públicas e estabelecer sistemas de seguro social e âgências de cooperação por meio das quais se assegure a tôdas as pessoas um nível de vida adequado e a proteção contra as contingências do desemprêgo, dos acidentes, da incapacidade, enfermidade e velhice.

Tôda pessoa tem o dever, na medida da sua capacidade, de cooperar com o Estado nas medidas destinadas a promover a segurança social.

ARTIGO XVII

DIREITO À EDUCAÇÃO

Tôda pessoa tem direito à educação.

O direito das crianças à educação é primordial.

É dever do Estado, no limite dos seus recursos, auxiliar o indivíduo no exercício do seu direito à educação. As oportunidades de educação devem ser iguais para todos, de acôrdo com as capacidades naturais e o desejo de aproveitar-se das facilidades oferecidas.

O Estado tem o direito de ditar normas gerais comuns às escolas públicas e particulares, às quais deverão ajustar-se as instituições de educação.

O direito à educação compreende o direito de ensinar, sujeito às restrições inerentes ao seu exercício.

ARTIGO XVIII

DIREITO À IGUALDADE PERANTE A LEI

Tôdas as pessoas são iguais perante a lei. Não haverá classes privilegiadas.

É dever do Estado respeitar os direitos de quantos se encontram sob a sua jurisdição, assegurando igual proteção ao exercício daqueles direitos, mediante normas substantivas e processuais que tornem efetiva a igualdade perante a lei.

As restrições aos direitos fundamentais devem limitar-se às indispensáveis à manutenção da ordem pública e serem aplicáveis a tôdas as pessoas de uma mesma categoria.

ARTIGO XIX

DIREITOS E DEVERES CORRELATIVOS

Os direitos e os deveres são correlativos; e o dever de respeitar os direitos dos outros determina o alcance dos direitos próprios.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1947.

Francisco Campos.
José Joaquim Caicedo Castilla.
E. Arroyo Lameda.
Charles G. Fenwic.

DECLARAÇÃO DA «NATIONAL CATHOLIC WELFARE CONFERENCE»

Por delegação da «National Catholic Welfare Conference», doze filósofos e juristas dos Estados Unidos redigiram o seguinte projeto de Declaração de Direitos Humanos:

PREAMBULO GERAL

«Deus, criador do gênero humano, outorgou deveres ao homem, que derivam de sua dignidade como pessoa, de seu destino imortal e de suas relações como ser social. São deveres para com Deus, para consigo mesmo, para com sua família e para com os seus próximos, para cóm o Estado e para com a comunhão internacional das nações. Para cumprir êstes deveres, o homem é dotado ao mesmo tempo de certos direitos naturais e inalienáveis. Deveres e direitos formam a essência da lei natural que a razão conhece.

Deveres e direitos são correlatos, de tal maneira que sempre é válido o princípio de que o dever de respeitar os direitos alheios impede o uso arbitrário dos direitos próprios.

Não se pode negar a ninguém o direito à oportunidade para cumprir seus deveres fundamentais nas diversas e distintas situações da vida. Deus proporcionou ao homem os recursos necessários do mundo. A unidade da raça humana, sob a paternidade do Criador, não se anula pela distância geográfica ou pela diversidade de civilização, cultura e economia. Donde não se pode invocar quaisquer pretextos para negar a qualquer povo o uso das riquezas da terra.

Uma situação de inferioridade, quer derivada da conquista, quer de uma organização administrativa defeituosa de seu govêrno, não se pode empregar como motivo para depreciar os

direitos fundamentais do homem, nem para impedir seu legítimo exercício.

A ordem dos direitos, tal qual seguem aqui enumerados, desenvolvem-se através do indivíduo, da família, do Estado e da comunhão dos Estados.

PRIMEIRA PARTE

OS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Preâmbulo

A dignidade do homem, criado à imagem e semelhança de Deus, obriga-o a viver de acôrdo com a sua lei. Em compensação, como indivíduo e como membro de uma sociedade, o homem é dotado de direitos que são inalienáveis. Entre êstes estão os seguintes:

1.º) O direito à vida e à integridade corporal, desde o momento da concepção, qualquer que seja a sua condição física ou mental, salvo o caso de merecer castigo por crime cometido.

2.º) O direito de servir e render culto a Deus em particular e em público.

3.º) O direito à sua formação religiosa, por meio da educação e da livre associação.

4.º) O direito à liberdade pessoal debaixo de uma lei justa.

5.º) O direito à proteção equitativa de uma lei justa, sem distinção de sexo, nacionalidade, côr ou credo.

6.º) O direito à liberdade de expressão, de informação e comunicação, de acôrdo com a verdade e a justiça.

7.º) O direito a escolher e manter livremente um estado de vida, casado, solteiro, secular ou religioso.

8.º) O direito à educação apta adequada à manutenção e desenvolvimento da dignidade do homem como pessoa humana.

9.º) O direito a apelar para o govêrno a fim de reclamar contra injustiças.

10.º) O direito à nacionalidade.

11.º) O direito a garantir-se os meios de vida, mesmo tendo de recorrer à migração, quando fôr necessário.

12.º) O direito de associação e de reunião em assembléias pacíficas.

13.º) O direito de trabalhar e escolher sua própria ocupação.

14.º) O direito à propriedade privada, seu uso e disposição sem violar os direitos dos demais e levando em conta os limites impostos pelo interêsse do bem comum.

15.º) O direito a um salário que permita viver em condições decentes.

16.º) O direito ao contrato coletivo.

17.º) O direito de associar-se em indústrias e profissões em busca da justiça.

18.º) O direito ao auxílio por parte da sociedade e, se necessário, por parte do Estado, quando se encontrar no infortúnio, quer pessoal, quer familiar.

SEGUNDA PARTE

OS DIREITOS DA FAMÍLIA

Preâmbulo

A família é a célula natural e fundamental da sociedade, e está dotada pelo Criador de direitos inalienáveis que precedem a tôda lei positiva. A família não existe para servir ao Estado, não sendo, porém, ao mesmo tempo, uma unidade independente. Entre os seus direitos figuram:

1.º) O direito a contrair matrimônio, a fundar o lar e a gerar filhos.

2.º) O direito à segurança econômica suficiente para assegurar a estabilidade e independência da família.

3.º) O direito à proteção da maternidade.

4.º) O direito à educação dos filhos.

5.º) O direito a manter condições adequadas ao cuidado da infância dentro do lar, se necessário com o auxílio da proteção e assistência públicas.

6.º) O direito ao auxílio da comunidade, na educação e formação da criança.

7.º) O direito à habitação adaptada às necessidades e funções da vida em família.

8.º) O direito à inviolabilidade do lar.

9.º) O direito à proteção contra condições imorais na comunidade.

TERCEIRA PARTE

OS DIREITOS INTERNOS DOS ESTADOS

Preâmbulo

Deus outorgou autoridade política às nações, que se encontram assim dotadas com direitos e obrigadas por deveres destinados todos a estabelecer a justiça, a promover o bem comum dos cidadãos e a cooperar com outras nações no aperfeiçoamento do bem-estar universal de tôda a humanidade.

O direito de todos os povos, capazes de se governar a si próprios, de se organizar politicamente e de funcionar como Estado em igualdade de condições com outros Estados.

Eis aqui alguns dêsses direitos:

1.º) O direito de promulgar leis justas que obrigam em consciência.

2.º) O direito a estabelecer côrtes de justiça e a urgir o cumprimento da lei com sanções adequadas.

3.º) O direito a exigir de seus cidadãos o respeito aos direitos das minorias.

4.º) O direito de tributar impostos por meios adequados e eqüitativos, que lhe permitam financiar e cumprir suas funções próprias.

5.º) O direito a exercer poderes especiais quando assim o exija o bem comum.

6.º) O direito a exigir que os cidadãos recebam uma educação que os prepare a cumprir seus deveres cívicos.

7.º) O direito a defender-se contra a violência interna.

8.º) O direito a observar, estimular, restringir e ordenar a atividade privada dos indivíduos e dos grupos num grau que seja necessário ao bem comum.

9.º) O direito de regular as operações dos grupos econômicos internacionais que operam dentro do seu território.

QUARTA PARTE

DIREITOS DOS ESTADOS NA COMUNHÃO INTERNACIONAL

Preâmbulo

A família humana constitui uma unidade orgânica e uma sociedade mundial. Os Estados do mundo têm o direito e o dever de associar-se e de organizar-se na comunhão internacional para procurar seu bem comum.

O fundamento indispensável de todo comércio pacífico entre as nações e a condição essencial das relações jurídicas entre elas são o respeito e a confiança mútuas na palavra empenhada, de tal modo que os tratados e os acôrdos não se possam julgar como coisas passíveis de repúdio unilateral.

Cada Estado, pois, tem certos direitos fundamentais, na comunhão internacional. Entre êles figuram os que se seguem:

1.º) O direito a existir como membro da comunhão internacional e a contar com a proteção de sua vida e integridade nacionais, contra a agressão por parte de qualquer ou quaisquer dos outros Estados.

2.º) O direito à independência e à autodeterminação de sua política interna e externa, de acôrdo com os princípios da moral e cumprindo com os deveres que lhe impõe o direito internacional.

3.º) O direito à igualdade jurídica com outros Estados, na família das nações.

4.º) O direito a participar como membro efetivo da comunhão internacional organizada e a receber os benefícios da cooperação internacional.

5.º) O direito ao apoio da comunidade internacional para garantir-lhe o cumprimento dos têrmos de um tratado justo ou de um acôrdo igualmente justo.

6.º) O direito a obter da comunidade internacional a reparação das injustiças originadas de tratados injustos, impostos pela fôrça.

7.º) O direito à revisão dos tratados que não se ajustem já às normas da justiça elementar.

8.º) O direito a recorrer a meios pacíficos consagrados pela comunidade internacional para dirimir disputas em que tenha havido fracasso da ação diplomática.

9.º) O direito a manter, em igualdade de condições, o intercâmbio político, econômico e social com os outros Estados.

10.º) O direito de acesso, em igualdade de condições, aos mercados e às matérias-primas do mundo, necessários à sua vida como povo.

11.º) O direito a proteger seus próprios recursos naturais e sua própria vida econômica contra tôda exploração injusta.

12.º) O direito ao auxílio por parte da comunidade internacional, em tempo de depressão econômica ou social.

13.º) O direito de dar asilo aos refugiados que procuram fugir da injustiça.

O ANTEPROJETO DE SAN SEBASTIAN

(APROVADO PELAS «CONVERSAÇÕES INTERNACIONAIS CATÓLICAS» DE SAN SEBASTIAN, EM 14 DE SETEMBRO DE 1948)

Preâmbulo

O homem, colocado por Deus no vértice da criação visível, está submetido, em seu ser, a **leis físicas**, que as ciências estão continuamente descobrindo. Mas também o está, em sua atividade, a uma **lei moral**, proposta por Deus à sua livre eleição. Devendo realizar-se esta ordem moral numa sociedade de homens capazes de prejudicar-se, mas também de ajudar-se mùtuamente, precisa ela assumir uma forma legal.

Esta dupla ordem, moral e jurídica, é antes de tudo **natural**. Resta apenas, à vontade humana, fixá-la em leis **positivas**, cujo valor depende da sua interpretação fiel à norma natural e, portanto, divina da atividade humana e da sua aplicação às circunstâncias variadas e variáveis da vida.

Mas a natureza humana tem também uma história, na qual se registra o fato de sua queda e, como remédio, o grande acontecimento da Revelação de Cristo. A doutrina e a obra de Cristo foram, ao mesmo tempo, uma nova direção da natureza decaída e sua restauração numa ordem sobrenatural, da qual a Igreja é a expressão orgânica. Continuando a doutrina e a obra de Cristo, a Igreja reivindica para seus filhos o direito **natural** a uma vida racional e o direito **sobrenatural** à vida da graça; para os outros, o direito natural a uma vida racional, na esperança de que ela lhes sirva de preparação para a plenitude de uma vida religiosa sobrenatural, da qual estão mais ou menos separados, mas à qual aspira a Igreja a aproximá-los pelos caritativos cuidados do apostolado católico.

A doutrina de Cristo, morto por todos os homens, vale em todos os pontos da terra para todos os homens e para todos os

povos, quaisquer que sejam sua raça, sua côr, seu grau de progresso na civilização. Porque todos devem unir-se um dia na fraternidade universal pela sua unânime resposta ao chamamento de Deus, seu Pai comum, que, ao traçar-lhes o caminho, deixou-lhes a faculdade de determinar por sua livre opção o seu destino.

Mas, em virtude desta livre opção, os homens, com demasiada freqüência, deixaram-se extraviar pelo abuso das instituições que êles próprios haviam formado. Cedendo às más paixões do egoísmo, da ambição e do orgulho, certos homens, e algumas vêzes certos povos, pretenderam escravizar aos demais homens e povos, seus irmãos, ao ponto de recusar-lhes mesmo os direitos mais elementares, começando pelo de confessar a Deus. O Estado, organização protetora, criada pelo homem, ser social, para sua defesa, tem chegado a ser uma instituição opressora; dai a necessidade de recordar os princípios fundamentais que decorrem da natureza e da dignidade do homem para assegurar a ordem moral do mundo, do que se conclui que mediante o completo desenvolvimento das faculdades humanas, deve conseguir-se a harmonia das atividades individuais e coletivas, encaminhadas para uma paz universal e duradoura.

Imbuídos dêstes princípios e apoiando-se sôbre os dados fundamentais dos ensinamentos da Igreja católica romana, os participantes das Conversações Internacionais Católicas de San Sebastian crêem poder apresentar, como resultado de seus trabalhos o conjunto de proposições que se seguem.

I — O INDIVIDUO

Art. 1.º O homem é um ser feito à imagem e semelhança de Deus, seu Criador, possuindo uma alma espiritual e imortal, dotada de inteligência e vontade livre. Deve encontrar na sociedade civil os meios de cumprir seus deveres e de exercer seus direitos correlativos, conforme as finalidades de sua natureza e sua vocação divina.

Art. 2.º O homem é um ser social que não pode atingir seu pleno desenvolvimento senão pela ajuda mútua na fraternidade universal.

Art. 3.º Esta mútua ajuda, à qual, como filho de Deus, tem direito, se realiza numa sociedade natural, que é a família; numa sociedade histórica, que é a Nação; numa sociedade política, que é o Estado; e, acima disto, na sociedade de Estados, que deve tender para a universidade.

Art. 4.º Cada uma dessas sociedades tem sua base no homem, e como vértice, a realização dos fins do homem.

Art. 5.º Estas sociedades políticas não devem ser, em nenhum caso e em nenhum ponto, opressoras dos direitos naturais do homem, os quais elas têm por missão — ordenar, promulgar e sancionar, transformando tôda pessoa natural em pessoa jurídica, com seus direitos e deveres correlativos e desenvolvendo o direito natural, derivado da ordem racional, num direito positivo.

Art. 6.º O homem tem direito a que se respeite sua vida; as práticas anticoncepcionais, sejam anteriores, sejam posteriores à concepção, são proibidas.

Art. 7.º O homem tem direito ao respeito à integridade e à dignidade de sua pessoa em seu duplo aspecto físico e moral.

Art. 8.º O homem deve ter plena liberdade para cumprir com seu dever de confessar a Deus e de prestar-lhe culto privado e público.

Art. 9.º O homem tem direito à liberdade de seu corpo e à liberdade de seu espírito, enquanto estas não se exercerem de maneira contrária ao conjunto de seus deveres.

Art. 10.º Todo homem tem direito, dentro dos limites da justiça social, à propriedade necessária, sob tôdas as suas formas, para o desenvolvimento físico e moral da pessoa humana.

Todos devem ter acesso à propriedade, isto é, ao livre uso e disponibilidade dos bens materiais, direito natural fundamental.

Fruto e estímulo do trabalho, de invenção e de produção, consolidado pela economia e pela herança, a propriedade é a garantia da ordem e da liberdade na continuidade e na estabilidade.

Em certas ocasiões, pelos laços com que une ao solo, chega a ser uma fonte importante do sentimento da pátria.

Art. 11.º Todo homem tem o dever, e desde êsse momento, o direito de procurar o seu aperfeiçoamento na ordem de suas finalidades físicas, intelectuais, estéticas, morais, religiosas, pelo exercício de sua atividade, quer sòzinho, quer com outros, sôbre a base do livre contrato e da justa retribuição.

Art. 12.º Todo homem tem, desde que se torne maior de idade, o dever de concorrer para a prosperidade comum por uma

atividade que, assegurando sua subsistência, deve ser de sua livre escolha.

Tem o direito ao trabalho livremente aceito.

Art. 13.º Todo homem tem o direito de escolher livremente sua residência e seu estado (matrimonial, celibatário, leigo ou religioso).

II — A FAMÍLIA

Art. 14.º Cada sexo tem o direito de ser respeitado — fisiològicamente e moralmente — porque o sexo masculino e o sexo feminino estão destinados a completar-se reciprocamente na família e na sociedade civil em virtude de sua própria diversidade.

Art. 15.º O homem e a mulher têm o direito de criar livremente com tôda a dignidade uma família fundada sôbre o matrimônio, cuja estabilidade seja assegurada pela indissolubilidade.

Os direitos dos filhos ilegítimos serão salvaguardados, sem ser postos no mesmo nível dos filhos legítimos.

Art. 16.º O homem tem o dever de exercer sua autoridade de chefe na família, com a participação de sua mulher nas tarefas domésticas e na gradual formação dos filhos até a maioridade.

Art. 17.º Os pais têm o direito de escolher com tôda liberdade os educadores de seus filhos.

Art. 18.º A família tem direito, para cumprimento de sua missão: a) ao salário suficiente de seu chefe; b) ao patrimônio familiar hereditário; c) a uma vivenda sã, material e moralmente, que não esteja excessivamente afastada do local de trabalho.

Art. 19.º A família tem direito à personalidade jurídica, à unidade de seus membros, que não podem ser arbitràriamente dispersos, e à inviolabilidade do lar, fora de tôda promiscuidade.

III — AS ASSOCIAÇÕES

Art. 20.º Todo homem tem direito de unir-se a outros para formar associações autônomas com fins específicos.

Art. 21.º O objetivo dessas associações, de meios superiores aos meios individuais, é defender os interêsses dos membros e promover, para o desenvolvimento dos interêsses particulares, a prosperidade geral.

Art. 22.º As associações autônomas, às quais a pessoa humana tem direito, podem ser de ordem cultural, científica, econômica, social, profissional e recreativa.

Art. 23.º Estas associações são dotadas de capacidade patrimonial e de personalidade jurídica.

IV — A NAÇÃO

Art. 24.º As famílias humanas, conscientes de sua comum origem, cultura e destino històricamente definidos, constituem as nações.

Art. 25.º Tôda nação tem direito à existência, isto é, à conservação de seus costumes, sua língua, suas escolas.

Esta missão realiza-se quer organizando-se em Estado, quer salvaguardando seu próprio caráter no Estado a que pertence, total ou parcialmente.

V — O ESTADO

Art. 26.º O Estado é a organização jurídica que, unindo em um território os homens de uma ou de várias nações, assume, pelo estabelecimento de uma autoridade, a garantia de seus direitos.

Todo Estado tem direito a uma existência independente, assim como a seu desenvolvimento pacífico e nobre.

Art. 27.º Os regimes políticos que os Estados se dão podem variar segundo o caráter dos povos; mas à medida em que o permite sua educação política, seus súditos, indivíduos, famílias, associações, instituições sociais, privadas ou públicas, devem participar na constituição e no funcionamento da autoridade.

Art. 28.º A missão da autoridade não é substituir, absorvendo-as, as livres iniciativas dos súditos, mas estimulá-las, supri-las e completá-las, na medida em que o exija o bem comum, isto é, em último término, o desenvolvimento da personalidade humana, realizado sob uma lei de igualdade proporcional.

Nem no domínio econômico, nem no domínio cultural e pedagógico, o Estado tem o direito de pretender o monopólio, mas

deve deixar à espontaneidade da emulação das fôrças nacionais o cuidado de conservar e fazer progredir o bem comum, sem outra intervenção do que a necessária para remediar suas insuficiências, reparar seus erros e reprimir seus egoísmos, sempre possíveis.

Art. 29.º Sendo a proteção da pessoa humana o primeiro dever do Estado, cuja autoridade constitui a garantia da ordem indispensável para o desenvolvimento da liberdade, a pessoa tem direito em cada Estado a normas jurídicas iguais, claras e precisas, isentas de tôda discriminação, como de qualquer preconceito racial, confessional, político ou de outra espécie, confiadas a tribunais independentes que as apliquem lealmente, depois de um processo público com tôdas as garantias de uma defesa livremente assegurada.

Art. 30.º Nenhum atentado à liberdade pode ser tolerado no exercício de uma diligência judicial, devendo-se partir sempre da idéia de que, até à condenação, o acusado não é considerado culpado, e de que tôda detenção deve ser contrastada, a curto prazo, pela intervenção do juiz.

Art. 31.º O homem tem direito à assistência tutelar do Estado: **a)** contra os perigos que ameaçam sua saúde; **b)** contra a ignorância e o êrro intelectual e a sedução moral; **c)** contra a miséria econômica involuntàriamente sofrida; e **d)** contra as contigências desgraçadas da vida mediante seguros ou outros meios.

Art. 32.º A família, célula primeira da sociedade, tem o direito de exigir do Estado o ser reconhecida na legislação com sua própria unidade espiritual, moral, econômica e jurídica.

Art. 33.º Os pais têm o direito de esperar do Estado a assistência que seja necessária para o cumprimento do dever da educação de seus filhos.

Art. 34.º Os pais têm o direito de exigir do Estado que, em caso algum, exclua dos estabelecimentos públicos a formação religiosa e a conservação do sentimento religioso, base dos valores humanos.

VI — A SOCIEDADE INTERNACIONAL

Art. 35.º O homem tem o direito de desenvolver a sua vida na área universal.

Art. 36.º Existindo a terra como um dom de Deus para todos os homens, todo homem tem o direito de comunicação com seus semelhantes e de acesso a todos os recursos da terra, através de tôda a extensão do mundo.

Art. 37.º Sendo a proteção da pessoa humana o dever essencial do Estado, todo homem deve estar ligado a um Estado pelo laço de uma nacionalidade que corresponda a seus verdadeiros sentimentos.

Não deve adotar mais do que uma.

Deve poder mudar de nacionalidade.

Art. 38.º Nenhum Estado pode proibir a seus súditos a emigração ou a expatriação. Em nenhum caso pode ser imposta como pena a perda da nacionalidade.

Art. 39.º Todo Estado tem o dever de acolher em seu território ao estrangeiro que fuja por lhe terem sido negados os direitos essenciais da pessoa humana.

Art. 40.º Cada Estado se prestará não sòmente a acordos particulares com outros Estados, como também à constituição, sôbre a base de uma igualdade, se não de funções, pelo menos de direito, de uma comunidade internacional, respeitosa dos interêsses legítimos, do caráter nacional e da soberania interna, dos Estados que respeitem os direitos definidos nesta declaração.

Art. 41.º Em caso de insuficiência da proteção dos direitos da pessoa humana (indivíduo, família, nação), confiada em primeiro lugar ao Estado, tal proteção deve corresponder à comunidade internacional, que, sem intervir nas particularidades legítimas da legislação e da jurisdição de cada país, impedirá, mediante medidas apropriadas, todo atentado aos direitos fundamentais aqui definidos da pessoa humana, pois não há soberania do Estado contra o direito do homem, nem direito positivo, unilateral, admissível contra o direito natural, universal.

Art. 42.º A sociedade internacional criará as instituições apropriadas para o cumprimento da sua missão.

Art. 43.º Estas instituições internacionais devem assegurar aos homens, pela eliminação da guerra como meio de política nacional, o desenvolvimento de seu direito à vida.

Art. 44.º As instituições internacionais devem assegurar aos homens, diretamente ou por mediação do Estado, a participação

nas matérias-primas necessárias para seu desenvolvimento econômico.

Art. 45.º O direito internacional deve desenvolver-se na base dos direitos da pessoa humana, segundo os princípios do direito natural, sem atender à obstrução interessada de Estados, que, tendo sido solicitados para prestar sua aquiescência, se recusam a isso.

Art. 46.º O homem, a família, a associação, a nação e o Estado são pessoas jurídicas cujos direitos devem ser colocados sob a garantia de instâncias supremas, nacionais e, em apelação, internacionais.

Art. 47.º Para assegurar o respeito dos direitos da pessoa humana é indispensável desenvolver, com a participação de todos os Estados, a organização da comunidade internacional.

Nenhum Estado deve pretender viver fora da sociedade internacional.

A sociedade internacional não pode fechar-se a nenhum Estado.

Sua organização deve ser objeto de uma declaração dos direitos e deveres das nações, fundadas nos princípios da declaração dos direitos da pessoa humana.

VII — A IGREJA CATÓLICA

Art. 48.º Para dar ao reconhecimento dos direitos da pessoa humana a suprema consagração do direito divino, os Estados devem respeitar o lugar eminente da Igreja Católica, cujos membros, agrupados hieràrquicamente, formam o corpo místico de Cristo. A Igreja constitui uma sociedade de tipo único em virtude de que, impregnando de vida sobrenatural tôdas as nações, não é nem nacional nem internacional, mas universal e supranacional, destinada a elevar a Humanidade inteira a Deus pelo Cristo.

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

(TEXTO APROVADO PELA SESSÃO PLENARIA DA ASSEMBLEIA GERAL A 6 DE DEZEMBRO DE 1948)

Preâmbulo (*)

CONSIDERANDO

que o reconhecimento da dignidade intrínseca e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz do mundo;

CONSIDERANDO

que o desconhecimento e o menosprêzo dos direitos do Homem originaram atos de barbaria — que ultrajaram a consciência da Humanidade — e que foi proclamado como aspiração mais alta dos povos o estabelecimento de um mundo em que os sêres humanos desfrutem da liberdade de palavra e de credos e se sintam livres do temor e da miséria;

CONSIDERANDO

que é essencial, para evitar que o Homem se veja compelido a rebelar-se — como último recurso — contra a tirania e a

(*) O presente preâmbulo da Declaração da ONU, sob o aspecto já não dizemos católico, mas simplesmente espiritualista, é inferior ao da Declaração da Revolução Francesa. Em 1789, os convencionais invocavam o Ser Supremo e falavam de um Direito Natural. Neste preâmbulo Deus é pôsto à margem e os chamados «direitos fundamentais» se apresentam sob a forma de pura convenção internacional.

opressão, que os direitos humanos sejam protegidos por um regime jurídico;

CONSIDERANDO

que é essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

CONSIDERANDO

que os povos das Nações Unidas reafirmaram na Carta sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade dos direitos dos homens e das mulheres;

CONSIDERANDO

que os Estados Membros se comprometeram a assegurar, em cooperação com a Organização, a promoção do respeito universal e observância efetiva dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO

que a concepção comum dêsses direitos e liberdades é de maior importância para a plena execução de tal compromisso.

A ASSEMBLÉIA DAS NAÇÕES UNIDAS

Proclama esta **Declaração dos Direitos Humanos** como uma norma geral de ação para todos os povos e tôdas as nações a fim de que todos os indivíduos e todos os grupos sociais — tendo constantemente presente esta Declaração — se esforcem em fomentar o respeito por êsses Direitos e Liberdades, mediante o ensino e a educação, e em assegurar, por intermédio de medidas progressistas nacionais ou internacionais, seu reconhecimento e observância universais e efetivos, tanto pelos povos dos Estados Membros como pelos povos dos territórios sob sua jurisdição.

ARTIGO 1

Todos os sêres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direito; são dotados de razão e consciência e devem comportar-se, uns em relação aos outros, com espírito fraternal (*).

ARTIGO 2

Todos os direitos e liberdades proclamados na presente Declaração correspondem a **tôda pessoa**, sem distinção de raça, côr, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra índole econômica ou outra condição, nascimento, origem nacional ou social. Além disso, nenhuma distinção deve ser feita sob pretexto da situação política, jurídica ou internacional de seu país ou território de origem, quer sejam êstes independentes, tutelados, não-autônomos, ou sujeitos a qualquer outra limitação de soberania.

ARTIGO 3

Todo indivíduo tem direito à Vida, à Liberdade e à Segurança pessoal.

ARTIGO 4

Ficam abolidos, definitivamente, o tráfego de escravos e a escravidão. Ninguém será mantido em escravidão ou servidão.

ARTIGO 5

Ninguém será submetido a torturas ou a tratamentos e castigos desumanos ou degradantes.

ARTIGO 6

Todo ser humano, por lei, tem o direito de ser reconhecido como pessoa, em tôdas as partes.

(*) Rejeitando a proposição do delegado brasileiro Austregésilo de Ataíde, em que o Homem vinha definido como criatura de Deus, e repetindo a fórmula da Revolução Francesa, quase letra por letra, sem o preâmbulo onde os convencionais de 1789 puseram, ao menos, a sua fé em Deus, a ONU limitou-se a uma constatação positivista, sob critério agnóstico-materialista.

ARTIGO 7

Todos são iguais, perante a Lei, e têm, indistintamente, direito a igual proteção da Lei e a igual proteção contra tôda discriminação, que infrinja esta Declaração, e contra todo incitamento à dita discriminação.

ARTIGO 8

Todos têm direito a um recurso efetivo perante os tribunais nacionais competentes por atos que violem seus direitos fundamentais outorgados pela Constituição ou pela Lei.

ARTIGO 9

Ninguém poderá ser arbitràriamente detido, prêso ou desterrado.

ARTIGO 10

Tôda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, à audiência eqüitativa e pública de um tribunal independente e imparcial, para a determinação de seus direitos e obrigações ou exame de qualquer acusação feita contra ela que cause a imposição de penas judiciais.

ARTIGO 11

1. Tôda pessoa acusada de um delito tem direito a que se a presuma inocente enquanto sua culpa não fôr provada perante a Lei, em juízo público, com tôdas as garantias para sua defesa.

2. Ninguém será julgado culpado de delito por atos ou omissões que, quando cometidos, não constituíam ofensa ao Direito Nacional ou Internacional. Tão pouco se lançará mão de pena mais grave do que a aplicável no momento do ato de delito.

ARTIGO 12

Ninguém será objeto de intervenções arbitrárias em sua vida privada, sua família, seu lar ou sua correspondência, nem de ata-

ques à sua honra ou à sua reputação. Todos têm direito à proteção da Lei contra tais intervenções ou ataques.

ARTIGO 13

1. Todos têm o direito de mover-se livremente e de eleger sua residência dentro dos limites de cada Estado.

2. Tôda pessoa tem o direito de sair de qualquer país, inclusive de seu próprio, e de regressar a seu país.

ARTIGO 14

1. Tôda pessoa em caso de perseguição, tem o direito de buscar asilo e de desfrutá-lo em outro país.

2. Não constituem perseguição os processos judiciais originados por delitos comuns ou atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 15

1. Tôda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém poderá ser privado arbitràriamente de sua nacionalidade e a ninguém será negado o direito de trocar de nacionalidade.

ARTIGO 16

1. Homens e mulheres núbeis, sem restrição alguma por motivo de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de casar-se e fundar uma família. Têm igualdade de direitos, tanto durante o matrimônio, como no momento de sua dissolução (*).

2. O matrimônio sòmente poderá ser contraído com o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.

(*) Pressupondo a dissolução, de forma vaga e incompleta, êste parágrafo contém, implicitamente, o direito do divórcio, contrário à doutrina católica, e contradiz-se com o § 3.º do mesmo artigo, porque aceita a idéia da instabilidade da família, aqui declarada, «elemento natural e fundamental da sociedade».

3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da Sociedade e do Estado.

ARTIGO 17

1. Tôda pessoa tem direito à propriedade: individualmente ou em coletividade.

2. Nenhuma pessoa será privada arbitràriamente de sua propriedade.

ARTIGO 18

Todos têm direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

Êste direito inclui a liberdade de trocar de religião ou de crença, bem como a liberdade de manifestar sua religião, individualmente ou na comunidade, tanto em público como particularmente, pelo ensino, pela prática e pela observância de culto.

ARTIGO 19

Tôda pessoa tem direito à liberdade de opinião e de expressão.

Êste direito inclui a liberdade de trocar de religião ou de crença, bem como a liberdade de manifestar sua religião, individualmente ou na comunidade, tanto em público como particularmente, pelo ensino, pela prática e pela observância de culto.

ARTIGO 19

Tôda pessoa tem direito à liberdade de opinião e de expressão.

Êste direito inclui o de não ser molestado por causa de suas opiniões e o direito de buscar e receber informações e opiniões e de difundi-las por qualquer meio de expressão, sem limite de fronteiras (*).

(*) Êste artigo, sem nenhuma restrição que defenda as Nações livres e soberanas e as Famílias autônomas em face das doutrinas que atentam contra a liberdade humana, impede as comunidades democráticas de salvaguardar-se contra a propaganda comunista (por exemplo), cujos apóstolos vão buscar e receber informações falsas e opiniões anti-humanas, na fonte do Cominform, que está em Moscou, como ontem nas fontes do nazismo, que estava em Berlim.

ARTIGO 20

1. Todos têm direito à liberdade de reunião e de associação.

2. Ninguém poderá ser obrigado a pertencer a uma determinada associação.

ARTIGO 21

1. Tôda pessoa tem o direito de participar no Govêrno de seu país, diretamente, ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Todos têm, em igualdade de condições o direito de acesso às funções públicas de seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do poder público; tal vontade é expressa por intermédio de eleições autênticas que deverão ser realizadas periòdicamente, por sufrágio universal e igual, e por voto secreto ou outro processo equivalente de votação livre.

ARTIGO 22

Tôda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, bem como o usufruto — pelo esfôrço e pela cooperação internacional, conforme a organização e os recursos de cada Estado — dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

ARTIGO 23

1. Todos têm direito ao trabalho, à livre escolha de seu trabalho, a condições eqüitativas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprêgo.

2. Todos, sem discriminação, têm direito à igualdade de salário por trabalho igual (1).

3. Todo aquêle que trabalha tem direito a uma remuneração justa e favorável que lhe assegure uma existência de acôrdo com

---

(1) Esta declaração é invalidada pela diversidade do poder aquisitivo das moedas no mercado internacional.

a dignidade humana, para sua família e para si mesmo, completada, se necessário, por quaisquer outros meios de proteção social.

4. Tôda pessoa tem o direito de fundar sindicatos e de filiar-se aos mesmos para a defesa de seus interêsses.

ARTIGO 24

Tôda pessoa tem direito ao descanso e ao emprêgo útil do tempo livre; a um limite razoável da duração do trabalho e a férias periódicas remuneradas.

ARTIGO 25

1. Tôda pessoa tem direito a um nível de vida adequado para satisfazer as necessidades de sua família e de si mesma que inclua alimentação, habitação, assistência médica e serviços sociais; e, o direito ao seguro social em caso de desemprêgo, enfermidade, invalidez, viuvez, velhice, ou outra perda de seus meios de subsistência, por circunstâncias independentes de sua vontade.

2. A Maternidade e a Infância têm direito a cuidados e assistência especiais.

Os filhos nascidos fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social que os nascidos do matrimônio (*).

ARTIGO 26

1. Tôda pessoa tem direito à instrução gratuita, pelo menos, no que se refere ao ensino elementar e fundamental. A instrução

(*) Êste artigo é expresso em forma demasiadamente vaga. Que qualquer ente humano, nascido fora do matrimônio, mereça proteção, é evidentemente justo; mas que, no direito civil haja uma equiparação absoluta, isso já representará um estímulo para a multiplicação dos filhos ilegítimos e uma injustiça para a família que se constituiu na base jurídica, natural e divina do casamento. O que provàvelmente se quis dizer neste artigo foi que, em relação à assistência, amparo e proteção dados pelo Poder Público a todos os cidadãos, indistintamente, estão incluídos os filhos extramatrimoniais, o que, aliás, é justo e conforme o espírito cristão.

elementar será obrigatória. A instrução técnica e profissional deverá ser concedida a todos, em geral, e o acesso aos estudos superiores será igual para todos, de acôrdo com o mérito de cada um.

2. O objetivo do ensino deve ser o pleno desenvolvimento da personalidade humana, o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Deve fomentar a compreensão, a tolerância e a amizade entre tôdas as nações e todos os grupos étnicos ou religiosos; e acompanhar as atividades das Nações Unidas para a manutenção da Paz.

3. Os pais terão prioridade de direito na escolha do tipo de instrução que deverá ser dada aos filhos.

ARTIGO 27

1. Todos têm o direito de participar livremente na vida cultural da comunidade, de gozar das artes e de desfrutar os benefícios que resultem do progresso científico.

ARTIGO 28

Todos têm direito a que se estabeleça uma ordem social e internacional, na qual sejam plenamente efetivos os direitos e liberdades enunciados nesta Declaração.

ARTIGO 29

1. Tôda pessoa têm deveres para com a comunidade, na qual, sòmente, pode desenvolver livre e plenamente sua personalidade.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, tôda pessoa estará sòmente sujeita às limitações prescritas pela Lei, com o único objetivo de assegurar o devido respeito aos direitos e às liberdades dos demais e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral de uma sociedade democrática.

3. Êsses direitos e liberdades não poderão, em caso algum, ser exercidos contràriamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 30

Nada nesta Declaração implica no reconhecimento de direitos de Estados, grupos ou pessoas que exerçam atividades conducentes à destruição de qualquer dos direitos e liberdades aqui consignados (*).

(*) O presente artigo corrige o artigo 19, pondo, claramente, limites à liberdade de «receber informações, opiniões e difundí-las por qualquer meio de expressão, sem limite de fronteiras». Com fundamento neste artigo 30, as Nações democráticas não poderão permitir que o comunismo pretenda valer-se das franquias do artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

DEUS E A ONU

(Artigo do autor dêste livro, em «Idade Nova»)

O órgão oficioso do Vaticano («Osservatore Romano») publicou acerba crítica à Comissão de Direitos Humanos da ONU, por haver ela rejeitado a proposta do delegado brasileiro, o meu prezado amigo Austregésilo de Ataíde, no sentido de que, no artigo primeiro da Carta em que as declarações daqueles direitos devem consubstanciar-se, ficasse consignado ser o Homem uma criatura de Deus feita à imagem e semelhança do seu Criador.

Severa e muito justa foi a crítica do «Osservatore Romano». Essa crítica, onde se encontram os mais honrosos louvores ao Brasil, sugere-me alguns comentários que julgo oportunos nesta hora que, em face da indefinição geral dos governadores do mundo, exige claras e positivas definições de todos quantos sustentaram a existência de um Deus Criador e dos destinos sobrenaturais do Homem.

Por mais estranho que pareça, procurarei justificar a atitude da ONU, não pelo que ela significa, mas pela origem de onde provém. Reprovo a atitude, mas justifico-a, não o faço para aceitar, como boa política, a orientação dos representantes das Nações Unidas, mas apenas para mostrar a sua lógica, a linha de coerência entre os atos e a filosofia inspiradora daquele órgão internacional.

Quem, como eu, assistiu ao que se passou nas Conversações Católicas Internacionais de San Sebastian, realizadas vinte dias antes da instalação dos trabalhos da ONU em Paris, não pode, de forma alguma, usar de ríspida severidade para com os representantes das Nações Unidas. Pelo contrário, terá de adotar indulgente espírito de caridade cristã e compreensão humana. A minha posição, portanto, de comentarista, conquanto seja de plena e absoluta concordância com a crítica tão útil como oportuna do «Osservatore Romano», ressente-se do imperativo de consciência de uma testemunha, que presenciou a um debate, e nêle tomou

parte ativa, verificando até que ponto pode chegar a tibieza de alguns católicos, cujas conclusões se identificam, exatamente com a dos agnósticos e materialistas.

Basta dizer que a definição do Homem que a Subcomissão de Direitos Individuais nos apresentou, inicialmente, em San Sebastian, era, nem mais nem menos, a mesma que a ONU adotou contra a nobilíssima definição do delegado brasileiro. Mas, não nos antecipemos.

* * *

Examinemos, antes de tudo, o que é a Onu, do ponto de vista filosófico ou religioso. Se, para definirmos os direitos humanos, precisamos definir primeiro o próprio Homem, lógico também é que, para compreendermos o texto através dos quais êsses direitos se expressam, precisamos ter uma noção exata da própria personalidade coletiva, que redigiu aquêle texto.

Começarei dizendo que a Onu — fundada com as mais elevadas e nobres intenções de assegurar a paz universal e defender o Homem contra os abusos que o têm degradado — é um conjunto heterogêneo de homens e mulheres, pertencentes aos mais variados credos, sendo muitos materialistas e a maior parte agnósticos, isto é, indiferentes diante do problema da origem e da finalidade do ser humano.

Por conseguinte, não se pode exigir de uma organização, que não se declara, nem sob o aspecto religioso, nem sob o aspecto filosófico, de qualquer forma confessional, uma posição definida em face da maior de tôdas as questões que interessam a Humanidade: a questão de saber de onde viemos e para onde vamos.

O simples fato de tomarem parte na Onu certos Estados, como a Rússia Soviética, baseados numa doutrina política de negação de Deus e da Alma Imortal do Homem (a doutrina do materialismo histórico, fundamento do socialismo) torna claro que a Organização das Nações Unidas teria de abster-se da consideração de uma matéria que a dividiria em dois campos inconciliáveis.

Se prestarmos melhor atenção ao tipo de sociedade internacional constituído pela Onu, veremos que ela difere totalmente de certas associações de Estados, como por exemplo a Santa Aliança, que se norteava por um preâmbulo essencialmente confessional, ou ainda de certas organizações supernacionais como o Comintern ou o Cominform, que, no sentido oposto ao da Santa Aliança ideada por Metternich, apresentam-se professando um dogma (o do materialismo). Observamos que na Onu se reunem Estados representativos de formas antagônicas de civilização e, quanto às suas mais íntimas estruturas a Onu conglomera cidadãos e cidadãs de crenças incompatíveis: cristãos, budistas, maometanos, deistas e ateus.

* * *

As Conversações Católicas Internacionais de San Sebastian foram convocadas por um Bispo ilustre, iniciando-se sob as bênçãos especialmente enviadas por Sua Santidade o Papa. Tomavam parte nas nossas assembléias, mais dois Bispos e numerosos sacerdotes, alguns de elevada cultura, entre os quais vários jesuítas e dominicanos. Tudo indicava, portanto, no dia em que se abriram os trabalhos, a manifestação de uma perfeita unidade de orientação técnica.

Realmente, essa unidade se patenteou no curso das discussões, a partir da terceira sessão da segunda comissão. Mas, na segunda sessão dessa segunda comissão (a incumbida de redigir a «Carta dos Direitos e Deveres do Homem em face da doutrina da Igreja Católica») deu-se um fato que hoje nos obriga, como cristãos, a encararmos com espírito de indulgência a atitude da Onu quando rejeitou o nome de Deus.

A segunda comissão, da qual fiz parte, dividia-se em subcomissões cada qual incumbida de elaborar os textos referentes a cada grupo de direitos. Estas subcomissões trabalharam separado e apresentaram à comissão, em conjunto, o resultado dos seus esforços.

Imagine-se qual não foi a minha surprêsa quando a subcomissão dos direitos individuais (da qual fazia parte um professor de teologia de um Seminário espanhol) apresentou o seguinte artigo:

> «L'homme est un être doué de raison et de volonté, moralement libre, qui doit trouver, par la société civile, les moyens de se développer dans toutes ses facultés, conformément aux finalités de sa nature».

Traduzamos: «O homem é um ser dotado de razão e de vontade, moralmente livre, que deve encontrar por intermédio da sociedade civil, os meios de se desenvolver em tôdas as suas faculdades, conforme as finalidades da sua natureza».

Essa definição causou-me a mais chocante surprêsa. Nela não se mencionava o nome de Deus; nela constava ùnicamente a verificação positivista da racionalidade e da vontade do Homem, sem se indagar da causa dessa racionalidade e dessa vontade; nela se falava apenas da natureza do ser humano, mas de modo vago como costumam se exprimir os agnósticos. Era uma definição quase idêntica à da Declaração dos Direitos da Revolução Francesa. Uma definição medrosa, proposta (é de pasmar!) por uma subcomissão de cinco católicos a uma assembléia de católicos.

Que motivos teriam levado essa subcomissão a redigir semelhante texto? Doutrinários não podiam ser, pois a unidade da nossa fé e o tipo da formação cultural de todos e de cada um dos que participavam das Conversações, patenteavam a mais perfeita identidade de propósitos. Quais eram, então, êsses motivos?

Forcei a explicação, levantando-me e protestando veementemente contra a redação do artigo primeiro (aquela redação que, agora, foi exatamente a adotada pela Onu contra a proposta do delegado brasileiro).

«Senhores», exclamei, «estou verdadeiramente surpreendido e profundamente chocado com a redação do artigo primeiro. Atravessei um oceano, para tomar parte numa reunião de católicos e confessar com tôdas as fôrças da minha alma o nome de Cristo e o acatamento à doutrina da sua Igreja, e entretanto vejo sair da Subcomissão de Direitos Individuais uma definição do Homem que parece escrita por Jean Jacques Rousseau, pelo naturalismo do século XVIII, pelo positivismo, pelo agnosticismo do nosso tempo. Não assinarei um projeto de Declaração de Direitos e Deveres em que conste uma definição do Homem que corresponde a uma capitulação do cristianismo em favor do agnosticismo do qual se têm originado tôdas as desgraças do mundo».

Desenvolvia êstes e outros pensamentos, quando o relator da subcomissão, procurando defender o texto proposto, alegou que o mesmo havia sido redigido de maneira a poder ser aceito pela Onu. Ao que respondi: «Respeito e acato a Onu e os seus

nobres propósitos, mas como católico, não me interessa a sua opinião sôbre a nossa Carta, pois o que me interessa e a todos nós deve interessar, é a aprovação de S. Santidade o Papa. Fomos convocados para redigir um documento de conformidade com a doutrina da Igreja, como consta do convite que recebi, e não para redigir um documento de transigência com a indiferença religiosa que assinala o contexto dos documentos políticos contemporâneos».

Alegaram os meus opositores que o projeto da Carta em elaboração baseava-se no direito natural, e a êles respondi que o direito natural sem Deus não podia ter, para nós católicos, nenhum valor. Objetivaram-me que a definição em aprêço inspirava-se num trecho de encíclica, ao que repliquei dizendo que, tomando isoladamente trechos de qualquer encíclica, poderíamos produzir um documento contrário à própria encíclica, porém que a alegação não tinha procedência, porquanto a encíclica «Divini Redemptoris» afirma no seu capítulo 27: «O homem tem uma alma espiritual e imortal; é uma pessoa adornada admiràvelmente pelo Criador com dons de corpo e de espírito, um verdadeiro microcosmo, como diziam os antigos, um pequeno mundo que excede, em muito, o valor do imenso mundo inanimado. Sòmente Deus é seu último fim, nesta vida como na outra; a graça santificante o eleva ao grau de filho de Deus e o incorpora no reino de Deus no corpo místico de Cristo». Ora, se estávamos compondo uma Carta segundo a doutrina da Igreja, era forçoso que não cortejássemos o agnosticismo do mundo, mas nos subordinássemos à palavra do Sumo Pontífice, tão clara em todos os sucessores de Pedro e, principalmente em Pio XI e Pio XII.

O presidente da nossa Comissão, figura ilustre de católico e famoso internacionalista francês, diante do calor dos debates, interveio dizendo que eu deveria apresentar emendas ao texto proposto pela subcomissão, ao que respondi que rejeitava inteiramente a redação como estava, e propunha um substitutivo. Entreguei-o à mesa. Foi nomeada uma comissão especial para examiná-lo e a sessão suspendeu-se.

Éramos todos unidos pelo mesmo pensamento, pela mesma doutrina, pela mesma fé num Deus e nos destinos sobrenaturais do Homem, segundo Cristo. Éramos todos amigos, fraternamente ligados por sentimentos comuns. Em ninguém dominava a vaidade, mas o desejo de produzir um documento à altura dos

nossos propósitos e das nossas responsabilidades. Dessa forma, no dia seguinte, tive a grande alegria de ver triunfante a minha reclamação, que muito me custara na véspera, pois para vencer a resistência da mesa, foi preciso que, submetida a votos, ela alcançasse, por grande maioria, ser novamente examinada. Finalmente, com a assinatura daqueles mesmos que na véspera haviam sido meus opositores, foi lida a nova redação, calcada, quase linha por linha, no texto por mim, redigido.

Êsse novo artigo primeiro, ficou assim aprovado:

> «L'homme est un être fait à l'image et à la ressemblance de Dieu, son Créateur; possédant une âme spirituelle et immortelle, douée d'intelligence et de volonté libre. Il doit trouver dans la societé civile les moyens d'accomplir ses devoirs et d'exercer ses droits correlatifs, conformément aux finalités de sa nature et sa vocation divine».

* * *

«O homem é um ser feito à imagem e semelhança de Deus, seu Criador, possuindo uma alma espiritual e imortal, dotada de inteligência e de vontade livre. Êle deve encontrar na sociedade civil os meios de cumprir seus deveres e de exercer seus direitos correlativos, conforme as finalidades da sua natureza e sua vocação divina».

Foi para obter essa definição que lutei. Porém ela não me pertence, mas sim a todos os meus companheiros da Comissão, e principalmente, aos que, de início, se opuseram aos meus propósitos, pois êsses tiveram a nobilíssima atitude de levar em consideração os meus argumentos, de sopesá-los, de finalmente desistirem da forma que haviam anteriormente apresentado, não por motivos de divergência doutrinária, mas pelo receio de não serem bem recebidos pelo mundo agnóstico de que é expressão a Organização das Nações Unidas. A nossa Carta foi daí por diante elaborada com impressionante espírito de unidade e absoluta compreensão. Guiávamo-nos pelos ensinamentos das encíclicas, uniamo-nos pelo desejo de oferecer ao mundo um documento da nossa fé.

* * *

Os jornais brasileiros noticiaram amplamente a minha atuação no sentido de sustentar em San Sebastian aquela definição do Homem como ser criado à imagem e semelhança de Deus. Vinte dias depois, achando-me em Paris, tive um grande contentamento. Encontrei-me numa livraria do Boulevard Saint-Germain, com o meu amigo Austregésilo de Ataíde, um dos mais brilhantes componentes da Delegação Brasileira na Onu.

— Sabe? Hoje vou apresentar na Comissão dos Direitos Humanos de que faço parte, a proposta para que se defina o Homem como um ser criado à imagem e semelhança de Deus.

— Que alegria você me causa (respondi-lhe) pois foi exatamente essa a minha proposta nas Conversações Católicas Internacionais de San Sebastian, realizadas no mês passado. Veja o que é a consciência religiosa da nossa Pátria: dois brasileiros, em assembléias internacionais realizadas em países diferentes, sem terem antes combinado coisa alguma, apresentam idênticas propostas! É uma honra para o Brasil, meu caro Austregésilo. Olhe, vou escrever um artigo a êsse respeito, louvando a sua bela iniciativa.

Regressei ao Brasil. Aqui, pelos despachos das agências telegráficas, tive a notícia de que a proposta do delegado brasileiro fôra rejeitada pela Onu. A redação do artigo primeiro da Carta dos Direitos do Homem das Nações Unidas, segundo informava a imprensa, era mais ou menos igual àquela que impugnei em San Sebastian...

Grande lição para todos os católicos! A quase identidade do artigo rejeitado em San Sebastian e consagrado pela Onu e a também quase identidade do texto aceito em San Sebastian e rejeitado pela Onu, mostram até que ponto os infundados receios de desagradar o mundo agnóstico pode levar alguns católicos a atitudes absolutamente condizentes com os propósitos de excluir Deus das cogitações dos homens e das Nações.

Devemos ser bondosos, liberais, para com os que erram, mas devemos ser intransigentes contra os erros doutrinários. Essa

preocupação de agradar a Deus e ao mundo termina quase sempre pelas homenagens exclusivamente ao mundo. Não se pode servir a dois senhores, diz o Evangelho. Ou se serve a Deus e se aborrece a Mamon, ou se serve a Mamon e se aborrece a Deus. Não há meio têrmo.

Os inimigos de Cristo têm a coragem de assumir aquela atitude que é pior do que a negação: a da não consideração de Deus, dos destinos sobrenaturais do Homem. Por que motivo também nós não seremos suficientemente corajosos, para opor a essa água morna o fogo da nossa fé?

Ou bem que somos, ou bem que não somos. O mundo de hoje exige claras e altissonantes definições e enérgicas atitudes.

Da transigência, vai-se à aceitação de muitos erros; da aceitação de muitos erros chega-se à apostasia completa. Católicos de mão estendida ao liberalismo e ao comunismo, vendo em tôdas as atitudes, que se assumem em prol do predomínio das leis do espírito, sinais de autoritarismo; católicos que cuidam mais dos interêsses políticos temporais do que da defesa das supremas verdades ministradas por Cristo e seus Sucessores; católicos que ouvem mais a palavra dos filósofos do que a dos Sumos Pontífices, êsses católicos fazem, muitas vêzes de boa fé, o jôgo dos inimigos de Jesus. Começam com a mão estendida e terminam com a apostasia.

* * *

O artigo que prometi a Austregésilo de Ataíde sai hoje, trazendo os temas que me sugerem a rejeição da sua nobre proposta e os severos reparos de «Osservatore Romano» à atitude da Onu. Os elogios que o Brasil mereceu nas colunas do órgão do Vaticano foram conquistados pelo gesto corajoso do ilustre delegado brasileiro na Organização das Nações Unidas.

Austregésilo de Ataíde exprimiu, em Paris, a própria consciência nacional da nossa Pátria. Fê-lo sem respeitos humanos e com muito mais valor do que a minha intervenção em San Sebastian. Pois nas Conversações Católicas Internacionais, eu falava a católicos, portanto a espíritos abertos para receber ponderações justas, a espíritos unidos pelo fervor de uma fé comum. Mas o meu brilhante confrade de imprensa, falou num

ambiente sem unidade doutrinária, onde até russos materialistas tomavam parte. Triunfar em San Sebastian é muito menor vitória do que ser derrotado na Onu, ao sustentar-se o nome de Deus. A voz de Austregésilo de Ataíde vale como um protesto perante o mundo materialista, ao passo que a minha vale sòmente como uma definição. E se esta definição exprime a alma do nosso povo, aquêle protesto se eleva como um gesto de audácia, num meio hostil, onde Madame Roosevelt diz que a Carta dos Direitos Humanos, que ali se elabora, inspira-se na Revolução Francesa, e o Sr. Huxley afirma que êsse documento será uma conciliação entre o individualismo liberal e o coletivismo marxista.